



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8091/2025 - Quinta-feira, 5 de Junho de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	15
SECRETARIA JUDICIÁRIA	19
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	22
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	29
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	33
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	296
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	299
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	300
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	302
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	303
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	307
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	308
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	310
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	312
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	314
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	315
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	318
COMARCA DE REDENÇÃO	319
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	344
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	349
COMARCA DE IRITUIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA	417
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	419
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	420
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	421
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	422
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS	425

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2806/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 5 de junho a 1 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2807/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2806/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 2668/2025-GP, a contar de 5 de junho do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, titular da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 2808/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, a partir de 31 de maio do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2809/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2806/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 1943/2025-GP, a contar de 5 de junho do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 7ª Vara de Família da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 2810/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, no dia 5 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2811/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal e Direção do Fórum, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2812/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, no dia 11 e no período de 16 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2813/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, no período de 11 a 15 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2814/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, no período de 16 a 22 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2815/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas, no período de 23 a 25 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2816/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Felipe José Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Felipe José Silva Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de Almeirim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, nos dias 9 e 10 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2817/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2816/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, a partir de 11 de junho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2818/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2816/2025-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 200/2025-GP, a contar de 9 de junho do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Almeirim.
Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Única da Comarca de Almeirim, nos dias 9 e 10 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2819/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Felipe José Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Almeirim, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2820/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém e 5º CEJUSC da Comarca de Belém, nos dias 12 e 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2821/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, no dia 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2822/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, no dia 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2823/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba e CEJUSC da Comarca de Abaetetuba, no período de 16 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2824/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael

Alvarenga Pantoja,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Paulo Alencar Spindola, titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Comarca de Tailândia, no período de 16 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2825/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, no período de 16 a 22 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2826/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, no período de 23 de junho a 5 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2827/2025-GP. Belém, 4 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, nos dias 5, 6 e 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2828/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do processo nº 0000967-26.2025.8.14.0900,

EXONERAR o bacharel JOÃO RODRIGUES NUNES NETO, matrícula nº 227021, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 02/06/2025.

PORTARIA Nº 2829/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do processo nº 0000967-26.2025.8.14.0900,

Art. 1º EXONERAR o bacharel PEDRO MAGALHÃES FERREIRA VENTURA NETTO, matrícula nº 219380, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, a contar de 02/06/2025.

Art. 2º NOMEAR o bacharel PEDRO MAGALHÃES FERREIRA VENTURA NETTO, matrícula nº 219380, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 02/06/2025.

PORTARIA Nº 2830/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

EXONERAR a servidora SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 105236, do cargo em comissão de Coordenadora de Governança, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 2831/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

Art. 1º EXONERAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, Analista Judiciário – Administração, matrícula nº 67873, do cargo em comissão de Assessora, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, Analista Judiciário – Administração, matrícula nº 67873, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Governança, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 2832/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2025/31149,

DESIGNAR a servidora LEILIANE SODRE RABELO, matrícula nº 65978, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Museu e Documentação Histórica, durante o afastamento por férias do titular, Rodolfo Silva Marques, matrícula nº 69299, no período de 15/07/2025 a 29/07/2025.

PORTARIA Nº 2833/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2025/30719,

DESIGNAR o servidor EVERALDO PAMPLONA BARROSO, Atendente Judiciário, matrícula nº 58599, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Protocolo Administrativo, durante o afastamento por férias da titular, Izabela dos Santos Cavalcante, matrícula nº 62162, no período de 23/06/2025 a 22/07/2025.

PORTARIA Nº 2834/2025-GP. Belém, 04 de junho de 2025.

COLOCAR a servidora FABÍOLA DO SOCORRO MOURA FREITAS, matrícula nº 112828, À DISPOSIÇÃO do 7º CEJUSC DA Capital, até ulterior deliberação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 003/2025-CRS/TJPA, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A Ilma. Sra. **HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 1 – Vagas Remanescentes 1 (Anexo I).
2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo II deste Edital.
3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.
4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 2 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 05/06/2025 até as 9h do dia 06/06/2025.
5. As regras previstas no Edital nº 001/2025-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 04 de junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 1 - Remanescente 1

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	NOME
Ananindeua	Analista Judiciario - Area Judiciaria	ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA (152251)
Ananindeua	Analista Judiciario - Area Judiciaria	ROMULO ROMEIRO CARDOSO JUNIOR (160482)
Belém	Analista Judiciario - Area Judiciaria	JOZANA REGINA GURJAO MACEDO ANAISSE (110710)
Benevides	Analista Judiciario - Area Judiciaria	VITOR DA SILVA TOSCANO (189251)
Castanhal	Analista Judiciario - Area Judiciaria	ANTONIO CASSIO SANTOS DA COSTA (189821)
São Francisco do Pará	Analista Judiciario - Area Judiciaria	RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU (195430)

ANEXO II

VAGAS REMANESCENTES 2

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD
Afuá	Analista Judiciario - Area Judiciaria	01
Barcarena	Analista Judiciario - Area Judiciaria	01
Castanhal	Analista Judiciario - Area Judiciaria	01
Itaituba	Analista Judiciario - Area Judiciaria	01
Santa Izabel do Pará	Analista Judiciario - Area Judiciaria	01
Ulianópolis	Analista Judiciario - Area Judiciaria	01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 27/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2024-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	24ª	YURI BARBOSA LIMA

Curso de Ciências Contábeis

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5 ^a	11 ^a	GIDEAO DE LIRA RUFINO

Curso de Comunicação Social - Jornalismo

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	13 ^a	ALLANA GRAZIELLA PINTO E SILVA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
204 ^a	435 ^a	CARLOS RAFAEL MARTINS SOUZA
205 ^a	436 ^a	ERICA BISPO GOMES
207 ^a	437 ^a	LUCIANA FERNANDES DE MIRANDA
210 ^a	438 ^a	FELIPE DE ALMEIDA PARAENSE
211 ^a	440 ^a	JOELSON BARBOSA PONTES JUNIOR
213 ^a	441 ^a	GABRIEL JOSHUA DOS SANTOS RIBEIRO
215 ^a	442 ^a	LUIZ ALEXANDRE PINHEIRO SOARES FILHO
216 ^a	443 ^a	GUSTAVO HENRIQUE DA LUZ MELO
218 ^a	445 ^a	ANA QUÉREM DE OLIVEIRA FERREIRA
219 ^a	446 ^a	MATHEUS PINTO SIQUEIRA
222 ^a	447 ^a	DANIELLE RESQUE PAVAN
224 ^a	448 ^a	EMANUEL DOS REIS RIBEIRO
225 ^a	449 ^a	STEFANY LAGOIA PEREIRA DE SOUZA
226 ^a	450 ^a	LOURDES VITORIA DE SOUZA COSTA
227 ^a	452 ^a	ARTHUR VITOR BARROS GONCALVES
228 ^a	453 ^a	MAYARA SOUZA DO AMARAL

Curso de História

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

2ª	8ª	YGHOR RODRIGUES VALENTE JUNIOR
4ª	10ª	RIANE FERNANDES DE SOUZA

Curso de Pedagogia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	10ª	THAMIRES YASMIM DA CRUZ MOTA
	2º candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Secretariado

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10ª	12ª	ANNE KAROLINE MACIEL SERRAO
11ª	13ª	CAMILA SILVA MATOS

Curso de Serviço Social

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	7ª	PAULA RAYANE PAIXAO COSTA
	1º candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE CASTANHAL**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
15ª	19ª	ADAILTON DO SOCORRO SANTOS PAIVA

COMARCA DE MARABÁ**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
19ª	34ª	VALERIA KARINE ALVES CORREIA

COMARCA DE PARAUAPEBAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
11 ^a	17 ^a	ANTONIA RAILMA VIEIRA DA SILVA

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
19 ^a	35 ^a	BEATRIZ RODRIGUES BAIA XAVIER

COMARCA DE ULIANÓPOLIS**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	VITORIA LOHANA REZENDE LIMA

3 - Procedimentos**3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 04 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 14/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP **(destinado a estudantes de pós-graduação)**, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1. As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM**Curso de Direito Civil**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
11 ^a	30 ^a	LORENA FILGUEIRA DA CRUZ
12 ^a	31 ^a	THAMERA THAIS SILVA DE SOUZA

Curso de Direito Processual Civil

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
13 ^a	49 ^a	ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA
14 ^a	50 ^a	ANA GABRIELA PENA GONCALVES
15 ^a	51 ^a	LORENA CORREA DE OLIVEIRA

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 04 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0809756-62.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: K. D. S. O. Participação: ADVOGADO Nome: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO OAB: 27616/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA DA SILVA ALMEIDA OAB: 8206/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 3 de junho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809757-47.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. C. A. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 3 de junho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809758-32.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. D. S. A. C.
Participação: ADVOGADO Nome: EVANIA DE FATIMA GOES DE VILHENA LIMA OAB: 26726/PA
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 3 de junho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809759-17.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. S. G.
Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA
Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 3 de junho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809760-02.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. R. S. D.
Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 3 de junho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810001-73.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. A. J.
Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE TICIANE DOS ANJOS SANTOS MENDES OAB: 31337/PA
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados

bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 3 de junho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **28 de maio de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h52min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, o Presidente anunciou que o Sistema SEI entrará em produção no próximo dia 2/6/2025, data em que o Sistema SIGA-DOC será descontinuado, permanecendo apenas para consulta. Finalizou ressaltando que a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação do TJPA estará de prontidão para auxílio neste momento de transição, e agradecendo a parceria e apoio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na pessoa do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, para a implantação do SEI no âmbito do TJPA. Presidente realizou, ainda, o convite para a abertura da Semana Nacional dos Juizados Especiais com palestra do Exmo. Sr. Ministro do STF Luiz Fux, a ser realizada na data de 30/5/2025, às 10h30min, no auditório da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, convidando todos e todas a participar.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - ESCOLHA de Magistrados e Servidores para compor o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/23218).

Decisão: eleitos os Juízes de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho e Marcos Paulo Sousa Campelo, e os servidores Cláudia Sadeck Burlamaqui e Rafael Mota Pontes para compor o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau.

2 – PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a concessão, à magistratura do Poder Judiciário do Estado do Pará, de Gratificação por Lotação e Residência em Comarca de Difícil Provimento e **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** que Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/01928).

Decisão: retirado de pauta a pedido da Presidência.

3 - PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/23939).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de anteprojeto de lei, nos termos da manifestação da Presidência.

PARTE ADMINISTRATIVA

- APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO de 2º Grau referente ao mês de Junho/2025.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 – Agravo Interno em Ação Rescisória (Processo Judicial Eletrônico nº 0801254-76.2021.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis – OAB/PA 8230)

Agravado: Claudio Roberto dos Santos Cardoso Pereira, Carlos Souza Freitas (Adv. Mário David Prado Sá – OAB/PA 6286)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA RO ROSÁRIO

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h33min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0818006-55.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0818006-55.2023.8.14.0000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARÁ – AMEPA

ADVOGADO: RODRIGO COSTA LOBATO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TJEP

RELATORA: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO

Retire-se de pauta de julgamento.

Intimem-se.

Belém(PA), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador Relator

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 17ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 09 de junho de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0807859-96.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: TALISON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADIADO em razão de vista ao Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Antes do deferimento do pedido de vista, o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Relator) votou pela concessão da ordem.

Ordem: 002

Processo: 0805170-79.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: IGOR SILVA BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO: VICTÓRIA CRISTINA RIOS LIMA - (OAB BA75333)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO a pedido do Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes (voto-vista). Antes do deferimento do pedido de vista, em sessão ordinária realizada no dia 26/05/2025, a Exma. Des^a. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) votou pela concessão da ordem.

Ordem: 003

Processo: 0800216-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MANOEL PALHETA FERNANDES

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

ADIADO em razão de vista ao Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior. Antes do deferimento do pedido de vista, o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero (Relator) votou pela denegação da ordem.

Ordem: 004

Processo: 0805003-62.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: J. da C. R.

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO a pedido da defesa da requerente.

Ordem: 005

Processo: 0804957-73.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARA JANE NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 006

Processo: 0807832-16.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: CHARLES DE ARAÚJO FERREIRA

ADVOGADO: AUGUSTO ROSA DA SILVA - (OAB SC69711)

ADVOGADO: JONATHAN SILVA GUARIROBA - (OAB SC54601)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 007

Processo: 0803094-82.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0806949-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EUZEMIRO ANTÔNIO ALVAREZ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: ALAN JOHNNY FEITOSA DA FONSECA - (OAB AM7799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 009

Processo: 0806932-33.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MAURO GEORGE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 010

Processo: 0808548-43.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON XAVIER SOARES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 011

Processo: 0807004-20.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIEGO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: GETÚLIO DE SOUZA JÚNIOR - (OAB PB20686-A)

ADVOGADO: GAIOS SAMUEL DE MEDEIROS - (OAB PB33696)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 012

Processo: 0808044-37.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 013

Processo: 0815374-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: DANILLO DA SILVA LINHARES

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 24775450, prolatada em 11/02/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE

BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Ordem: 014

Processo: 0805395-02.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ACHIRLES DART PASSINHO PEREIRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA FEITOSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 04 de junho de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **10 DE JUNHO DE 2025**, ÀS **09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **14ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0813750-64.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VINICIUS FARIAS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA (OAB/PA 24957)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

OBS.: PEDIDO DE VISTA DO DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

2 - PROCESSO 0800230-83.2021.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: VALDINEY SANTIAGO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREÃO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

3 - PROCESSO 0810726-91.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CARLOS SANCHES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

4 - PROCESSO 0824925-21.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CLEBESON CORREIA FARIAS

ADVOGADOS: ELCIO MARTAN FRANCO DA COSTA (OAB PA30983) E BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (OAB PA19735)

RECORRIDO: MARCIO LUAM JUNIOR SILVA DE MORAES

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA (OAB PA18714)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

5 - PROCESSO 0002008-57.2018.8.14.1875 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIVALDO DO ROSARIO LIMA
ADVOGADA: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (OAB PA26373)
RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

6 - PROCESSO 0010146-25.2018.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE SOUZA DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

7 - PROCESSO 0800330-53.2023.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: KAIQUE NEVES TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

8 - PROCESSO 0812918-02.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERENILSON DOS SANTOS DIAS
ADVOGADOS: JEAN OLIVER JOSE GARCIA (OAB/PR 63263) E GICILENE APARECIDA DA SILVA (OAB/PR 107283)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

9 - PROCESSO 0010893-64.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BENTES
ADVOGADA: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS (OAB/PA 17543)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

10 - PROCESSO 0802443-45.2024.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS MESQUITA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADOS: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330) E ANNA CLAUDIA DO NASCIMENTO PEREIRA (OAB/PA 35061)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

11 - PROCESSO 0005092-13.2019.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA (OAB/PA 21328)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA

12 - PROCESSO 0013524-57.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: ALEX DIAS DE SOUZA, ANTONIO FRANCILDO DA SILVA ARAUJO E GENISON DA COSTA SOUSA
ADVOGADO: HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO (OAB/PA 11114)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

ADVOGADOS: REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE (OAB 10500), SARA LINDA DE LIMA FEITOZA (OAB/PA 13037), SERGIO BRUNO ARAUJO REBOUÇAS (OAB/CE 18383), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (OAB/CE 27722), BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB/CE 44118) E ANA BEATRIZ BARROS DE SIQUEIRA (OAB/CE 40049)

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

13 - PROCESSO 0800612-23.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE PEIXOTO RAMOS

ADVOGADO: RENATO CESAR SASAKI MATOS (OAB PA21444)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

TERCEIRO INTERESSADO: EREMITA GAVINHO NUNES

ADVOGADO: MANFREDO CARLOS LAMBERG NETO (OAB PA26245)

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

14 - PROCESSO 0807201-04.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAURO CESAR RODRIGUES FRADE

ADVOGADOS: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998) E MARCUS FABRICIO DO AMARAL CABRAL (OAB PA23818)

APELADA: ANA CECILIA OLIVEIRA SARMANHO FRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

15 - PROCESSO 0805825-51.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM (OAB PA3555), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB PA30580), MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM (OAB PA15873), WALBER PALHETA DE MATTOS (OAB PA13320), RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO (OAB PA13856) E TAMARA ALMEIDA FLORES (OAB PA29930)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARA RAYANE CAVALCANTE BARROS

ADVOGADOS: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA (OAB PA26536)

E MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB PA10781)

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

16 - PROCESSO 0802996-52.2023.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIOVANE DOS SANTOS BOTELHO

ADVOGADO: IVAN SERGIO DE LIMA BRONZE (OAB RN20150)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

17 - PROCESSO 0812485-56.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON BELFORD SAIF CAMPOS

ADVOGADOS: HELLEN RIBEIRO ALMEIDA (OAB MA27504), THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES (OAB PA11316) E ALISSON HUGO FERREIRA LOBATO (OAB PA32110)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

18 - PROCESSO 0806398-55.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO CUNHA DOS REIS
ADVOGADAS: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB PA20219) E ÂNGELA RODRIGUES CAXIAS (OAB PA22630)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

19 - PROCESSO 0805048-61.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADOS: YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA (OAB/PA 32113) E EDILBERTO AFONSO OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 24140)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

20 - PROCESSO 0002962-34.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIRSON ROSA VAZ
ADVOGADOS: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (OAB PA13558) E RAONI DOS SANTOS (OAB PA21305)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO

21 - PROCESSO 0801496-12.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS: RAPHAELL LEMES BRAZ (OAB/PA 24451-B), VICTOR HUGO DE CASTRO (OAB/GO 42716), JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR (OAB/PA 18265) E JOAO JAYME JOANITO (OAB/GO 47588)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 04 DE JUNHO DE 2025

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 22ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 24 de junho de 2025 (terça-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 01 de julho de 2025 (terça-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados**Ordem**

: 001

Processo

: 0800017-82.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARLOS NESTOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ROMARIO REIS SOUSA - (OAB PA32321-A)

ADVOGADO

: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)

ADVOGADO

: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 002

Processo

: 0800024-42.2021.8.14.0018

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: A GARCIAS PEREIRA

ADVOGADO

: WELLINTON SILVA COSTA - (OAB PA21107-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 003

Processo

: 0800038-07.2025.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: FRANCISCA ANA DA CONCEICAO

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0800042-44.2025.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0800050-21.2025.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 006

Processo

: 0800126-15.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRIGORIFICO VALENCIO LTDA

ADVOGADO

: MAZOANE MACHADO LISBOA SOUTO - (OAB PA19458-A)

ADVOGADO

: ARTHUR MIRANDA SOUTO - (OAB PA21823-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PATRIHK JOSE CIRIO CAMARGO

ADVOGADO

: RANNY RAYANE TATT AUGUSTA - (OAB PA30552-A)

Ordem

: 007

Processo

: 0800133-55.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE AIRTON DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO

: MYLENA ROSSATO MARQUES - (OAB PA34239-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SAMYRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO

: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB PA9663-A)

Ordem

: 008

Processo

: 0800185-41.2021.8.14.0054

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IDEANES LIMA FREIRE

ADVOGADO

: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO

: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: IDEANES LIMA FREIRE

ADVOGADO

: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO

: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0800237-58.2024.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA ALENCAR SILVA

ADVOGADO

: BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-B)

ADVOGADO

: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 010

Processo

: 0800246-25.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal

: Nota Promissória

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

AGRAVANTE

: MAURICIO SERGIO FERRAZ BOTELHO

ADVOGADO

: ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA25814-A)

ADVOGADO

: ANDRE CARLOS ALVES DE LIMA - (OAB PA23503-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CASTANHAL

Ordem

: 011

Processo

: 0800271-28.2023.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVONETE DA CONCEICAO

ADVOGADO

: VINICIUS VEIGA DE SOUZA - (OAB PA17195-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 012

Processo

: 0800275-89.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários**Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO MENESES MUNIZ

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 013

Processo

: 0800434-18.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: CLAUDELICE DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO

: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

IMPETRANTE

: VALCIANE ALVES

ADVOGADO

: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 014

Processo

: 0800553-77.2020.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE QUEMEL MONTELES

ADVOGADO

: NUBIA RAYANE TEIXEIRA DE SOUZA - (OAB PA34886-A)

ADVOGADO

: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - (OAB PA8414-A)

ADVOGADO

: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO

: ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL - (OAB PA20873-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 015

Processo

: 0800554-20.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIZETE LEITE GOMES

ADVOGADO

: KEURYA NUNES RODRIGUES - (OAB PA203-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 016

Processo

: 0800557-34.2022.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MARIO NETO BRITO

ADVOGADO

: EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO5061-A)

RECORRENTE

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: HELIO BITTON RODRIGUES - (OAB RJ71709-A)

ADVOGADO

: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: HELIO BITTON RODRIGUES - (OAB RJ71709-A)

ADVOGADO

: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RECORRIDO

: JOSE MARIO NETO BRITO

ADVOGADO

: EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO5061-A)

Ordem

: 017

Processo

: 0800563-06.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LILIAN FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO

: FABIO RONAN SOUZA SANTOS - (OAB PA30512-A)

ADVOGADO

: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 018

Processo

: 0800596-33.2024.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDSON SIQUEIRA DA FONSECA

ADVOGADO

: ELIEL CARDOSO DE SOUZA - (OAB PA28254-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA DE SOUZA - (OAB PA23497-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO

: IVINY PEREIRA CANTO - (OAB PA21723-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0800625-54.2022.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INGRID BRENA SANTOS CORREA

ADVOGADO

: WAGNER RAILSON TAVARES CALDAS - (OAB PA30432-A)

Ordem

: 020

Processo

: 0800638-76.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GABRIELLY NUNES BRAGA RODRIGUES

ADVOGADO

: ANTONIO NEVES FERREIRA - (OAB PA3669-A)

ADVOGADO

: LUKAS EMANUEL LIMA DANTAS - (OAB PA34083-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 021

Processo

: 0800725-32.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RONALD NASCIMENTO CASAGRANDE

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 022

Processo

: 0800758-19.2019.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EMANUEL NIVALDO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0800796-83.2017.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO

: BRENNO SOUSA DE MATOS - (OAB PA19336-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 024

Processo

: 0800922-97.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LUCILENE MIRANDA MACHADO

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0800954-75.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: FRANCISCA ANA DA CONCEICAO

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 026

Processo

: 0800956-45.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 027

Processo

: 0800957-30.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 028

Processo

: 0800960-23.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCOS GUERREIRO RIBEIRO

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 029

Processo

: 0800990-50.2023.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARLI BARROS DE SOUSA

ADVOGADO

: WALLY QUEIROZ MUNIZ - (OAB PA18652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO

: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 030

Processo

: 0801018-89.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atraso de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO RODRIGUES NETO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Ordem

: 031

Processo

: 0801020-55.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 032

Processo

: 0801057-57.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DO ROSARIO LIMA GODINHO

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: JULIANA VIEIRA DA CRUZ SILVA - (OAB BA68138-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0801356-19.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRINA PIRES QUINTAL

ADVOGADO

: LETICIA DO SOCORRO UCHOA MONTEIRO - (OAB PA21068-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: RODRIGO SOUZA LEO COELHO - (OAB MG97649-A)

ADVOGADO

: GETULIO SAVIO CARDOSO SANTOS - (OAB MG99426-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 034

Processo

: 0801614-10.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSELY NUNES DA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE

: JULIEL AZEVEDO DA COSTA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ELTON JOSE RIBEIRO

ADVOGADO

: LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

RECORRIDO

: ANA PAULA BARROS MONTEIRO

ADVOGADO

: LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

Ordem

: 035

Processo

: 0801909-32.2024.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCOS SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ALIPAY BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

ADVOGADO

: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - (OAB RJ35000-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0802061-32.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Promessa de Recompensa

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VICTOR HUGO COUTINHO CASTRO

ADVOGADO

: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO

: ALLAN FURTADO MENEZES - (OAB PA21925-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: Y. L CELULARES

ADVOGADO

: PAOLA BEATRIZ SILVA VAZ - (OAB PA36022-A)

Ordem

: 037

Processo

: 0802121-75.2024.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA FILOMENA PANTOJA LUCAS DE MORAES

ADVOGADO

: NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29561-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: G A SOUZA COM. E REP. LTDA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 038

Processo

: **0802313-93.2024.8.14.0065**

Classe Judicial

: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Assunto Principal

: **Cancelamento de voo**

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: FERNANDO ROSENTHAL - (OAB SP146730-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FERNANDO AMADOR ALIAGA QUIJANO

ADVOGADO

: HERIKA WELLEN SILVA DIAS - (OAB PA35258-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0802425-59.2022.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MANOEL FELIPE SALES

ADVOGADO

: THAIANNY BARBOSA CUNHA - (OAB PA22489-A)

ADVOGADO

: THAYNNA BARBOSA CUNHA - (OAB PA21132-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 040

Processo

: 0802491-42.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BICAO HAMBURGUERIA LTDA

ADVOGADO

: CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS - (OAB PA30486-A)

Ordem

: 041

Processo

: 0803122-46.2023.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVONETE CAMPOS FILAGRANA

ADVOGADO

: JATNIEL ROCHA SANTOS - (OAB PA18756-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 042

Processo

: 0803165-74.2022.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EVALDO ANDRE VIANA DE SOUSA

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA

ADVOGADO

: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA - (OAB PA143415-A)

ADVOGADO

: DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA22903-A)

RECORRIDO

: REGIONAL LINHAS AEREAS LTDA

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 043

Processo

: 0803552-25.2023.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LARISSA FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA JUNIOR - (OAB MA24367-A)

Ordem

: 044

Processo

: 0804145-21.2022.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HILQUIAS BARROSO GOMES

ADVOGADO

: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB PA28732-A)

ADVOGADO

: GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS - (OAB PA28790-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MOV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO

: JOSE MARIA DE JESUS ROCHA - (OAB PA15568-A)

Ordem

: 045

Processo

: 0804390-59.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DJALMA PEREIRA LIRA

ADVOGADO

: DEBORA GOMES DOS SANTOS - (OAB PA36624-A)

ADVOGADO

: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0804498-61.2022.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RONALDO COELHO FREIRE

ADVOGADO

: ROMARIO ALMEIDA FREIRE - (OAB MT24634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 047

Processo

: 0805279-77.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KEILA OLEGARIO DA COSTA RATTES

ADVOGADO

: LEANDRO DA SILVA ALVES - (OAB PA21972-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 048

Processo

: 0806287-83.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO

: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)

ADVOGADO

: EVELLYN CEMYLIS SANTOS ANTUNES - (OAB PA26932-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CSF S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 049

Processo

: 0806622-05.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAFAEL ZILIO FERNANDES

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 050

Processo

: 0806745-21.2023.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WENHDELL DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO

: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 051

Processo

: 0807532-32.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LÍCIA MARA DOS ANJOS LEITAO

ADVOGADO

: JESSICA CARINE FREITAS GUALBERTO - (OAB PA24283-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 052

Processo

: 0807822-65.2023.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DALTON L BRASIL LTDA

ADVOGADO

: ANDERSON DE AGUIAR COUTINHO - (OAB PA21731-A)

RECORRENTE

: DALTON LOPES BRASIL

ADVOGADO

: ANDERSON DE AGUIAR COUTINHO - (OAB PA21731-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0808435-67.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KALYNE VIANA DA COSTA

ADVOGADO

: EDILENE ROCHA DE JESUS - (OAB BA61143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO INTERMEDIUM SA

ADVOGADO

: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

PROCURADORIA

: BANCO INTER S.A

Ordem

: 054

Processo

: 0808526-08.2023.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BANCO AGIBANK S.A****ADVOGADO****: VALERIA ANUNCIACAO DE MELO - (OAB RJ144100-A)****ADVOGADO****: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)****PROCURADORIA****: BANCO AGIBANK S.A.****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: RAIMUNDO BRAGA DE MORAES****Ordem****: 055****Processo****: 0809295-04.2024.8.14.0040****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EDMILSON BRASIL LOPES****ADVOGADO****: LILIA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA34114-A)****ADVOGADO****: ELISSANDRA LIMA SILVA - (OAB PA33059-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ELITE REPRESENTACOES FINANCEIRAS LTDA****ADVOGADO****: CAIO DI GIOSIA LOURENCO - (OAB SP350381-A)****RECORRIDO****: LR REPRESENTACOES EIRELI**

ADVOGADO

: CAIO DI GIOSIA LOURENCO - (OAB SP350381-A)

Ordem

: 056

Processo

: 0809754-84.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LEONEL ALVES MIRANDA

ADVOGADO

: MAIARA RAFAELA GOMES SERRA - (OAB PA26645-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 057

Processo

: 0810134-22.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NELY MONTEIRO FERREIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRUNO RIBEIRO MARQUES

Ordem

: 058

Processo

: 0810870-28.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDRE EDUARDO DA SILVA BRITO

ADVOGADO

: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 059

Processo

: 0810898-08.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GIOVANNI HEINRIKUS REIS PANATTO

ADVOGADO

: VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA - (OAB PA13646-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.

ADVOGADO

: DAVID FELICIANO DE LIMA - (OAB RJ126110-A)

ADVOGADO

: MARCELO KOWALSKI TESKE - (OAB SC16327-A)

PROCURADORIA

: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA

Ordem

: 060

Processo

: 0813907-49.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDSON AGUIAR DE SOUSA

ADVOGADO

: RENAN BARROS DE ALMEIDA - (OAB PA30258-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 061

Processo

: 0814477-35.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Cancelamento de voo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CAMILA CORREA PINTO****ADVOGADO****: JOAO PAULO GOMES ROLIM - (OAB PB23847-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.****ADVOGADO****: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)****PROCURADORIA****: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A****Ordem****: 062****Processo****: 0814873-18.2023.8.14.0028****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ISABEL FARIAS DE CASTRO****ADVOGADO****: WADSON VELOSO SILVA - (OAB PA16951-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.****ADVOGADO****: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)****Ordem****: 063**

Processo

: 0816468-80.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JUSCELINO CATUNDA SILVA FILHO

ADVOGADO

: FABIO UCHOA LIMA - (OAB PA31599-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 064

Processo

: 0818952-74.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIELMA DA CONCEICAO CRUZ

ADVOGADO

: THELLY LIMA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA - (OAB PA34961-A)

ADVOGADO

: PATRICIA PEREIRA MOREIRA - (OAB DF43336-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 065

Processo

: 0831594-02.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: TATIANE HELEN COSTA DIAS

ADVOGADO

: PEDRO JAYME DA CONCEICAO DOMINGUES - (OAB PA22260-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 066

Processo

: 0844762-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WANDERSON DE JESUS PAZ BARRA

ADVOGADO

: EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: THIAGO DOS SANTOS FLEXA

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

Ordem

: 067

Processo

: 0850566-20.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GEAN CARLOS ACACIO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO

: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB PA31197-A)

ADVOGADO

: BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 068

Processo

: 0856452-34.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA NEUSA DOS SANTOS TELES

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CONDOMINIO DO RES.MORADA DO SOL-PRIVEE SOL POENTE

ADVOGADO

: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0866513-17.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MIGUEL VIEIRA

ADVOGADO

: RENATA BARBOSA FRANCA - (OAB PA24603-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ESMALTEC S/A

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

Ordem

: 070

Processo

: 0866983-14.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Promessa de Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ABRAHIN JOSE DA SILVA LOBATO

ADVOGADO

: KLISMAM ALVES DE OLIVEIRA - (OAB MG194064-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARAJOARA INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA

RECORRIDO

: VIA SUL ENGENHARIA LTDA

Ordem

: 071

Processo

: 0880374-70.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CIRCULO C ENTREGAS EXPRESSAS LTDA

ADVOGADO

: JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO - (OAB PA15848-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

ADVOGADO

: ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

Ordem

: 072

Processo

: 0890898-29.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO PAULO FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO

: BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO

: RICARDO FERREIRA PORTO - (OAB PA23365-A)

RECORRENTE

: GERCINA DO SOCORRO BELLO DO AMARAL

ADVOGADO

: BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO

: RICARDO FERREIRA PORTO - (OAB PA23365-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0895451-22.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Direito de Imagem****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CHARLISON MONTEIRO LUZ****ADVOGADO****: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)****ADVOGADO****: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)****ADVOGADO****: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)****ADVOGADO****: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)****ADVOGADO****: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO DO ESTADO DO PARA S A****ADVOGADO****: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)****PROCURADORIA****: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ****RECORRIDO****: MASTERCARD BRASIL LTDA****ADVOGADO****: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)****Ordem****: 074****Processo****: 0900816-57.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE**

: KASSANDRA MELO MORAES

ADVOGADO

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812/O)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB SP146428-A)

RECORRIDO

: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Ordem

: 075

Processo

: 0004623-25.2014.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO - (OAB PA17210-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LINCOLN CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO

: ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

ADVOGADO

: RODRIGO BARROS DE SOUZA - (OAB PA13748-A)

ADVOGADO

: JOSE AILZO SOUZA CHAVES - (OAB PA9921-A)

ADVOGADO

: PAULA CERQUEIRA NASCIMENTO GOMES - (OAB PA19767-A)

Ordem

: 076

Processo

: 0912381-18.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BRUNO SERGIO SERRA NUNES****ADVOGADO****: ANA PAULA DE LIMA FANK - (OAB RO6025-A)****ADVOGADO****: THIAGO RODRIGUES SANTOS - (OAB RO12479-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.****ADVOGADO****: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)****ADVOGADO****: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)****PROCURADORIA****: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A****Ordem****: 077****Processo****: 0002204-69.2016.8.14.0946****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: WYLLYAN FARIAS DE LACERDA****ADVOGADO****: JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO - (OAB SP157882-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: NORTE ENERGIA S/A****ADVOGADO**

: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO

: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

RECORRIDO

: ILLUMINARE ENGENHARIA

ADVOGADO

: MARLON UCHOA CASTELO BRANCO - (OAB PA28285-B)

Ordem

: 078

Processo

: 0007170-75.2018.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AIRTON JOSE JUNG

ADVOGADO

: HANNA RENATA VIEGAS SILVA - (OAB PA33325-A)

ADVOGADO

: JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

Ordem

: 079

Processo

: 0008275-26.2019.8.14.0027

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO ROMAO DOS SANTOS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CETELEM

ADVOGADO

: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Ordem

: 080

Processo

: 0800017-08.2021.8.14.0032

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: SILVIA SOUSA

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

Ordem

: 081

Processo**: 0800078-71.2023.8.14.0136****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Dano Moral / Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ALMIR PEREIRA DOS ANJOS****ADVOGADO****: GUILHERME LOPES DA SILVA - (OAB PA20763-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO DO BRASIL SA****ADVOGADO****: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)****PROCURADORIA****: BANCO DO BRASIL S/A****Ordem****: 082****Processo****: 0800091-31.2021.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARCELLEE ABDON YAZBEK****ADVOGADO****: GEORGETE ABDON YAZBEK - (OAB PA4858-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO DO BRASIL SA****ADVOGADO****: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)**

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 083

Processo

: 0800164-95.2023.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCILEI BENTES FARIAS

ADVOGADO

: GUSTAVO YURI BRAGA ALVES - (OAB PA29865-A)

ADVOGADO

: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)

ADVOGADO

: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

ADVOGADO

: IGOR AMARAL DOS SANTOS - (OAB PA33314-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0800178-20.2023.8.14.0138

Classe Judicial

: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: AGUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE NERES MACHADO - (OAB PA34153-B)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 085

Processo

: 0800232-83.2023.8.14.0041

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO ASSUNCAO DE SOUZA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 086

Processo

: 0800332-58.2019.8.14.0015

Classe Judicial**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: Evicção ou Vício Redibitório****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: VIALE AUTOMOVEIS LTDA****ADVOGADO****: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)****AUTORIDADE****: CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA****ADVOGADO****: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)****ADVOGADO****: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - (OAB SP163613-A)****AUTORIDADE****: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: BRUNNA DE SENA SILVA FEITOSA****ADVOGADO****: SAMIA LEO ALENCAR QUEIROZ CARLOTO - (OAB PA23460-A)****Ordem****: 087****Processo****: 0800362-21.2021.8.14.0081****Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR****ADVOGADO****: ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR - (OAB PA13083-A)****POLO PASSIVO**

AUTORIDADE

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem

: 088

Processo

: 0800385-58.2024.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OSVALDO JORGE LISBOA FERREIRA

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 089

Processo

: 0800441-87.2022.8.14.0073

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDREIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

RECORRENTE

: MARDEN DUARTE DE ABREU

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 090

Processo

: 0800701-87.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA DOMICILIA DE BRITO NOVAS

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 091

Processo

: 0800802-83.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO VIEIRA BARROS

ADVOGADO

: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: ROSEVANE ALVES DA SILVA - (OAB PA23842-A)

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: INCRA

Ordem

: 092

Processo

: 0800858-06.2023.8.14.0073

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Extravio de bagagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DOMINGAS MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO

: LUAN FELIPE BARBOSA - (OAB PR101570-A)

Ordem

: 093

Processo

: 0800960-12.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO MENDES PANTOJA

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 094

Processo

: 0800977-80.2024.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIZEU PANAGIO

ADVOGADO

: MARIA BIANCA BALIEIRO LIMA - (OAB PA24425-A)

ADVOGADO

: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

ADVOGADO

: ANANDA PINHEIRO DAS CANDEIA - (OAB PA35601-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 095

Processo

: 0801006-21.2021.8.14.0062

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELISMAR DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO

: TARCIO DA SILVA BARBIERI - (OAB PA23055-A)

ADVOGADO

: ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS - (OAB PA31099-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS**ASSISTENTE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 096

Processo

: 0801010-12.2022.8.14.0066

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ZILDA FATIMA DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO

: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

Ordem

: 097

Processo

: 0801011-23.2024.8.14.0067

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JOSE ANTONIO COELHO CANTAO****ADVOGADO****: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 098****Processo****: 0801189-96.2023.8.14.0037****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EDUARDO FERREIRA MAGALHAES****ADVOGADO****: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI -
NAO PADRONIZADO****ADVOGADO**

: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS - (OAB MG78403-A)

Ordem

: 099

Processo

: 0801490-69.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA FRANCISCA FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 100

Processo

: 0909718-96.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO

: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA

ADVOGADO

: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

RECORRIDO

: SERASA S.A.

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: SERASA S.A.

Ordem

: 101

Processo

: 0908924-75.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RENATO DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO

: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO

: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

RECORRENTE

: MADACILINA DE MELO TEIXEIRA

ADVOGADO

: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO

: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 102

Processo

: 0908481-27.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLEYDE DETTZ BLAGITZ CICHOVSKI

ADVOGADO

: PAULO NASSAR BLAGITZ - (OAB PA14206-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 103

Processo

: 0889932-66.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TATYLLA KARINA PIMENTEL LAMAS

ADVOGADO

: SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES - (OAB PA18130-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

ADVOGADO

: RICARDO FERREIRA PORTO - (OAB PA23365-A)

ADVOGADO

: DAVISON LEANDRO CHAVES FERREIRA - (OAB PA30784-A)

ADVOGADO

: BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

Ordem

: 104

Processo

: 0879705-17.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EMINY FRANCINEIA MARTINS FONSECA

ADVOGADO

: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

ADVOGADO

: HEVELY ENDI RIBEIRO DE SOUZA - (OAB PA33376-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 105

Processo

: 0876333-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEBORA DE LIMA BARROS

ADVOGADO

: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO - (OAB TO5135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 106

Processo

: 0860839-58.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HUGO RICARDO PEREIRA BRITO

ADVOGADO

: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Ordem

: 107

Processo

: 0847006-07.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DO CARMO DOS SANTO LOBATO

Ordem

: 108

Processo

: 0842824-41.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA

: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOAO BATISTA MARINHO LIMA

ADVOGADO

: KEVELLYN KALLYNY FERNANDES DA SILVEIRA - (OAB PA31948-A)

ADVOGADO

: RAFHAELA GISELLE SOUZA DA SILVA - (OAB PA33188-A)

Ordem

: 109

Processo

: 0836387-47.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIO RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO

: HELIO YAZBEK - (OAB SP168204-A)

Ordem

: 110

Processo

: 0817531-76.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS - (OAB PA25471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CW TECHNOLOGY LTDA

ADVOGADO

: THALLES RANGEL ALVES LOPES - (OAB MG166693-A)

Ordem

: 111

Processo

: 0801551-28.2024.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BRUNA LORENA EVANGELISTA FREIRE

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PERFITA PERFUMES E COSMETICOS LTDA

ADVOGADO

: FELIPE HASSON - (OAB PR42682-A)

Ordem

: 112

Processo

: 0801569-13.2024.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atraso de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GABRIEL DE MATTOS

ADVOGADO

: DARA LORENA RODRIGUES CARVALHO - (OAB MA19654-A)

ADVOGADO

: VITOR DE MATTOS - (OAB MA21489-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

RECORRIDO

: GOTOGATE AGENCIA DE VIAGENS LTDA

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0801699-37.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA PAULA MONTEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO

: LUCAS CASSEB DE JESUS - (OAB PA34151-A)

ADVOGADO

: MATHEUS CHYSTYAN RODRIGUES MAC DOVEL - (OAB PA31272-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: SERASA S.A.

PROCURADORIA

: SERASA S.A.

Ordem

: 114

Processo

: 0802016-76.2024.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARGARETE JESUS SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO

: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 115

Processo

: 0802131-34.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ANA CLARA PINTO DA SILVA

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

Ordem

: 116

Processo

: 0802607-38.2023.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KVZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA

RECORRENTE

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DO ROSARIO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO

: CAROLINE SCHAFF PLACIDO - (OAB PA24217-A)

Ordem

: 117

Processo

: 0803742-46.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO

: NUBIA VARAO DOS SANTOS - (OAB PA10608-A)

ADVOGADO

: SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 118

Processo

: 0804227-86.2021.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDIENILDO XAVIER DE FRANCA

ADVOGADO

: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO

: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA

: VOLKSWAGEN

Ordem

: 119

Processo

: 0804459-91.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAQUEL NAZARETH DO PRADO

ADVOGADO

: LUKAS EMANUEL LIMA DANTAS - (OAB PA34083-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0804620-10.2024.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JANIRA LIRA DE SANTANA

ADVOGADO

: LUANA PEREIRA E SILVA - (OAB PA36906-A)

ADVOGADO

: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

RECORRIDO

: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO DIBENS S/A

Ordem

: 121

Processo

: 0804642-29.2022.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Efeito Suspensivo a Recurso

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALINE KARINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: JACKELINE CRISTINA SABINO - (OAB SP473466-A)

ADVOGADO

: ROBSON FERREIRA DE CARVALHO - (OAB SP405590-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 122

Processo

: 0804742-16.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PATRICIA KELLY DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO

: SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA8613-A)

ADVOGADO

: MAURA REGINA PAULINO - (OAB PA12058-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: R J CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO

: JAQUELINE DA COSTA PAIXAO - (OAB PA32280-A)

Ordem

: 123

Processo

: 0805929-96.2023.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCIANA SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: DANIELA SALGADO DE JESUS - (OAB BA57669-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

Ordem

: 124

Processo

: 0806561-47.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GIDEONE CASTRO BARBOSA

ADVOGADO

: REGINALDO ROBERTO BARBOSA DE ALENCAR - (OAB AM16516-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 125

Processo

: 0809823-31.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO

: JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

ADVOGADO

: JULLIANNY ALMEIDA SALES - (OAB PA22275-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 126

Processo**: 0811086-81.2022.8.14.0006****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ZEFERINO CORREIA CASTRO****ADVOGADO****: MARIA DA CONCEICAO VIANA DE SOUZA - (OAB PA5938-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)****Ordem****: 127****Processo****: 0812562-48.2024.8.14.0051****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Dano Moral / Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DANIELA CRISTINA VASCONCELOS REALE****ADVOGADO****: JAKELYNE ALVES COSTA - (OAB PA23027-A)****ADVOGADO****: DENISE GABRIELE MOURAO DA SILVA - (OAB PA32251-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.****ADVOGADO****: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)**

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

OUTROS INTERESSADOS**Ordem**

: 128

Processo

: 0816433-32.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 129

Processo

: 0000362-93.2019.8.14.0123

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: ANDRE DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO

: RENAN DA COSTA FREITAS - (OAB PA528-A)

Ordem

: 130

Processo

: 0009202-97.2016.8.14.0123

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: JOSE RAIMUNDO ALMEIDA

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO

: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 131

Processo

: 0800526-04.2024.8.14.0138

Classe Judicial

: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**APELANTE**

: MATEUS DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**APELADO**

: BANCO BMG S.A

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0800598-76.2023.8.14.0121

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE CONCEICAO DA COSTA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 133

Processo

: 0800654-33.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDMUNDO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 134

Processo

: 0800735-61.2022.8.14.0002

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO

: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO

: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARCILEIA DA SILVA BRITO

ADVOGADO

: FELIPE WANDERSON DE ABREU ARAUJO - (OAB AP4810-A)

Ordem

: 135

Processo

: 0800945-33.2024.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AGOSTINHA DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO

: CASSIO PEREIRA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA34717-A)

Ordem

: 136

Processo

: 0801490-05.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: RITA DE CASSIA NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO

: ARTUR DA SILVA RIBEIRO - (OAB PA26150-A)

ADVOGADO

: THALES ROBERTO DE SOUZA SODRE - (OAB PA31243-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

AUTORIDADE

: SOLUTO - SISTEMA EDUCACIONAL EIRELI

AUTORIDADE

: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO

: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

Ordem

: 137

Processo

: 0801824-27.2023.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DAS NEVES MARIALVA BATISTA

ADVOGADO

: THIAGO LUIZ SALVADOR - (OAB PR59639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 138

Processo

: 0801878-90.2023.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULIANO BORGES

ADVOGADO

: THIAGO LUIZ SALVADOR - (OAB PR59639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 139

Processo

: 0801976-89.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MARIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610)

Ordem

: 140

Processo

: 0802965-72.2024.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MARIA DA SILVA PRIMO

ADVOGADO

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 141

Processo

: 0805738-79.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEON RAMIREZ DA SILVA BARROS

ADVOGADO

: SILAS GUILHERME MACHADO BARROS - (OAB PA32770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

RECORRIDO

: UBIRATAN MACHADO DOS SANTOS

Ordem

: 142

Processo

: 0806858-60.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAFAELA MOURA DA SILVA

ADVOGADO

: GUILHERME SILVA AMANCIO - (OAB PE46171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

RECORRIDO

: NEON PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

RECORRIDO

: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

ADVOGADO

: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)

ADVOGADO

: GABRIELA CARR - (OAB SP281551-A)

Ordem

: 143

Processo

: 0807299-08.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEUSELENA MENDES COSTA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 144

Processo

: 0808553-47.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RENATO DA SILVA LIMA

ADVOGADO

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-B)

ADVOGADO

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-B)

ADVOGADO

: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 145

Processo

: 0814451-46.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços de Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ASMAA ABDUALLAH HENDAWY

ADVOGADO

: TAYNA SANTOS RODRIGUES - (OAB PA18008-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 146

Processo

: 0817221-37.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: SERGIO DE OLIVEIRA SOUSA****ADVOGADO****: KELVIN MOTA SILVA - (OAB PA33045-A)****ADVOGADO****: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)****ADVOGADO****: IGOR EDEVALDO ALVES MACHADO - (OAB PA37129-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO****ADVOGADO****: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****Ordem****: 147****Processo****: 0007545-12.2016.8.14.0062****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Fornecimento de Energia Elétrica****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EDVALDA PINTO DE SOUSA SILVA****ADVOGADO****: DOUGLAS LIMA DOS SANTOS - (OAB PA19394-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 148

Processo

: 0008920-54.2018.8.14.0005

Classe Judicial

: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

APELANTE

: MANOEL FELIPE DOS SANTOS NETO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE

: MANOEL FELIPE DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO

: NORTE ENERGIA SA NESA

ADVOGADO

: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO

: LUCCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO

: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

Ordem

: 149

Processo

: 0800244-21.2017.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acesso

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELISABETE RUFINO DIAS MORAIS

ADVOGADO

: JOHNN CHRISTIE DE ASSIS AZEVEDO DOS REIS - (OAB PA24433-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PONTE EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO

: RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

Ordem

: 150

Processo

: 0800322-23.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ABILIO PEREIRA

ADVOGADO

: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB PA17912-A)

ADVOGADO

: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

Ordem

: 151

Processo

: 0821614-94.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIA HELENA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO

: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES - (OAB AM8926-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 152

Processo

: 0853263-48.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE JAIR MARTINS VALENTE

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 153

Processo

: 0800540-35.2023.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAMIL DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO

: MAYKE VINICIUS DE SOUZA VILA NOVA - (OAB GO49781-A)

ADVOGADO

: ANFRAMI KARINEYA OLIVEIRA CARVALHO - (OAB PA33742-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 154

Processo

: 0800568-04.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO

: EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 155

Processo

: 0801078-97.2023.8.14.0042

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IVAN MENDONCA DUTRA

ADVOGADO

: ROSINEI MENDONCA DUTRA DA COSTA - (OAB PA14697-A)

RECORRENTE

: CARTORIO DO 1 OFICIO DE MUANA

ADVOGADO

: ROSINEI MENDONCA DUTRA DA COSTA - (OAB PA14697-A)

PROCURADORIA

: CARTORIO DO 1 OFICIO DE MUANA

RECORRENTE

: CARTORIO DO UNICO OFICIO DE PONTAS DE PEDRAS

ADVOGADO

: ROSINEI MENDONCA DUTRA DA COSTA - (OAB PA14697-A)

PROCURADORIA

: CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DE PONTA DE PEDRAS - RAIMUNDO MALATO

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 156

Processo

: 0802046-10.2021.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LORENA PIMENTEL LOVATTI

RECORRENTE

: BERNARD VEIGA RIBEIRO

ADVOGADO

: LORENA PIMENTEL LOVATTI - (OAB ES31169-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 157

Processo

: 0803640-28.2021.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: I DE SOUSA CUNHA ATACADO E VAREJO - EPP

ADVOGADO

: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

ADVOGADO

: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO

: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO

: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 158

Processo

: 0804064-04.2024.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JORGE SILVA CARDOSO

ADVOGADO

: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - (OAB PA13247-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 159

Processo

: 0808705-32.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DOMINGAS FERREIRA CANTANHEDE****ADVOGADO****: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****Ordem****: 160****Processo****: 0815031-67.2024.8.14.0051****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cobrança indevida de ligações****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIA IRINILZA SILVA LIMA****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BMG SA****ADVOGADO****: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)****PROCURADORIA****: BANCO BMG S.A.****Ordem**

: 161

Processo

: 0000283-48.2018.8.14.0027

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES - (OAB PA16502-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 162

Processo

: 0000349-49.2009.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EMILIA AZEVEDO MARANHÃO

ADVOGADO

: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

ADVOGADO

: SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO

: HIGOR THIAGO MONTEIRO SANTOS - (OAB PA15960-A)

Ordem

: 163

Processo

: 0005027-94.2019.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALDAIRES DA SILVA VIEIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 164

Processo

: 0007844-08.2017.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A BANERJ

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: RAIMUNDO PORTILHO MARQUES

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem

: 165

Processo

: 0800086-23.2022.8.14.0091

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VALMIRO RODRIGUES

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

ADVOGADO

: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)

ADVOGADO

: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 166

Processo

: 0800117-87.2024.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DAIANE RODRIGUES DA CRUZ****ADVOGADO****: ALANA BEATRIZ BRASIL GARCIA - (OAB AM18071-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: GOL LINHAS AEREAS S.A.****ADVOGADO****: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)****PROCURADORIA****: GOL LINHAS AÉREAS S.A****Ordem****: 167****Processo****: 0800188-90.2022.8.14.9000****Classe Judicial****: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****IMPETRANTE****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****POLO PASSIVO****IMPETRADO****: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO DA COMARCA DE ANANINDEUA****INTERESSADO****: EDER SILVA DA COSTA**

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO

: DIEGO ANAISSI MOURA MATOS - (OAB PA22250-A)

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 168

Processo

: 0800220-26.2023.8.14.0023

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO

: KLEBESON MAGAVE RAMOS - (OAB AP4655-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO

: ELO SERVICOS S.A.

ADVOGADO

: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - (OAB SP163613-A)

Ordem

: 169

Processo

: 0800285-43.2024.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 170

Processo

: 0800351-33.2023.8.14.0077

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FABIO MENDONCA DE MATOS

ADVOGADO

: RENAN SATIRO MIRANDA - (OAB PA34323)

Ordem

: 171

Processo

: 0800480-71.2024.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PALMIRA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 172

Processo

: 0800638-36.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DE LOURDES CORREA

ADVOGADO

: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB PA17912-A)

ADVOGADO

: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

Ordem

: 173

Processo

: 0801048-77.2023.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELO PICANCO DA SILVA

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 174

Processo

: 0801072-35.2024.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SHAARA HELEN DOS SANTOS

ADVOGADO

: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB PA11015-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 175

Processo

: 0801318-69.2020.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SERGIO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO

: EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 176

Processo

: 0801384-41.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE LIMA CARVALHO

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 177

Processo

: 0801720-91.2017.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RENATO JUNIOR RODRIGUES

ADVOGADO

: JOSE FREITAS NAVEGANTES NETO - (OAB PA5703-A)

ADVOGADO

: ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE - (OAB PA23756-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 178

Processo

: 0801789-04.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO IGOR FILGUEIRA LAMEIRA

ADVOGADO

: MONICA MARIA RAYOL DA SILVA - (OAB PA33825-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: 44.038.409 VICTORIA MANGHI DA SILVA

ADVOGADO

: LEANDRO KLEIN LOUREIRO - (OAB RS105813-A)

Ordem

: 179

Processo

: 0801847-82.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANESSA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO

: NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29561-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 180

Processo

: 0802122-82.2023.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RENILSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO

: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA18858-A)

Ordem

: 181

Processo

: 0802164-68.2022.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO

: FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SUPERMERCADO RINCAO LTDA

ADVOGADO

: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem

: 182

Processo

: 0802890-13.2022.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CLAUDIA DUTRA LICA VIANA

ADVOGADO

: ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO - (OAB PA7777-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARAJO PARK HOTEL E TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADO

: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

RECORRIDO

: REGINALDO CARDOSO SARRAF

ADVOGADO

: VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

Ordem

: 183

Processo

: 0802983-97.2018.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: V.S.P SOUZA LTDA

RECORRENTE

: SUCUPIRA FREITAS ODONTOLOGIA LTDA

ADVOGADO

: HUGO LARANJEIRA FERRO - (OAB MA16469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DEIVID DOS SANTOS NOVAES

ADVOGADO

: DEIVID DOS SANTOS NOVAES - (OAB PA18737-A)

Ordem

: 184

Processo

: 0803068-20.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CRISTIANO PIMENTA DOS SANTOS

ADVOGADO

: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

ADVOGADO

: MATHEUS BERNARDO MIRANDA - (OAB PA36129-A)

Ordem

: 185

Processo

: 0803207-28.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ANTONIO JARDINA DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: JANAINA SILVA MOURA - (OAB PA27633-A)****Ordem****: 186****Processo****: 0803734-26.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO****Relator(a)****: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: WELLISON GOMES DIAS****ADVOGADO****: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.**

Ordem

: 187

Processo

: 0803742-37.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FABRICIO CUNHA DIAS

ADVOGADO

: JULIO CESAR FERNANDES LOURINHO - (OAB PA29321-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 188

Processo

: 0803857-09.2024.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA PROVIDENCIA DA SILVA BRITO

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E

PENSIONISTAS

Ordem

: 189

Processo

: 0804216-52.2024.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: STHEFANNI EUTALIA RAMOS BATISTA

ADVOGADO

: YASMIN PENA DE SOUSA ESCHRIQUE - (OAB PA22791-A)

ADVOGADO

: PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA - (OAB PA22676-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO

: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

Ordem

: 190

Processo

: 0805979-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LOURENCO ROBERTO SOUZA DE MACEDO

ADVOGADO

: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996)

ADVOGADO

: ANDRE VAGNER PESSOA MACAPUNA - (OAB PA29339-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 191

Processo

: 0806370-06.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: PETIÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TUCURUI

APELANTE/APELADO

: ALCIR DE LIMA LACERDA

REQUERENTE

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: LUCAS ISAIAS BANDEIRA MOREIRA DA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 192

Processo

: 0806903-65.2022.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO

: MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO - (OAB PA31593-A)

ADVOGADO

: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO - (OAB PA21602-A)

ADVOGADO

: BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE - (OAB PA29823-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: DANIEL FRANCA SILVA - (OAB DF24214-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

RECORRIDO

: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA

: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ordem

: 193

Processo

: 0807436-17.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELCENIR BRAZAO ARAUJO

ADVOGADO

: JOSELMA DE SOUSA MACIEL - (OAB PA8459-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 194

Processo

: 0808297-03.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO FERNANDES DE AGUIAR

ADVOGADO

: KELVIN MOTA SILVA - (OAB PA33045-A)

ADVOGADO

: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

ADVOGADO

: IGOR EDEVALDO ALVES MACHADO - (OAB PA37129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 195

Processo

: 0809966-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM

ADVOGADO

: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 196

Processo

: 0810321-04.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIA SANTOS TAVARES

ADVOGADO

: IVINE SOARES DA SILVA - (OAB PA26359-A)

ADVOGADO

: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

ADVOGADO

: DANIELLA SOARES CHRISTOFOLETTI MONTE - (OAB PA36434-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 197

Processo

: 0810874-02.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO

: TIAGO SALES FERNANDES - (OAB PA49650-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 198

Processo

: 0812716-66.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELIA BRUNA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO

: RAMISSES JANDER GOMES RIBEIRO - (OAB PA35899-A)

ADVOGADO

: ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR - (OAB PA7679-A)

ADVOGADO

: MARCELIA BRUNA DA SILVA SOUSA - (OAB PA24795-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SMILES S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 199

Processo

: 0826699-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IVANEIDE GOMES MIRANDA

ADVOGADO

: NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 200

Processo

: 0827368-85.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELZIANE DE NAZARE DE BRITO SAPUCAIA

ADVOGADO

: MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO - (OAB PA30297-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

ADVOGADO

: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - (OAB PA18696-S)

ADVOGADO

: GIOVANNI MATHEUS DE OLIVEIRA - (OAB SP405909-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO PEDREIRA DE FREITAS - (OAB SP194979-A)

RECORRIDO

: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO

: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO

: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

Ordem

: 201

Processo

: 0827845-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CRISTOVAM JAQUES SILVEIRA

ADVOGADO

: ROSANA GARCIA DE ALMEIDA - (OAB PA15210-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 202

Processo

: 0828709-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL NATALIA LINS

ADVOGADO

: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NELSON LUIS DE SOUZA RABELO

Ordem

: 203

Processo

: 0833654-11.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO

: THIAGO LEMOS ALMEIDA - (OAB PA478-A)

ADVOGADO

: LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 204

Processo

: 0837581-19.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Lei de Imprensa

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RECORDTV BELÉM

ADVOGADO

: KENIA RAFAELE FIGUEIRA RAMOS - (OAB SP336884-A)

ADVOGADO

: RENATO DE OLIVEIRA CHAGAS - (OAB SP189136-A)

Ordem

: 205

Processo

: 0838509-33.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SUELLEM CARDIM PEREIRA

ADVOGADO

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812/O)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 206

Processo

: 0838840-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDIVALDO ANIBAL COSTA MATOS

ADVOGADO

: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO

: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO

: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 207

Processo

: 0839830-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Substituição do Produto

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA SANDRYANNETH OLIVEIRA MELLO

ADVOGADO

: VITOR TAVARES LOURINHO - (OAB PA24057-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 208

Processo

: 0852631-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FERNANDO ANTONIO MARAVALHAS

ADVOGADO

: EWERTON VALOIS DA SILVA - (OAB PA18833-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

RECORRIDO

: CINESHOP

ADVOGADO

: HELIO PACCOLA JUNIOR - (OAB SP67279-A)

Ordem

: 209

Processo

: 0855685-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Correção Monetária

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: E. L. MENDES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS

ADVOGADO

: WILZA MENDES DA SILVA - (OAB PA17492-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GETULIO VARGAS DAMASCENO ROMEIRO

RECORRIDO

: JACIRA DAMASCENO ROMEIRO

ADVOGADO

: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

Ordem

: 210

Processo

: 0858530-40.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDUARDO ROBERTO JANUARIO

ADVOGADO

: ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR - (OAB PA22451-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA MACHADO DA CONCEICAO - (OAB PA25191-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO

: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem

: 211

Processo

: 0873302-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCONI HOLANDA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO

: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BRASIL COOPERATIVA DE APOIO AOS CONSUMIDORES DE VEICULOS

ADVOGADO

: LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

Ordem

: 212

Processo

: 0873320-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MAISE GEOVANA LOBATO CORREA

ADVOGADO

: RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem

: 213

Processo

: 0904547-61.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSEANE MERCES SANTOS

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS - (OAB PA32107-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)

Ordem

: 214

Processo

: 0865241-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direitos / Deveres do Condômino

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CONDOMINIO DO EDIFICIO MUIRAQUITA

ADVOGADO

: MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LASTENIA KOURY DE SOUZA MOITA

ADVOGADO

: ISABELLE LOPES FARIAS - (OAB PA27615-A)

ADVOGADO

: SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR - (OAB PA27714-A)

Ordem

: 215

Processo

: 0869440-87.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLEIDSON SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO

: LEVI JUNIOR TRINDADE CHAGAS - (OAB PA25114-A)

ADVOGADO

: DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES - (OAB PA28352-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 216

Processo

: 0879994-47.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANUEL PALHARES DOS SANTOS

ADVOGADO

: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FC BARCELONA - BRASIL ACADEMY

Ordem

: 217

Processo

: 0880476-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Nota Promissória

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EVERALDO JOSE COSTA BARBOSA

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANTONIO JOSSI DE LIMA FARIAS

ADVOGADO

: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

RECORRIDO

: MARIA DE LOURDES LIMA FARIAS

ADVOGADO

: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

Ordem

: 218

Processo

: 0891551-65.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLAUBER AUGUSTO DOS SANTOS VULCAO

ADVOGADO

: ELEN BEATRIZ DO ROSARIO DA SILVA - (OAB PA37849-A)

ADVOGADO

: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO

: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO

: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO

: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO

: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO

: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO

: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 219

Processo

: 0898894-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RODOLFO MASCARENHAS SIMOES

ADVOGADO

: NATALIA MASCARENHAS SIMOES BENTES - (OAB PA14157-A)

ADVOGADO

: RAFAEL SILVA BENTES - (OAB PA15386-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA

: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 09ª SESSÃO VIDEOPRESENCIAL da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará para o dia 26 de junho de 2025 (quinta feira), às 09:00 horas (as inscrições para sustentação oral presencial serão recebidas até as 09 horas da data da sessão, enquanto as inscrições para sustentação oral remota devem ser realizadas com 24 horas de antecedência, conforme regimento interno; as sustentações orais serão realizadas mediante uso obrigatório de beca), no Plenário do Prédio da Avenida José Malcher, 485, bairro de Nazaré, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem

: 001

Processo

: 0800542-07.2023.8.14.0036

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Agência e Distribuição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EREMITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 002

Processo

: 0804120-64.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSILDO PINTO

ADVOGADO

: RODRIGO STEGMANN - (OAB RO6063-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 003

Processo

: 0806649-14.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DARIA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO

: THIAGO PANTOJA DA SILVA - (OAB PA17151-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem

: 004

Processo

: 0818705-26.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cabimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIO DAVID PRADO SA

ADVOGADO

: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDNA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

Ordem

: 005

Processo

: 0845828-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IVANETE COSTA DE FREITAS

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 006

Processo

: 0845831-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IVANETE COSTA DE FREITAS

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 007

Processo

: 0800981-22.2021.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO

: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 008

Processo

: 0804803-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA MARTHA FRANCA PORTELA DOS SANTOS

ADVOGADO

: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0850997-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: PAULO ROBERTO FARIA FRAZAO****ADVOGADO****: RENATA MOURA SIMOES FRAZAO - (OAB PA28432-A)****ADVOGADO****: ROBERTA BRAGA SIMOES - (OAB PA29975-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****PROCURADORIA****: BANCO PAN S.A.****Ordem****: 010****Processo****: 0858792-14.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO****Relator(a)****: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MANOEL VICENTE DA SILVA RODRIGUES****ADVOGADO****: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)****RECORRENTE****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MANOEL VICENTE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO

: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0863884-07.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

Relator(a)

: SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO SERGIO LOPES FREITAS

ADVOGADO

: ARY LIMA CAVALCANTI - (OAB PA8757-A)

ADVOGADO

: PAOLA SCALZO FREITAS - (OAB PA24830-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 012

Processo

: 0800495-47.2015.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA SANTOS DE MIRANDA

ADVOGADO

: LARISSA MUNIZ PANTOJA - (OAB PA24602-A)

ADVOGADO

: THATIANA ARAUJO RIBAS DE SOUZA - (OAB PA11364-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU S/A

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 013

Processo

: 0801382-55.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ZENAIDE GONCALVES

ADVOGADO

: LAERCIO PATRIARCHA PEREIRA - (OAB PA12945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0820556-64.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: G OLIVEIRA REPRESENTACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO

: FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AMERICAN FARMA LTDA

ADVOGADO

: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

Ordem

: 015

Processo

: 0827310-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARUBA

ADVOGADO

: JORGE BATISTA JUNIOR - (OAB PA10685-A)

ADVOGADO

: LUCAS CONTREIRAS SILVA - (OAB PA25710-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO

ADVOGADO

: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA11887-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0854535-43.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Relator(a)

: CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LEANDRO JUIEN

ADVOGADO

: MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

ADVOGADO

: DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO

: RONE MIRANDA PIRES - (OAB PA12387-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 017

Processo

: 0800183-75.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: INGRID TATIANE DA SILVA

ADVOGADO

: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO

: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 018

Processo

: 0800643-48.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SERRAO DOS SANTOS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0807787-57.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ENGRACO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO

: MATHEUS JERUEL FERNANDES CATAO - (OAB PA34229-A)

ADVOGADO

: PAULA SUELEN FRANCA PEREIRA - (OAB PA37050-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 020

Processo

: 0816887-12.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DIEGO SOUZA SILVA

ADVOGADO

: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 021

Processo**: 0817366-93.2023.8.14.0051****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CLEUDER DE SOUSA COELHO****ADVOGADO****: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: TELEFONICA BRASIL****ADVOGADO****: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)****ADVOGADO****: ARTHUR BARBOSA OLIVEIRA CORREA - (OAB PA36263)****PROCURADORIA****: TELEFÔNICA BRASIL S/A****Ordem****: 022****Processo****: 0801307-03.2022.8.14.0136****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EDNA RIBEIRO DA SILVA ONOFRE****ADVOGADO****: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO FICSA S/A.**

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0802127-53.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALEX DE SOUSA NEVES

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 024

Processo

: 0807609-23.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO

: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0831845-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Transporte Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS

Relator(a)

: CHARLES MENEZES BARROS

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LORIS LUIZ MARTINS DAS NEVES

ADVOGADO

: PIERRE LEOCADIO KUHNEN - (OAB PB11026-A)

ADVOGADO

: PAOLO NASSAR BLAGITZ - (OAB PA14206-A)

RECORRENTE

: ROSELY OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO

: PIERRE LEOCADIO KUHNEN - (OAB PB11026-A)

ADVOGADO

: PAOLO NASSAR BLAGITZ - (OAB PA14206-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: RAFAELA FONTOURA SANTOS - (OAB BA70284-A)

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

Ordem

: 026

Processo**: 0848566-81.2022.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete CHARLES MENEZES BARROS****Relator(a)****: CHARLES MENEZES BARROS****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LAIDAIANE FORO REIS****ADVOGADO****: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: TELEFONICA BRASIL****ADVOGADO****: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)****ADVOGADO****: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)****PROCURADORIA****: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 22ª Sessão em Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 25 de junho de 2025 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 02 de julho de 2025 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados**Ordem****: 001****Processo****: 0800014-40.2024.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NADIR NEVES PINTO

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0800027-06.2020.8.14.0091

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAIDE SILVA DA TRINDADE

ADVOGADO

: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0800107-03.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSIMERI MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 004

Processo

: 0800114-78.2024.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA RUTH FERNANDES

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - (OAB MG78069-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 005

Processo

: 0800172-63.2021.8.14.0047

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ILZA DIAS LOPES SOARES

ADVOGADO

: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 006

Processo

: 0800251-09.2024.8.14.0121

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLACIRENE GONCALVES CAVALCANTE

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

Ordem

: 007

Processo

: 0800286-71.2024.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZA LEAL FARIAS

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

ADVOGADO

: BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNCAO - (OAB PA19340-A)

Ordem

: 008

Processo

: 0800313-15.2023.8.14.9100

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JOSE MENEZES DA SILVA

ADVOGADO

: ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

ADVOGADO

: RUANDERSON DIAS CAETANO - (OAB PA17945-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0800431-73.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDREIA PRINTES GUIMARAES

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0800505-95.2022.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA

: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JOAO BATISTA BRITO SIQUEIRA

ADVOGADO

: REGIANI MOMBELLI - (OAB PA10597-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0800536-98.2021.8.14.0026

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: JAILTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO

: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO - (OAB PA16125-A)

ADVOGADO

: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: JACUNDA AMBIENTAL S.P.E.- S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE - (OAB SP259831-A)

ADVOGADO

: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

Ordem

: 012

Processo

: 0800551-28.2024.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: REGINALDO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO

: JOSEANE RIFFEL SCHMIDT - (OAB PA25454-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 013

Processo

: 0800568-35.2024.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO

: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BENEDITO AIRES DA SILVA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem

: 014

Processo

: 0800607-52.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DO SOCORRO MACHADO PINTO DA SILVA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 015

Processo

: 0800727-05.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCIO FERNANDES PIRES

ADVOGADO

: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 016

Processo

: 0800751-53.2020.8.14.0012

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ESMERALDA RAMOS QUEIROZ

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem

: 017

Processo

: 0800754-95.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Contratos de Consumo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA DO SOCORRO ALVES****ADVOGADO****: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 018****Processo****: 0800762-59.2024.8.14.0039****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Crédito Direto ao Consumidor - CDC****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: NILCO SODRE DO NASCIMENTO****ADVOGADO****: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO DAYCOVAL S/A****ADVOGADO****: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)****PROCURADORIA**

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 019

Processo

: 0800920-64.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA ELIETE SOUSA MORAIS ARRUDA

ADVOGADO

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 020

Processo

: 0801012-53.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LAZARO DA SILVA GUERREIRO

ADVOGADO

: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES - (OAB AM8926-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 021

Processo

: 0801045-98.2022.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: MAYNARA EMANUELE DA SILVA ROCHA - (OAB PA33034-A)

ADVOGADO

: NIVALDO MORENO BENICIO - (OAB PA23270-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 022

Processo

: 0801074-38.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANILDO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 023

Processo

: 0801435-34.2023.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARINETH DE FATIMA DA SILVA LOPES

ADVOGADO

: EMERSON LIMA MACIEL - (OAB RO9263-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 024

Processo

: 0801911-40.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DAS MERCES CALDAS

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0801930-76.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OSCAR FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO

: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA23298-A)

ADVOGADO

: ANNA CAROLINE DOURO CARVALHO GAIA - (OAB PA28487-A)

ADVOGADO

: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0801944-64.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA JOSE CORREA VELOSO

ADVOGADO

: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 027

Processo

: 0801969-43.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SANDRA BARBOSA MAIA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0802074-39.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LUCIA CORREA RISUENHO

ADVOGADO

: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 029

Processo

: 0802104-63.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****PROCURADORIA****: BANCO PAN S.A.****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ADMIR MARQUES****ADVOGADO****: GABRIELLY VIANA DE FREITAS - (OAB PA32937-A)****ADVOGADO****: CARLA TERRA BARROS SOARES - (OAB PA33602-A)****ADVOGADO****: BRUNA BOLSANELO DA SILVA - (OAB PA26459-A)****ADVOGADO****: MARCOS EVERTON ABOIM DA SILVA - (OAB PA26457-A)****ADVOGADO****: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)****Ordem****: 030****Processo****: 0802201-55.2023.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: AURINETE LOPES BARRADAS****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)**

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 031

Processo

: 0802224-06.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO

: GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)

PROCURADORIA

: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem

: 032

Processo

: 0803027-50.2023.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE TELES DE ANDRADE

ADVOGADO

: LUAN GABRIEL SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA33393-A)

ADVOGADO

: PATRICK VINICIUS ALVES DA SILVA - (OAB PA33192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 033

Processo

: 0803568-70.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCAS BARROS DA SILVA

ADVOGADO

: ROGERIO MACIEL MERCEDES - (OAB PA20966-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 034

Processo

: 0803637-54.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal****: Defeito, nulidade ou anulação****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: MANOEL MAURICIO MARTINS****ADVOGADO****: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: BANCO DO BRASIL SA****ADVOGADO****: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)****PROCURADORIA****: BANCO DO BRASIL S/A****Ordem****: 035****Processo****: 0803672-39.2021.8.14.0015****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARTINELLI & PETTA LTDA****ADVOGADO****: GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)****ADVOGADO****: ALLYSON AUGUSTO COSTA CORREA - (OAB PA23650-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: FRANCISCO DE ARAUJO VALE****ADVOGADO****: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS - (OAB PA14889-A)**

Ordem

: 036

Processo

: 0803816-20.2021.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Corretagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA28648-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ALEX ALVES MARTINS

ADVOGADO

: MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI - (OAB TO10269-A)

RECORRIDO

: IRLANE FRANCA NUNES MARTINS

ADVOGADO

: MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI - (OAB TO10269-A)

RECORRIDO

: JOAQUIM DE PAULA

ADVOGADO

: MARLIANE DA VEIGA SANTOS - (OAB PA30816-A)

Ordem

: 037

Processo

: 0803960-44.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 038

Processo

: 0804535-18.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MASSIONILIA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SECON ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO

: NAARA FRANCIELLE DE LIMA - (OAB MG166006-A)

ADVOGADO

: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL - (OAB MG72793-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0805472-68.2023.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LILIANE DO SOCORRO DA SILVA MUNIZ

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO

: RODRIGO COSTA CARVALHO - (OAB MA13516-A)

ADVOGADO

: MOACIR MACHADO RODRIGUES - (OAB MA15919-A)

ADVOGADO

: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

ADVOGADO

: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

Ordem

: 040

Processo

: 0805810-60.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO

: BRUNO MIARELLI DUARTE - (OAB MG93776-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VALMIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: VINICIUS VINHOLTE RIBEIRO - (OAB PA37117-A)

Ordem

: 041

Processo

: 0806832-56.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSA COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO

: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 042

Processo

: 0807067-49.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VITORIO DEPRA

ADVOGADO

: DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

Ordem

: 043

Processo

: 0807177-11.2022.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IZABEL SERPA DE ARAUJO MENDES

ADVOGADO

: FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

ADVOGADO

: LETICIA ARAUJO SOPRAN - (OAB PA25927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 044

Processo

: 0810919-25.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GILBERTO DE QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO

: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem

: 045

Processo

: 0811160-89.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compromisso

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JACIRA MARIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO

: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA - (OAB PA5396-A)

ADVOGADO

: RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA - (OAB PA23146-A)

RECORRENTE

: JOFRE SOLANO GOMES DIAS

ADVOGADO

: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA - (OAB PA5396-A)

ADVOGADO

: RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA - (OAB PA23146-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PARQUE DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO

: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0816414-51.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MACEDO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO

: ANDREI AGUIAR DE ALMEIDA FRANCO - (OAB PA25629-A)

ADVOGADO

: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO

: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDEVAL MARTINS FRANCA

ADVOGADO

: GUSTAVO VOLPATO FRANCA - (OAB MT14172-A)

Ordem

: 047

Processo

: 0816991-92.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO TOMAZIO BEZERRA

ADVOGADO

: ANDERSON ALEX PRATA DAS NEVES - (OAB PA33555-A)

ADVOGADO

: ELISON MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA32056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 048

Processo

: 0817308-62.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIS GONZAGA DA COSTA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 049

Processo

: 0825594-59.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ritos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SANDRA DA SILVA BRITO

ADVOGADO

: MARLOS FEITOSA DA SILVA - (OAB PA29048-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

ADVOGADO

: DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0828240-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: KLEIDIANE SOARES DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

Ordem

: 051

Processo

: 0832709-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MILENA TRINDADE LOBO

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 052

Processo

: 0832711-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JORGE VICTOR CAMPOS PINA

ADVOGADO

: JORGE VICTOR CAMPOS PINA - (OAB PA18198-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0844886-88.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MAGNO

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 054

Processo

: 0846581-43.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: THIAGO DO CARMO LIMA

ADVOGADO

: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO

: JAQUELINE PIRES E SILVA PETER - (OAB SP434712-A)

ADVOGADO

: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

PROCURADORIA

: AVON INDUSTRIAL LTDA

RECORRIDO

: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: AMANDA BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA BRANDAO - (OAB GO69838-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 055

Processo

: 0863154-93.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SANDRA SUELY CONCEICAO BOTELHO

ADVOGADO

: LUIS ANTONIO CUNHA DA SILVA - (OAB PA7756-A)

Ordem

: 056

Processo

: 0863340-19.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Perdas e Danos****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JOSE LUIZ NOGUEIRA E SILVA****ADVOGADO****: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)****ADVOGADO****: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ONEGRASS INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMA SINTETICA LTDA****ADVOGADO****: MARIANA LUPIANHE GONZALEZ VALADE - (OAB SP440888-A)****RECORRIDO****: VR INDUSTRIA E COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA DO BRASIL LTDA.****ADVOGADO****: ADAUTO GALLACINI PRADO - (OAB SP146036-A)****Ordem****: 057****Processo****: 0872542-20.2022.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DAVID OLIVEIRA SOUZA****ADVOGADO****: PHILYPE MONTEIRO BATISTA SILVA - (OAB TO8186-A)****ADVOGADO****: LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS - (OAB TO8023-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI -**

NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 058

Processo

: 0875274-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KELLY CRISTINA GONCALVES CAVULLA DE MATTOS

ADVOGADO

: OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

ADVOGADO

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO

: SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA008230)

ADVOGADO

: MARIA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA - (OAB PA1946-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

ADVOGADO

: RAFAELA FONTOURA SANTOS - (OAB BA70284-A)

ADVOGADO

: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)

RECORRIDO

: AVIS BUDGET BRASIL S.A

ADVOGADO

: DENIS AUDI ESPINELA - (OAB SP198153-A)

RECORRIDO

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO - (OAB DF18116-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE FIDALGO - (OAB SP172650-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 059

Processo

: 0898534-80.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA SALES BARBOSA

ADVOGADO

: FABIO MARCEL BARROS ROCHA - (OAB PA22922-A)

ADVOGADO

: ALEX ALBUQUERQUE JORGE MELEM - (OAB PA21685-A)

ADVOGADO

: LUCIANA DE CASSIA LIMA PEREIRA - (OAB PA29958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

Ordem

: 060

Processo

: 0902655-20.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adequação da Ação / Procedimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO

: VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA17266-A)

ADVOGADO

: MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 061

Processo

: 0800122-14.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO LUIZ MARINHO

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 062

Processo

: 0800370-48.2023.8.14.0074

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSEMEIRE LOPES SODRE FURTADO****ADVOGADO****: RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****RECORRIDO****: SERASA S.A.****ADVOGADO****: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)****ADVOGADO****: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)****PROCURADORIA****: SERASA S.A.****Ordem****: 063****Processo****: 0800546-34.2023.8.14.0007****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSEMEIRE BRAGA DE SOUSA****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)**

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 064

Processo

: 0800547-27.2023.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADEVALDO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 065

Processo

: 0800551-56.2023.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSEMEIRE BRAGA DE SOUSA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem

: 066

Processo

: 0800572-11.2023.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS ALBERTO DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 067

Processo

: 0800721-53.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA PANTOJA DO REGO

ADVOGADO

: FRANCE HELENA SANTOS RIBEIRO - (OAB AM18439-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem

: 068

Processo

: 0800743-29.2023.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LAUDECI DA COSTA SILVA

ADVOGADO

: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0800923-30.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CRISTIANA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO

: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONCA - (OAB AM10474-A)

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 070

Processo

: 0800930-11.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA MARIA PINHO MEIRELES

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 071

Processo

: 0801004-30.2023.8.14.0111

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NATALINA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem

: 072

Processo

: 0801026-20.2023.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GOMES

ADVOGADO

: ALINE NORONHA LIMA - (OAB PA33539-A)

ADVOGADO

: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB GO35515-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDAO - (OAB PA19730)

ADVOGADO

: DANIEL STEELE WIECHMANN - (OAB RJ159796-A)

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ordem

: 073

Processo

: 0801042-88.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VERA RIBEIRO SENA DOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 074

Processo

: 0801059-81.2023.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRENTE

: EDMAR VIEIRA DIAS

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDMAR VIEIRA DIAS

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

RECORRIDO

: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem

: 075

Processo

: 0801084-82.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 076

Processo

: 0801248-56.2023.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MARIA SANTOS VIEIRA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 077

Processo

: 0801321-97.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LUCIO VIEIRA****ADVOGADO****: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)****PROCURADORIA****: BANCO PAN S.A.****Ordem****: 078****Processo****: 0801380-85.2024.8.14.0012****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LUCIO VIEIRA****ADVOGADO****: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 079**

Processo**: 0801633-39.2023.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSA MARIA RODRIGUES RIBEIRO****ADVOGADO****: RICHELLE MARIANA DE OLIVEIRA LEMOS - (OAB MG161698-A)****ADVOGADO****: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)****ADVOGADO****: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)****Ordem****: 080****Processo****: 0801698-42.2023.8.14.0032****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: RAIMUNDO DE SOUZA MOTA****ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 081

Processo

: 0801713-53.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIA CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL

ADVOGADO

: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (OAB CE49244-A)

Ordem

: 082

Processo

: 0801789-27.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA LUCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 083

Processo

: 0801862-96.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CAETANA SOARES DA PONTE

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 084

Processo

: 0802036-08.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: AMADEU BRITO FARIAS****ADVOGADO****: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 085****Processo****: 0802073-35.2023.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: NILO CABRAL DE ALMEIDA****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)**

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 086

Processo

: 0802097-63.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA IZABEL MEDEIROS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 087

Processo

: 0802111-47.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DORIMAR MARTINS ALHO

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 088

Processo

: 0802116-69.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DIVA PEREIRA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 089

Processo

: 0802130-53.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA IVONE NEVES SIQUEIRA

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 090

Processo

: 0802215-39.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SALIMAL RIBEIRO COSTA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 091

Processo**: 0802239-67.2023.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DEMORINA DOS SANTOS COSTA****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: GILVAN MELO SOUSA - (OAB CE16383-A)****ADVOGADO****: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)****PROCURADORIA****: BANCO PAN S.A.****Ordem****: 092****Processo****: 0802291-63.2023.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: RAYMUNDA NEVES ARRUDA ALMEIDA****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO**

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 093

Processo

: 0802307-17.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DOMINGOS RODRIGUES SEPEDA

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 094

Processo

: 0802338-37.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEBASTIAO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 095

Processo

: 0802750-33.2023.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

RECORRIDO

: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO

: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)

Ordem

: 096

Processo

: 0802812-61.2023.8.14.0017

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ALZIRIA SOUSA DA SILVA****ADVOGADO****: DANNIELLY LUCENA DA LUZ - (OAB PA20870-B)****ADVOGADO****: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA****ADVOGADO****: WEDHER VALERIANO DE ALMEIDA CRUZ - (OAB TO11240-A)****RECORRIDO****: ANTONIO CASANOVA LIMA****ADVOGADO****: WEDHER VALERIANO DE ALMEIDA CRUZ - (OAB TO11240-A)****Ordem****: 097****Processo****: 0803407-75.2023.8.14.0012****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA DA LUZ DE SOUSA PANTOJA****ADVOGADO****: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA**

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 098

Processo

: 0803545-27.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LIMA DA COSTA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 099

Processo

: 0803869-38.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELTON FEIJO SOARES

ADVOGADO

: ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO - (OAB PA5398-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

RECORRIDO

: R R - PROMOCAO DE VENDAS LTDA

ADVOGADO

: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO - (OAB PA5179-A)

Ordem

: 100

Processo

: 0803960-60.2023.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BBA S.A.

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SEBASTIAO MARTINS BUENO

ADVOGADO

: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB GO30520-A)

Ordem

: 101

Processo

: 0804077-51.2023.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA LIMA DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO

: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

Ordem

: 102

Processo

: 0804923-18.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FILEMON DIONISIO FILHO

ADVOGADO

: FILEMON DIONISIO FILHO - (OAB PA18612-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ABMEX PAGAMENTOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO

: RAFAEL DE ARAUJO BASTOS - (OAB SP355224-A)

RECORRIDO

: LVM NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

ADVOGADO

: JEAN TULIO CARDOSO NETO - (OAB MG201887-A)

Ordem

: 103

Processo

: 0805145-48.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADRIANO DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

Ordem

: 104

Processo

: 0805645-19.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARILEA SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO

: SHERLYANE LIMA LACERDA - (OAB PA31083-A)

RECORRENTE

: ANTONIA SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO

: SHERLYANE LIMA LACERDA - (OAB PA31083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO

: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - (OAB SP328945-A)

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: SAMUEL ÂNGELO

TERCEIRO INTERESSADO

: MARIA DE FATIMA LOPES LIMA

Ordem

: 105

Processo

: 0805723-11.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: TIAGO ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI -
NAO PADRONIZADO

Ordem

: 106

Processo

: 0805771-04.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WIVIAM DE FIGUEIREDO GOES FERREIRA

ADVOGADO

: JARLES MAGNO CARDOSO COSTA - (OAB PA32573-A)

ADVOGADO

: LUCELIO LIMA DA SILVEIRA JUNIOR - (OAB 33134-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 107

Processo

: 0806088-24.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ISABEL MARIA SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO

: LUIS GUILHERME CARVALHO BRASIL CUNHA - (OAB PA10894-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ELSA MARIA DOS SANTOS SOUSA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 108

Processo

: 0806422-04.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JUNIOR GLECIO SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO

: ENIO AUGUSTO DE MENEZES MONTE - (OAB RN11951-S)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 109

Processo

: 0806671-80.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO MANOEL FERREIRA FILHO

ADVOGADO

: WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 110

Processo

: 0806916-30.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA BENEDITA GONCALVES

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 111

Processo

: 0813413-24.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IRACY BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO

: ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO - (OAB PA31792-A)

ADVOGADO

: WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ATUAL INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 112

Processo

: 0814926-96.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Veículos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SANTANA DE JESUS

ADVOGADO

: ARIANE SERRAO BORGES - (OAB PA14947-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA - (OAB PA31873-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO

: KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0816421-78.2023.8.14.0028

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Atraso de vôo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: VALDECI VIEIRA SCOPEL****ADVOGADO****: IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)****ADVOGADO****: KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: TAM LINHAS AEREAS S/A.****ADVOGADO****: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)****ADVOGADO****: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)****PROCURADORIA****: TAM LINHAS AEREAS S/A****Ordem****: 114****Processo****: 0817162-21.2023.8.14.0028****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Acidente de Trânsito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BERNARDO LUZIA DOS SANTOS****ADVOGADO****: LUCIANA CAROLINA JORGE SOARES - (OAB PA35141-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA**

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 115

Processo

: 0817346-31.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ARNALDO PINTO BARROS

ADVOGADO

: FLAVIANE VYVIAN BARROS MORAES - (OAB PA21310-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO

: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - (OAB RJ185969-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem

: 116

Processo

: 0820583-47.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: SILMARA DA SILVEIRA ARAUJO COSTA - (OAB PA34950-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: T A F NUNES

ADVOGADO

: KATIANA PEREIRA LOBATO - (OAB PA28208-A)

RECORRIDO

: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

Ordem

: 117

Processo

: 0822864-02.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BERNARDO HEITMANN FREIRE FIGUEIREDO

ADVOGADO

: CLARA DA COSTA AQUINO - (OAB PA33729-A)

ADVOGADO

: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO

: KATIANE BARBOZA MACHADO - (OAB PA26797-A)

Ordem

: 118

Processo

: 0833363-45.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Cancelamento de voo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: PEROLA NAHON****ADVOGADO****: ISAAC RAMIRO BENTES - (OAB PA3934-A)****ADVOGADO****: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)****RECORRENTE****: ISAAC BENGUIGUI****ADVOGADO****: ISAAC RAMIRO BENTES - (OAB PA3934-A)****ADVOGADO****: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA****ADVOGADO****: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)****ADVOGADO****: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)****ADVOGADO****: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)****Ordem****: 119****Processo****: 0833378-14.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LENEWTON DAS GRACAS MORAES ATHAYDE****POLO PASSIVO**

RECORRIDO

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 120

Processo

: 0837880-93.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALDEISE GOMES QUEIROZ

ADVOGADO

: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO

: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345)

ADVOGADO

: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190)

ADVOGADO

: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 121

Processo

: 0839304-73.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SILVIA NAZARE CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO

: KRYSA RAFAELY CARVALHO FARIAS - (OAB PA35406-A)

ADVOGADO

: NAYANE SADALLA RODRIGUES - (OAB PA20991-A)

RECORRENTE

: JANETE CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO

: KRYSA RAFAELY CARVALHO FARIAS - (OAB PA35406-A)

ADVOGADO

: NAYANE SADALLA RODRIGUES - (OAB PA20991-A)

RECORRENTE

: ELIENE CARNEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO

: KRYSA RAFAELY CARVALHO FARIAS - (OAB PA35406-A)

ADVOGADO

: NAYANE SADALLA RODRIGUES - (OAB PA20991-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 122

Processo

: 0846022-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE EVERALDO DO NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO

: VIVIANE DE MOURA CARVALHO CUNHA - (OAB PA34705-A)

ADVOGADO

: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - (OAB PA23941-A)

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 123

Processo

: 0847984-47.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ABILIO MIRANDA LISBOA

ADVOGADO

: KEVIN ANTONIO DOS SANTOS GURJAO - (OAB PA25308-A)

Ordem

: 124

Processo

: 0857243-66.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MANOEL CELSON MOUTINHO****ADVOGADO****: ANA BEATRIZ MARQUES DA SILVA - (OAB PA35631-A)****ADVOGADO****: ANGELO BRAZ FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA34328-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS****ADVOGADO****: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)****PROCURADORIA****: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS****Ordem****: 125****Processo****: 0859112-64.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Fornecimento de Água****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO****ADVOGADO****: ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO - (OAB PA5398-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA****PROCURADORIA****: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

Ordem

: 126

Processo

: 0878153-17.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE

ADVOGADO

: LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)

Ordem

: 127

Processo

: 0880107-98.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELLEN LIMA LOBO DA SILVA

ADVOGADO

: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 128

Processo

: 0907674-07.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NATALIA MARIA RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO

: VANESSA MARTINS FROTA VIEIRA - (OAB PA29675-A)

ADVOGADO

: NATALIA MARIA RODRIGUES BRAGA - (OAB PA28573-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 129

Processo

: 0911616-47.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA NASCIMENTO

Ordem

: 130

Processo

: 0004091-12.2017.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

ADVOGADO

: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA DE JESUS DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO

: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem

: 131

Processo

: 0006750-85.2018.8.14.0401

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Injúria

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA

ADVOGADO

: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

POLO PASSIVO**APELADO**

: ROSILETE NASCIMENTO DE AVELAR

ADVOGADO

: SILAS SANTOS ANTONIO - (OAB PA8316-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0010856-65.2017.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ANDRADE MACEDO EIRELI - EPP

Ordem

: 133

Processo

: 0139119-67.2015.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LEONARDO ARAUJO DIAS****ADVOGADO****: CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****ADVOGADO****: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)****Ordem****: 134****Processo****: 0800003-04.2023.8.14.0501****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Crédito Direto ao Consumidor - CDC****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO****ADVOGADO****: LETICIA BENTES PEREIRA - (OAB PA31618-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 135**

Processo

: 0800056-89.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CRISTOVAO DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 136

Processo

: 0800102-68.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: THIAGO AUGUSTUS MATTAR DANTAS

ADVOGADO

: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 137

Processo

: 0800149-52.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA CELIA OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PARANA BANCO S/A

ADVOGADO

: ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PA24452-A)

PROCURADORIA

: PARANA BANCO S/A

Ordem

: 138

Processo

: 0800228-48.2023.8.14.0008

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSIVALDO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO

: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO - (OAB TO5135-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 139

Processo

: 0800260-55.2016.8.14.0701

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARLOS NAVARRO & CIA. LTDA

ADVOGADO

: RICARDO GONCALVES SANTOS - (OAB AP421-A)

ADVOGADO

: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TURIM ARTEFATOS DE COURO LTDA

ADVOGADO

: GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA - (OAB PA20063)

RECORRIDO

: LEME COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA

Ordem

: 140

Processo

: 0800403-15.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ALVINA RIBEIRO MORAIS****ADVOGADO****: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)****ADVOGADO****: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****Ordem****: 141****Processo****: 0800472-86.2016.8.14.0051****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Fornecimento de Energia Elétrica****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA****ADVOGADO****: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: SOCORRO MACIEL DA SILVA****ADVOGADO****: AMILTON FARIAS SANTOS - (OAB PA016877)**

Ordem

: 142

Processo

: 0800484-14.2016.8.14.0306

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDREA RODRIGUES VALIM GOMES

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO RODRIGUES MELLO JUNIOR - (OAB PA20997-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LAUNDROMAT

RECORRIDO

: MAGO COMERCIO E SERVICO LTDA

Ordem

: 143

Processo

: 0800515-62.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MIGUEL GONCALVES POMPEU

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 144

Processo

: 0800598-26.2018.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DIEGO HENRIQUE THULER MARIANO

ADVOGADO

: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO - (OAB PA23939-A)

Ordem

: 145

Processo

: 0800602-86.2022.8.14.0109

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO DE SOUSA DOS ANJOS

ADVOGADO

: IGOR CRUZ DE AQUINO - (OAB PA26637-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 146

Processo

: 0800780-63.2022.8.14.0035

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO

: ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: INFOTEC SOLAR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ENERGIA SOLAR LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

ADVOGADO

: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

Ordem

: 147

Processo

: 0800918-88.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIANA FRIGERIO ULIANA

ADVOGADO

: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

ADVOGADO

: MARIANA COSTA DA SILVA - (OAB PA22634-A)

Ordem

: 148

Processo

: 0800926-71.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA LUCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 149

Processo

: 0800979-78.2019.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços de Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLEITON DE SOUSA LENDENGUES

ADVOGADO

: LAYLA FERREIRA KNIPP - (OAB PA22274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 150

Processo

: 0801112-60.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 151

Processo

: 0801192-42.2024.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços Hospitalares

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: MARIELLA MOURA DE ASSIS NETO DE SOUZA - (OAB PA13716-A)

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO

: LUDMILLA OLIVEIRA DE LIMA - (OAB PA30926-A)

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RECORRIDO

: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: RODRIGO NOBREGA FARIAS - (OAB PB10220-A)

Ordem

: 152

Processo

: 0801281-12.2016.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIZ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO

: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NACIONAL NOVA MARABA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO

: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

RECORRIDO

: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO

: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Ordem

: 153

Processo

: 0801306-81.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISAURA PATRICIA BRITO DE FARIAS

ADVOGADO

: MICHEL SANTOS BATISTA - (OAB PA18712-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 154

Processo

: 0801346-10.2024.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE OSIANO TEIXEIRA FREIRE

ADVOGADO

: ANDRE VAGNER PESSOA MACAPUNA - (OAB PA29339-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 155

Processo

: 0801394-28.2023.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AILDO VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

ADVOGADO

: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

Ordem

: 156

Processo

: 0801559-39.2021.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 157

Processo

: 0801741-11.2023.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TASSIANNY PEREIRA LIMA

ADVOGADO

: CARLEN ANDRESSA DA SILVA SALGADO - (OAB PA36741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 158

Processo

: 0801914-14.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ABRAAO RESPLANDE DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 159

Processo

: 0801960-47.2023.8.14.0046

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIANO CHRISTYAN LANZIERI DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

ADVOGADO

: GUILHERME KASCHNY BASTIAN - (OAB SP266795-A)

Ordem

: 160

Processo

: 0802977-74.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Suspeição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALVARO BRITO XAVIER

ADVOGADO

: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - (OAB PA33126-A)

ADVOGADO

: LUCAS PEREIRA DA LUZ - (OAB PA33069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOAO VICTOR NEIVA MARTINS

ADVOGADO

: LARISSA GONCALVES MACEDO - (OAB TO7292-B)

Ordem

: 161

Processo

: 0803031-75.2021.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FABIO PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO

: ALLAN PANTOJA BARROS - (OAB PA39702-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: MARCELLE NASCIMENTO CARDOSO - (OAB PA33515-A)

ADVOGADO

: GABRIELA TOURAO DE FREITAS - (OAB PA24203-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: JULIE SAMILY GOMES CRISPIM MAGALHAES - (OAB PA38857-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 162

Processo

: 0803584-21.2024.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LILIANE SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO

: DAVID OLIVEIRA DA SILVA - (OAB BA32387-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COELHO TECNOLOGIA EIRELI - EPP

ADVOGADO

: MARCOS DE LUCCA FONSECA - (OAB SP494785-A)

ADVOGADO

: ANNA AUGUSTA SODRE DA SILVA - (OAB PA29763-A)

Ordem

: 163

Processo

: 0803667-08.2022.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JEREMIAS DOS SANTOS VIEIRA SOARES

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem

: 164

Processo

: 0803817-27.2024.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO CELSO DE JESUS RODRIGUES BRANDAO

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

ADVOGADO

: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - (OAB PA18356-A)

ADVOGADO

: KETREEN LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA35589-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 165

Processo

: 0805195-74.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELISEU CRUZ DE ANDRADE

ADVOGADO

: ALBERTO DORICE - (OAB PA13098)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 166

Processo

: 0805229-45.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANESSA ANEQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: VANESSA ANEQUINO DE OLIVEIRA - (OAB PA23217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

RECORRIDO

: GB BEAUTY SUPLEMENTOS LTDA

RECORRIDO

: MONTEIRO COSMETICOS E FRANQUIAS LTDA

Ordem

: 167

Processo

: 0805999-44.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BRUNO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: GLADISTONE SANTOS DE SOUZA - (OAB MA24476-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: LUDMILA BULCAO ZARJITSKY - (OAB PA30853-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 168

Processo

: 0806526-87.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JAILSON DA SILVA GONDIM

ADVOGADO

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO

: SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 169

Processo

: 0807915-43.2024.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES

ADVOGADO

: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 170

Processo

: 0807917-83.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IOLETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

ADVOGADO

: WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO

: LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB MA23223-A)

RECORRIDO

: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: BANCO DIBENS S/A

Ordem

: 171

Processo

: 0808289-96.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELO PANTOJA RABELO

ADVOGADO

: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ADVOGADO

: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO

: KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA - (OAB PA10604-A)

PROCURADORIA

: DELTA PUBLICIDADE S/A

Ordem

: 172

Processo

: 0809270-35.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LARISSA COSTA RIBEIRO CHAGAS

ADVOGADO

: MARCELLE NASCIMENTO CARDOSO - (OAB PA33515-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO

: GABRIELA TOURAO DE FREITAS - (OAB PA24203-A)

ADVOGADO

: JULIE FAMILY GOMES CRISPIM MAGALHAES - (OAB PA38857-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: J M EVENTOS E DECORACOES LTDA

Ordem

: 173

Processo

: 0809283-54.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Financiamento de Produto

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IACY DE VASCONCELOS SOUZA

ADVOGADO

: THAISA ROBERTA VASCONCELOS SOUZA - (OAB PA569-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 174

Processo

: 0809314-74.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços Hospitalares

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIEL DA ROCHA SILVA

ADVOGADO

: SUSANIE STEPHANIE THALITA SANTANA COSTA - (OAB PA8036-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

PROCURADORIA

: UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: LUDMILLA OLIVEIRA DE LIMA - (OAB PA30926-A)

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 175

Processo

: 0810086-37.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARILSON XAVIER LAMEIRA

ADVOGADO

: GABRIEL BARROSO DA SILVA - (OAB PA30376-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO

: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - (OAB RJ185969-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - (OAB SP310465-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 176

Processo

: 0811798-03.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SAWLO MARCIO SILVA CARVALHO

ADVOGADO

: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

RECORRENTE

: MARIA ELZA FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO

: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NOVA CARAJAS - CONSTRUÇOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO

: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

Ordem

: 177

Processo

: 0813046-06.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADO

: THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

ADVOGADO

: WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VIACAO TRANSARAXA LTDA

ADVOGADO

: PAULO DE TARSO PIMENTEL - (OAB GO6452-A)

Ordem

: 178

Processo

: 0813377-45.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANESSA RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO

: LAIS THALIA LIMA BARBOSA - (OAB MT31295-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 179

Processo

: 0813769-88.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEANDRA PEREIRA MENDES DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 180

Processo

: 0814462-66.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CYMELIA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO

: SORAIA PRISCILA PLACHI - (OAB PA28029-A)

ADVOGADO

: JANNE ROBERTA BARROSO MAIA - (OAB PA20822-A)

RECORRENTE

: JORGE HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO

: SORAIA PRISCILA PLACHI - (OAB PA28029-A)

ADVOGADO

: JANNE ROBERTA BARROSO MAIA - (OAB PA20822-A)

RECORRENTE

: GLAICE SILVA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO

: SORAIA PRISCILA PLACHI - (OAB PA28029-A)

ADVOGADO

: JANNE ROBERTA BARROSO MAIA - (OAB PA20822-A)

RECORRENTE

: MATEUS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: SORAIA PRISCILA PLACHI - (OAB PA28029-A)

ADVOGADO

: JANNE ROBERTA BARROSO MAIA - (OAB PA20822-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO

: JONAS SILVA DO NASCIMENTO - (OAB RN17996-A)

ADVOGADO

: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

Ordem

: 181

Processo

: 0814875-79.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLA THAIANA SERIQUE DA SILVA

ADVOGADO

: LARISSA MORGANA CORREA BARBOSA - (OAB PA8-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 182

Processo

: 0815848-40.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TAINA RODRIGUES

ADVOGADO

: FLAVERTON VIEIRA DOS SANTOS - (OAB PA33564-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 183

Processo

: 0818048-14.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLEUDER DE SOUSA COELHO

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 184

Processo

: 0824482-45.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIA DE MORAES GUERREIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO

: FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA

ADVOGADO

: MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA - (OAB MG56915-A)

Ordem

: 185

Processo

: 0827946-77.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO

: LEANDRO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA18989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CATARINO JOEL COSTA

ADVOGADO

: ALIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO - (OAB PA25573-A)

RECORRIDO

: TEREZINHA DE JESUS COSTA SILVA

ADVOGADO

: ALIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO - (OAB PA25573-A)

Ordem

: 186

Processo

: 0845094-38.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARILSON MARQUES MARTINS

ADVOGADO

: NARA PEDROSA AQUINO - (OAB PA23203-A)

ADVOGADO

: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: KAVE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO

: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

Ordem

: 187

Processo

: 0846330-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCEL HELITON SILVA DA CUNHA

ADVOGADO

: VANYA ALCANTARA PESSOA - (OAB PA1252-A)

ADVOGADO

: UBIRATAN DE AGUIAR - (OAB PA1033-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO

: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA

: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

RECORRIDO

: AUTO CONSORCIOS REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO

: MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO - (OAB PA13312-A)

Ordem

: 188

Processo

: 0851232-21.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIELSON ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO

: MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO

: LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO

: HERICK PAVIN - (OAB PR39291-A)

PROCURADORIA

: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: HERICK PAVIN - (OAB PR39291-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 189

Processo

: 0851673-65.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atraso de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDCARLOS UCHOA SILVA CUNHA

ADVOGADO

: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ADVOGADO

: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR - (OAB PA18327-A)

RECORRENTE

: ALANESSA VIANA FERREIRA CUNHA

ADVOGADO

: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ADVOGADO

: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR - (OAB PA18327-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 190

Processo

: 0858617-20.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Transporte de Coisas

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IDEVALDO ALVES PAIVA

ADVOGADO

: MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA9266-A)

ADVOGADO

: HUGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB PA8478-A)

ADVOGADO

: SOLIMAR MACHADO CORREA - (OAB PA14428-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA

: 99 TECNOLOGIA LTDA

Ordem

: 191

Processo

: 0863803-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

RECORRENTE

: VIA S.A.

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ELCY LEAL PEREIRA

ADVOGADO

: NAYARA RUBIA PAMPLONA BARROS COSTA - (OAB PA26148-A)

ADVOGADO

: THIAGO WILSON PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA26207-A)

Ordem

: 192

Processo

: 0871080-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA ODETE RIBEIRO DA COSTA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 193

Processo

: 0872452-51.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OLINDINA OLIVEIRA VELOSO

ADVOGADO

: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ROGERIO CALEJA BERBARY

ADVOGADO

: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

Ordem

: 194

Processo

: 0884715-76.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SELMA DO SOCORRO CORREA COSTA

ADVOGADO

: ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR - (OAB PA13134-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0821732-36.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES OAB: 12501/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0821732-36.2025.8.14.0301

NOTIFICADO: BANPARA

Adv.: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES OAB: PA12501

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANPARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de junho de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0854698-52.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMAR CORREA DE MORAES JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA PINTO PASSOS OAB: 008550/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA PINTO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0854698-52.2025.8.14.0301

NOTIFICADO: ADEMAR CORREA DE MORAES JUNIOR

Adv.: Advogado: LUCIANA PINTO PASSOS OAB: PA008550

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ADEMAR CORREA DE MORAES JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de junho de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0835908-20.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA DE NAZARE BENTES MOREIRA SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: UNIAO NACIONAL DA INDUSTRIA E EMPRESAS DA CARNE- UNIEC Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA DE NAZARE BENTES MOREIRA SANTOS OAB: 016318/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0835908-20.2025.8.14.0301

NOTIFICADO: UNIAO NACIONAL DA INDUSTRIA E EMPRESAS DA CARNE- UNIEC

Adv.: MARCIA DE NAZARE BENTES MOREIRA SANTOS OAB: PA016318

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIAO NACIONAL DA INDUSTRIA E EMPRESAS DA CARNE- UNIEC, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de junho de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0000397-92.2005.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Luiz Otávio Oliveira Moreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processa-se a ação de Execução de Título Judicial, PJE n.º **0000397-92.2005.8.14.0301**, em que é **AUTORA: MARIA GOMES DE SOUZA CPF: 086.572.892-53**, **IVAN MORAES FURTADO JUNIOR CPF: 513.370.372-49** e **RÉU: VALMIKI SALES MENDONCA CPF: 000.467.952-00**, **ARTHUR OTACILIO PEREIRA FILHO CPF: 003.432.692-87**, **ARTUR CARLOS PAMPLONA PEREIRA CPF: 064.263.602-87**, **THEREZINHA DE JESUS LEITAO MENDONCA CPF: 140.567.042-87**, **VIRGILIO MARTINS LOPES DE MENDONCA CPF: 088.825.412-15**, **MARIA LUCIA RODRIGUES SANTANA CPF: 117.574.422-00**, **NELSON RODRIGUES DA SILVA CPF: 117.174.322-04**, **RAIMUNDO NONATO TORRES CPF: 145.756.392-49**, **ANAURA CRISTINA LEITAO MENDONCA CPF: 443.312.402-82**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital CITADO o RÉU **VIRGILIO MARTINS LOPES DE MENDONCA CPF: 088.825.412-15**, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de junho de 2025. Eu, LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR, Analista Judiciário, digitei.

Luiz Otávio Oliveira Moreira
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém
(assinado eletronicamente)

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 52/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2025**:

13, 14, e 15/06 Portaria n.º 52 / 2025 - DFCri, 05/06/2025	Dia: 13/06 - 14h às 17h Dias: 14 a 15/06 - 08h às 14h	2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes Dr. José Goudinho Soares, Juiz de Direito ou substituto Celular de Plantão: (91) 982510565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eliana da Costa Carneiro Servidor(a) de Secretaria: Simone Aline Failache Soares Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketlyn Lima Medeiros Servidor(a) Distribuidor(a): Rodrigo Pimentel Miranda Servidor(a) da Biometria: Anderson Wilker Negrão (15 e 16)
---	--	--	--

			Oficiais de Justiça: Thiago Cesar da Silva (13) Vanessa Braga Rocha Furtado (13) Veríssimo Nassar Pinho (sobreaviso 13) Fábio Barbosa de Melo (14 e 15) Felipe Alves de Carvalho (sobreaviso 14 e 15) Operadores Sociais: Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

AUTOS: 0002157-44.2012.814.0006.

Advogado: RAFAELA LELA OLIVEIRA-OAB/PA Nº 27.809

D E S P A C H O

Vistos Etc.

Requeru a peticionante, por sua advogada habilitada, o desarquivamento dos autos, juntando procuração.

Em consulta ao Sistema LIBRA, verifico que não foram pagas as custas de desarquivamento de autos.

Diante do exposto, INTIME-SE A PETICIONANTE PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de indeferimento.

Caso as custas sejam pagas, DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO AO PJE DOS AUTOS ACIMA INDICADOS e a habilitação da patrona, uma vez que a peticionante juntou procuração.

Intime-se. Cumpra-se.

Ananindeua, 03 de junho de 2025.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0828044-74.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WAGNER LOBATO BRITO Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL HARUO ODATE Participação: ADVOGADO Nome: CYND ANE PAIXAO DE SENA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0828044-74.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MANOEL HARUO ODATE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WAGNER LOBATO BRITO - OAB PA8748, CYND ANE PAIXAO DE SENA - OAB PA23592, LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO - OAB PA012478.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MANOEL HARUO ODATE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de junho de 2025

Número do processo: 0811993-51.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUPER MERCADO CIDADE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811993-51.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SUPER MERCADO CIDADE LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - OAB PA011270.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SUPER MERCADO CIDADE LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de junho de 2025

Número do processo: 0812708-93.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAMON LISBOA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0812708-93.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB PAMG91811-A, RAMON LISBOA MESQUITA - OAB PA21678-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ITAU UNIBANCO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de junho de 2025

Número do processo: 0827808-25.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE VENTURINI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827808-25.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE VENTURINI - OAB PARJ3098SP.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de junho de 2025

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS MOURA DOS SANTOS, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(A). GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juíza de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – (Processo nº 0549689-03.2016.8.14.0301), proposta por RODRIGO BALIEIRO LOBÃO. É o presente Edital para citar ANTONIO CARLOS MOURA DOS SANTOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, servidora da 1ª UPJ Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802529-05.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN CARVALHO SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: DELCEMIR NONATO ARAUJO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN CARVALHO SANTOS OAB: 21326/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802529-05.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DELCEMIR NONATO ARAUJO DA SILVA

ENDEREÇO: Passagem Humberto Parente, 1575, Centro, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: YASMIN CARVALHO SANTOS (OAB/PA 21.326)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DELCEMIR NONATO ARAUJO DA SILVA**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de

Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,4 de junho de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000278-70.2025.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: EUCLIN ROCHA VASCONCELOS, CPF 014.773.372-37, Nome do Pai: NÃO INFORMADO, Nome da Mãe: ZENEIDE SILVA DA ROCHA, nascido em 03/06/1988 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). EUCLIN ROCHA VASCONCELOS, CPF 014.773.372-37, Nome do Pai: NÃO INFORMADO, Nome da Mãe: ZENEIDE SILVA DA ROCHA, nascido em 03/06/1988, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 04 de junho de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 04 de junho de 2025. PRISCILLA SONSIN NON

Autos nº. 2000280-40.2025.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: HILDES ROCHA VASCONCELOS, Nome do Pai: HILDES FIGUEIRA VASCONCELOS, Nome da Mãe: ZENEIDE SILVA DA ROCHA, nascido em 15/09/2000 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). HILDES ROCHA VASCONCELOS, Nome do Pai: HILDES FIGUEIRA VASCONCELOS, Nome da Mãe: ZENEIDE SILVA DA ROCHA, nascido em 15/09/2000, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426- 2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 04 de junho de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 04 de junho de 2025. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

Autos nº. 2000315-97.2025.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: GUSTAVO KAYKI CORREA VARRIENTO, RG 7848716 SSP/PA, CPF 039.980.892-25,
Nome do Pai: Geovany dos Santos Varriento, Nome da Mãe: LAURIENE BATISTA CORREA,

nascido em 06/02/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). GUSTAVO KAYKI CORREA VARRIENTO, RG 7848716 SSP/PA, CPF 039.980.892-25, Nome do Pai: Geovany dos Santos Varriento, Nome da Mãe: LAURIENE BATISTA CORREA, nascido em 06/02/2003, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 04 de junho de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800079-66.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARCIA GISELE OLIVEIRA RODRIGUES e REQUERIDO: REQUERIDO: MARCIO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES “ SENTENÇA Vistos etc. MÁRCIA GISELE OLIVEIRA RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES, irmão da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de depressão associado a deficiência intelectual, psicose não-orgânica (CID 10-F29), transtornos comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas, síndrome do estado de abstinência CID 10 F19.3 e transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e uso de outras substâncias psicoativas CID F19.1. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (id 17799668). O requerido foi citado (id 19623670). Realizada a audiência de entrevista do interditando, bem como a oitiva da requerente, conforme ata de audiência de id 43294750. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 66755236. O Ministério Público opinou pela realização de perícia médica (manifestação de ID 72953052). Juntada de laudo médico pericial em id 140327010, no qual detalha as enfermidades enfrentadas pelo interditando, especialmente quadro compatível com CID 10 F29 e F 19.3, alucinações auditivas, insônia, déficit cognitivo e dificuldade de concentração, fazendo uso de antipsicóticos. É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrado, após a oitiva da requerente, Sra. MÁRCIA GISELE OLIVEIRA RODRIGUES (imã), além da própria entrevista do interditando e perícia médica realizada, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de inteira compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade do requerido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio MÁRCIA GISELE OLIVEIRA RODRIGUES curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de

cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 19 de maio de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira,

respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0804123-60.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Participação: ADVOGADO Nome: ELADIO MIRANDA LIMA OAB: 086235/RJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804123-60.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de protesto e **inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo "** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191 0582 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 4 de junho de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ - Altamira

COMARCA DE RURÓPOLIS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800262-51.2025.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	SONIA MARIA PEREIRA FELIX
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	ANTONIO CARLOS GUAJAJARA FILHO
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 04.06.2025, às 10h30min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DR. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Requerente:	SONIA MARIA PEREIRA FELIX
Interditando:	ANTONIO CARLOS GUAJAJARA FILHO

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença das partes acompanhadas pelo Defensor Público, ausência justificada do representante do Ministério Público.

passou O MM JuIZ A proceder o exame pessoal do interditando ANTONIO CARLOS GUAJAJARA FILHO interrogando-OS a cerca de sua vida, negócios, bens e tudo mais que lhe pareceu necessário para ANALISAR seu estado FISICO E mental.

EM SEGUIDA O MM JUIZ PASSOU A OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE SONIA MARIA PEREIRA FELIX.

Registrando-se que os depoimentos do interditando, da requerente, foram devidamente gravados em áudio e vídeo, o qual serão anexados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por **SONIA MARIA PEREIRA FELIX**, qualificado nos autos, através de defensor público, requerer a interdição e curatela de **ANTONIO CARLOS GUAJAJARA FILHO**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando é portador de necessidades especiais, enfermidade – CID 10: F71.0 – deficiência intelectual moderada, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

Consta laudo pericial ID 130564412 atestando que o interditando apresenta o CID 10: F71.0.

Realiza audiência de instrução, foi colhido os depoimentos. Alegações finais remissivas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO em casos semelhantes foi de parecer favorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o requerente cuida do interditando, e o requerido, apresenta incapacidade para administrar seus bens e praticar atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido, possui capacidade para gerir os atos da vida civil, não se enquadra nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de necessidades especiais, enfermidade – CID 10: Q 90 – SINDROME DE DOWN incapacidade intelectual moderada, encontrando-se incapacitado, necessitando de cuidados especiais, sendo desprovido de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que no laudo médico (Id. 139046500 - Pág. 9) consta a informação de que o requerido encontra-se acometido com doença crônica e incapacitante, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos da vida civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** da requerida **ANTONIO CARLOS GUAJAJARA FILHO**, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa do requerente **SONIA MARIA PEREIRA FELIX**, possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá o requerido, sem representação da curadora nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Sentença publicada em audiência com transito em julgado imediato, após as formalidades legais arquivar-se.

Serve a presente sentença como termo de compromisso. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispenso a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pelo Juiz mais presentes.

Juiz de Direito: DR. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA assinado eletronicamente no sistema

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800908-82.2025.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS DEZAN Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA APARECIDA VARGAS DEZAN OAB: 10546/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA APARECIDA VARGAS DEZAN

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800908-82.2025.8.14.0066

NOTIFICADO: CARLOS DEZAN

Advogada: Dra. Adriana Aparecida Vargas Dezan (OAB/PA nº 10.546-B)

Boleto nº 2025125673 - Valor: R\$ 1.875,28

FINALIDADE: Notificar o Sr. CARLOS DEZAN, inscrito no CPF/MF nº 004.000.489-90, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE REDENÇÃO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

A MMª. Juíza Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum da Comarca de Redenção/PA, Dra. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo citado:

DATA DOS LEILÕES

1º Leilão: 27/06/2025 às 09h00.

2º Leilão: 30/06/2025 às 09h00.

Modalidade: Eletrônico.

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

BEM(NS)

Nº Lote	Placa	Descrição do Bem	Condição de Venda	R Avaliação	R \$ 1º Leilão	R\$ 2º Leilão
01	JUW2587	HONDA/NXR 150 BROS ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
02	Sem Ident	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
03	Sem Ident	HONDA/BIZ C100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
04	OTU2667	HONDA/CB 300R	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
05	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
06	MWJ3233	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
07	JTV1425	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
08	CTV2356	HONDA/CG 125 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

			INSERVÍVEL			
10	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
11	Sem Ident	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
12	JUC7011	HONDA/BIZ 125 KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
13	Sem Ident	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
14	JUR1749	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
15	JWC3758	YAMAHA/LANDERS XTZ250	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
16	JTX4617	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
17	RIM3B56	HONDA/CG 160 START	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
18	OTL4391	HONDA/POP 100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
19	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
20	MWN5429	HONDA/CG150 FAN ESDI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
21	OCA8828	YAMAHA/YBR 125 FACTOR	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
22	Sem Ident	YAMAHA/YBR 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
23	OFQ6175	KASINSKI/COMET 150 70	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
24	Sem Ident	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
25	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
26	JVV2426	HONDA/BIZ 125 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

			COM MOTOR INSERVÍVEL			
28	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
30	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
31	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
32	MWL3120	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
33	Sem Ident	HONDA/POP 110	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
35	Sem Ident	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
36	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
37	JVQ3574	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
38	NSZ3603	HONDA/CG 125 FAN ES	CONSERVADO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
39	Sem Ident	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
40	JVR7984	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
41	JVF4763	YAMAHA/YBR 125	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
42	Sem Ident	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
43	NWT8706	HONDA/CG 150 FAN ESI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
44	MVV6947	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
45	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
46	KEU6152	HONDA/CG 125	S U C A T A	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

		TITAN KS	APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL			
47	Sem Ident	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
48	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
49	QDW4701	HONDA/POP 100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
50	ONF5252	HONDA/BIZ 125 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
51	NGQ3077	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
52	NSL4014	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
53	Sem Ident	HONDA/CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
54	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
55	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
56	OTB5190	HONDA/CB 300R	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
57	OTL4931	YAMAHA/FAZER YS250	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
58	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
59	NSO0700	HONDA/CG 150 FAN ESI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
60	Sem Ident	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
61	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
62	KDX0520	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00

63	Sem Ident	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
64	JTX5584	HONDA/BIZ C100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
65	MXB4720	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
66	OXR8721	HONDA/POP 100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
67	NFW9168	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
68	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
70	Sem Ident	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
71	Sem Ident	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
72	NSH0757	HONDA/CG 125 FAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
73	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
74	Sem Ident	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
75	Sem Ident	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
76	JVW2240	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
77	Sem Ident	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
78	Sem Ident	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
79	MVM3569	HONDA/CG 125 TODAY	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

80	QDQ9910	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
81	KDN0431	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
82	Sem Ident	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
83	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
84	JJT0741	YAMAHA/FAZER YS250	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
85	Sem Ident	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
86	Sem Ident	YAMAHA/XTZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
87	OTH4453	HONDA/CG 150 FAN ESDI	CONSERVADO	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00	R\$ 800,00
88	OTI6312	HONDA/POP 100	CONSERVADO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 560,00
89	Sem Ident	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
90	JVG0069	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
92	OTV0395	HONDA/POP 100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
93	JTP5136	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
95	NKP8677	HONDA/CG 150 FAN ESI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
99	Sem Ident	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
101	Sem Ident	HONDA/CG	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
102	NTC9B19	YAMAHA/FAZER YS250	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
105	NGI1285	HONDA/NXR 150 BROS ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
106	MWP5708	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

			APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL			
110	JTS7732	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
112	Sem Ident	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
113	ESQ5172	HONDA/CG 150 TITAN EX	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
114	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
115	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
116	Sem Ident	HONDA/XRE 300	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
119	Sem Ident	HONDA/CG TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
120	QEM2460	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
121	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
122	Sem Ident	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
124	JWA1954	HONDA/BIZ C100 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
125	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
126	Sem Ident	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
127	Sem Ident	YAMAHA/YBR 125 FACTOR	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
128	JVB4397	HONDA/BIZ 125 ES	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
129	JVQ8191	HONDA/BIZ 125 MAIS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
130	NSP0710	JTA/SUZUKI EN125	S U C A T A	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

		YES	APROVEITÁVEL			
131	QDR2241	HONDA/CG 150 FAN ESDI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
132	Sem Ident	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
134	JUM7757	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
135	JVU4726	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
136	JUG5463	HONDA/CG 125 TITAN KSE	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
137	QDM6448	HONDA/BIZ 100 ES	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
138	Sem Ident	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
139	QDW3407	HONDA/POP 100	CONSERVADO	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 720,00
141	OBU5349	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
142	JTR6952	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
143	JWC7534	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
144	Sem Ident	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
145	Sem Ident	YAMAHA/YBR 125 FACTOR	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
146	JUK2783	HONDA/CG 150 TITAN ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
147	JWC4329	HONDA/CG 150 TITAN ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
148	JUZ4284	HONDA/POP 100	S U C A T A	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

			APROVEITÁVEL			
149	OFU5304	HONDA/POP 100	CONSERVADO	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 720,00
150	MVZ1I72	HONDA/BIZ 125	CONSERVADO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 560,00
151	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
152	QED5F09	HONDA/CG 160 START	CONSERVADO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
153	Sem Ident	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
154	HDA8810	YAMAHA/YBR 125K	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
155	JUV1617	HONDA/CBX 250 TWISTER	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
157	JVX1875	HONDA/CG 150 TITAN ES	Marca Abrasiva	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
159	JUI6234	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
161	Sem Ident	HONDA/NXR 125 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
162	Sem Ident	HONDA/NXR 160 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
163	OFN4510	HONDA/POP 100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
164	Sem Ident	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

LOCALIZAÇÃO DOS BENS.

Delegacia de Polícia Civil: AV. MAL. RONDON, 780-898 – JARDIM LUCENA, REDENÇÃO – PA, CEP 68550-062

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS.

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 24 de janeiro de 2025, das 08:00hs às 14:00hs.

LOCAL DE VISITAÇÃO: Delegacia de Polícia Civil: AV. MAL. RONDON, 780-898 – JARDIM LUCENA, REDENÇÃO – PA, CEP 68550-062.

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

6. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

9. VEÍCULOS CONSERVADO: Veículos que poderão voltar a circular, atendidas as exigências legais e após manutenção, realização de vistoria e transferência de propriedade, a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante. Em caso de veículos que haja necessidade de remarcação de chassi a regularização junto aos Órgãos competentes será por conta do arrematante.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes

arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado “aceite do edital”;

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, taxa administrativa - laudos e/ou inutilização de chassi e motor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta/Ordem de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto poderá ser assinado com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

20.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

- 21.** A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 22.** O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- 23.** O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;
- 24.** No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);
- 25.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);
- 26.** Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;
- 27.** Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leilado em outra oportunidade.
- 28.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

- 29.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;
- 30.** Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

- 31.** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto

aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – DJE).

DRA. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS

JUÍZA TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DIRETORA

DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A MMª. Juíza Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum da Comarca de Redenção/PA, Dra. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo citado:

DATA DOS LEILÕES

1º Leilão: 27/06/2025 às 11h00.

2º Leilão: 30/06/2025 às 11h00.

Modalidade: Eletrônico.

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

BEM(NS)

Nº Lote	Placa	Nº Processo	Descrição do Bem	Condição de Venda	R\$ Avaliação	R\$ 1º Leilão	R\$ 2º Leilão
27	S E M IDENT.	0800203-84.2024.8.14.00	HONDA/CG 160 TITAN EX	S U C A T INSERVÍVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00

		45					
--	--	----	--	--	--	--	--

LOCALIZAÇÃO DOS BENS.

Fórum: R. Pedro Coelho de Camargo, Redenção - PA, 68550-810.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS.

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visita no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 26 de junho de 2025, das 08:00hs às 14:00hs.

1.2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Fórum: R. Pedro Coelho de Camargo, Redenção - PA, 68550-810.

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visita, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visita pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRM/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

6. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

9. VEÍCULOS CONSERVADO: Veículos que poderão voltar a circular, atendidas as exigências legais e após manutenção, realização de vistoria e transferência de propriedade, a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante. Em caso de veículos que haja necessidade de remarcação de chassi a regularização junto aos Órgãos competentes será por conta do arrematante.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado “aceite do edital”;

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, taxa administrativa - laudos e/ou

Inutilização de chassi e motor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. Impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta/Ordem de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto poderá ser assinado com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

20.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

21. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

22. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

25. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

26. Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leilado em outra oportunidade.

28. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

29. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador

provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

30. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

31. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – DJE).

DRA. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS

JUÍZA TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DIRETORA

DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A MM^a. Juíza Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum da Comarca de Redenção/PA, Dra. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo citado:

DATA DOS LEILÕES

1º Leilão: 27/06/2025 às 11h30.

2º Leilão: 30/06/2025 às 11h30.

Modalidade: Eletrônico.

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

BEM(NS)

Nº Lote	Placa	Nº Processo	Descrição do Bem	Condição de Venda	R\$ Avaliação	R\$ 1º Leilão	R\$ 2º Leilão
02	MVQ4357	0 0 0 2 9 9 2 - 12.2012.8.14.004 5	HONDA/CBX 200 STRADA	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
03	MWM7752	0 0 0 1 7 0 3 - 10.2013.8.14.004 5	SUNDOWN/MAX 125 SEC	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

LOCALIZAÇÃO DOS BENS.

Fórum: R. Pedro Coelho de Camargo, Redenção - PA, 68550-810.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS.

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 26 de junho de 2025, das 08:00hs às 14:00hs.

1.2. LOCAL DE VISITAÇÃO: R. Pedro Coelho de Camargo, Redenção - PA, 68550-810.

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRM/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

6. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

9. VEÍCULOS CONSERVADO: Veículos que poderão voltar a circular, atendidas as exigências legais e após manutenção, realização de vistoria e transferência de propriedade, a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante. Em caso de veículos que haja necessidade de remarcação de chassi a regularização junto aos Órgãos competentes será por conta do arrematante.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado “aceite do edital”;

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, taxa administrativa - laudos e/ou inutilização de chassi e motor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta/Ordem de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto poderá ser assinado com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

20.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

21. A visita de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

22. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

25. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

26. Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leilado em outra oportunidade.

28. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

29. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

30. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

31. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – DJE).

DRA. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS

JUÍZA TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DIRETORA

DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803209-83.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILDO BALDISSERRA NETO Participação: ADVOGADO Nome: VALERIA SILVA FERREIRA CEREJA OAB: 34232/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALERIA SILVA FERREIRA CEREJA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803209-83.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** GILDO BALDISSERRA NETO**ADVOGADO(S):** VALERIA SILVA FERREIRA CEREJA - OAB/PA 34232

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GILDO BALDISSERRA NETO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0803188-10.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803188-10.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ADVOGADO(S):** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 012358

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0802992-40.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOL LINHAS AEREAS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB: 28020/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802992-40.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB/PA 28020-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) GOL LINHAS AEREAS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802993-25.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 21114/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802993-25.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/PA 21114-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803024-45.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAC nº: 0803024-45.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA FREITAS

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0803024-45.2025.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA FREITAS**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **91 3197- 5506**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Para, aos **4 de junho de 2025**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0801661-78.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: MARIA LUIZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MATEUS AUGUSTO ARAÚJO XAVIER – OAB/PA 34599

REQUERIDO: JOÃO FILHO LIMA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Mateus Augusto Araújo Xavier – OAB/PA 34599. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **MARIA LUIZA LIMA DA SILVA (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **JOÃO FILHO LIMA DA SILVA (REQUERIDO)**, alegando que é irmã do interditando, que, hoje, já conta com 38 (trinta e oito) anos de idade. O senhor **JOÃO FILHO LIMA DA SILVA** é portador de deficiência mental (CID-10/OMS: F71.1), sendo a enfermidade perene, sem perspectiva de cura. Embora o interditando viva com a senhora **MARIA LUIZA LIMA DA SILVA**, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID 125403729. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. A requerente é irmã da interdita, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos

trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 125403729, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO FILHO LIMA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. **MARIA LUIZA LIMA DA SILVA**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800788-78.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: A. M. D. S. L.

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINETE CUNHA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JOSIMAR DE ABREU LEAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal Sra. Francinete Cunha da Silva. Ausente o requerido Sr. Josimar de Abreu Leal. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhem-se os autos com vista à Defensoria Pública para que possa se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de diligenciar o endereço onde o requerido possa ser validamente citado e intimado, podendo fornecer número telefônico para contato via aplicativo WhatsApp e endereço do local de trabalho. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801671-25.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: RONILSO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ADAMOR GUIMARÃES MALCHER – OAB/PA 5361

ADVOGADO: DR. WYRIAN SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 39493

REQUERIDA: ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seus advogados Dr. Adamor Guimarães Malcher – OAB/PA 005361 e Dr. Wyrian Silva Oliveira – OAB/TO 39493. Presente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **RONILSO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO (REQUERIDA)**, alegando que é filho da interditanda, que, hoje, já conta com 50 (cinquenta) anos de idade. A senhora **ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO** é portadora de esquizofrenia grave. Embora o interditando viva com o senhor **RONILSO PEREIRA DOS SANTOS**, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID125562853. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. O requerente é filho da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 125562853, fica evidente a certeza da debilidade da requerida, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador Sr. **RONILSO PEREIRA DOS SANTOS**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no

artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800948-06.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: GILSON CAMARGO DE FIGUEIREDO

ADVOGADA: DRA. RAYANE JAQUELINE SANTOS DEL CASTILHO - OAB PA 34141

REQUERIDA: TASSIA PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO: DR. ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JUNIOR - OAB DF55707

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB PA26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada de sua advogada Dra. Rayane Jaqueline Santos Del Castilho – OAB/PA 34141. Ausente a parte requerida, bem como seus patronos judiciais. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Intime-se a parte requerida, por intermédio de seus advogados, para que possa se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800351-03.2025.8.14.0032- INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: NEUCICLEIA DE MOURA GALVÃO

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

REQUERIDA: ONAIDE DE MOURA GALVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Ausente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **NEUCICLEIA DE MOURA GALVÃO (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **ONAIDE DE MOURA GALVÃO (REQUERIDA)**, alegando que é filha da interditanda, que, hoje, já conta com 74 (setenta e quatro) anos de idade. A senhora **ONAIDE DE MOURA GALVÃO** foi diagnosticada com quadro psicopatológico compatível com a seguinte diagnose: TRANSTORNO SOMATOFORME, ANSIEDADE PATOLÓGICA, HIPOCONDRIA GRAVE E DEPENDÊNCIA DE SEDATIVOS/HIPNÓTICOS, EVOLUINDO COM EPISÓDIOS DE DELIRIUM E DÉFICIT MNÊMICO. Embora o interditando viva com a senhora NEUCICLEIA DE MOURA GALVÃO, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID 137402778. Considerando a impossibilidade de oitiva da requerida passou à oitiva da requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. A requerente é filha da interdita, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 137402778., fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ONAIDE DE MOURA GALVÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. **NEUCICLEIA DE MOURA GALVÃO**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800884-59.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA**FLAGRANTEADO: RENILDO SANTOS DA CUNHA****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS – OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão contatou-se a presença do flagranteado acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos – OAB/PA 7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RENILDO SANTOS DA CUNHA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 24-A da Lei 11.340/2006, art. 129 §9º e art. 147-B do CP. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RENILDO SANTOS DA CUNHA** já qualificado, pela suposta infringência ao 24-A da Lei 11.340/2006, art. 129 §9º e art. 147-B do CP. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos

que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro daquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso específico de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reforça a necessidade de proteção da vítima, permitindo a decretação da prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, conforme disposto no artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. A jurisprudência também tem reconhecido que a contumácia do réu em atos violentos, especialmente em casos de descumprimento de medidas protetivas ou reiteração de condutas agressivas, justifica a aplicação da prisão preventiva como forma de resguardar a integridade física e psicológica da vítima e evitar a prática de novos delitos.** HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA . PACIENTE CONTUMAZ EM VIOLÊNCIA CONTRA A COMPANHEIRA. PACIENTE POSSUI DIVERSAS AÇÕES PENAIS DE COMPETÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. ORDEM DECRETADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA . PERSISTÊNCIA DO PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - A prisão preventiva deve ser mantida para fins de garantia da ordem pública, considerando a periculosidade do agente, extraída do seu modus operandi; - O pleito de revogação da prisão preventiva foi negado, nessa ocasião, houve revisão do prazo nonagesimal para fins de controle do art. 316 do CPP, sendo a prisão mantida por ser o único meio seguro de garantir a integridade física e psicológica da vítima; - O fato ora em análise, não se trata de episódio isolado na vida do paciente, visto que o acusado é contumaz em praticar atos de violência física e psicológica contra a companheira; - Em consulta ao sistema de informatização de Processos virtuais – PROJUDI, verifica-se que o paciente possui diversas ações penais de competência da Lei Maria da Penha; - O decreto prisional originário encontra-se devidamente fundamentado, não havendo qualquer episódio de constrangimento ilegal por parte do Juiz a quo, ora impetrado. - ORDEM DENEGADA. (TJ-AM - HC: 40059312520238040000 Silves, Relator.: Mirza Telma de Oliveira Cunha, Data de Julgamento: 21/08/2023, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/08/2023) DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER . PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RISCO À INTEGRIDADE DA VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS . RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu do habeas corpus e, na análise de ofício, não identificou flagrante ilegalidade . O agravante é acusado de descumprir medida protetiva de urgência (art. 24-A da Lei 11.340/2006) decretada no âmbito da violência doméstica e familiar contra sua ex-companheira. A defesa sustenta ausência de comprovação do descumprimento, desproporcionalidade da prisão preventiva e a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas . II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. Há duas questões em discussão: (i) a admissibilidade do habeas corpus como substitutivo de recurso próprio; (ii) a existência de fundamentos concretos que justifiquem a manutenção da prisão preventiva, especialmente diante do descumprimento reiterado das medidas protetivas de urgência. III . RAZÕES DE DECIDIR3. O habeas corpus substitutivo de recurso próprio não é admissível, conforme entendimento consolidado desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, salvo em situações excepcionais de flagrante ilegalidade, hipótese que não se verifica no caso. 4. A prisão preventiva do agravante está devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal, para resguardar a ordem pública e proteger a integridade física e psicológica da vítima, diante de: (i) reiterado descumprimento das medidas protetivas de urgência, com contatos indevidos com a vítima e familiares, mesmo após advertências judiciais; (ii) insuficiência das medidas cautelares alternativas para cessar o comportamento do agravante, evidenciada pela ineficácia das medidas protetivas anteriormente impostas. 5. Nos casos de violência doméstica, a proteção da integridade da vítima é fundamento idôneo e apto a justificar a prisão preventiva. Precedentes desta Corte e do STF reforçam que o descumprimento reiterado das medidas protetivas revela a insuficiência de medidas menos gravosas . 6. O exame do alegado descumprimento das medidas protetivas e a análise das circunstâncias fáticas demandariam revolvimento de provas, procedimento incompatível com o habeas corpus. 7. A decisão monocrática agravada está em consonância com a jurisprudência desta Corte, que reconhece a imprescindibilidade da prisão preventiva

como única forma de resguardar a ordem pública e a integridade da vítima em situações de violência doméstica com descumprimento de medidas protetivas . IV. DISPOSITIVO8. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 955849 SP 2024/0404495-3, Relator.: Ministra DANIELA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 12/02/2025, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 17/02/2025) AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA . CONCEDIDAS MEDIDAS PROTETIVAS. REITERADO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. ADVERTÊNCIA. NOVA VIOLAÇÃO DA MEDIDA . PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AGRAVO DESPROVIDO. PRAZO NONAGESIMAL . ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO DETERMINANDO A REAVALIAÇÃO DA PRISÃO. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis . 2. No caso, a prisão foi decretada em decorrência da periculosidade do paciente, consistente na prática, em tese, do crime de ameaça em âmbito de violência doméstica, além de reiterado descumprimento de medidas protetivas deferidas em favor da vítima, sua ex-esposa. Consta do decreto prisional que, tendo ciência de todas as medidas protetivas e mesmo sendo advertido após o primeiro descumprimento, "o requerido foi até a residência da vítima, sem a sua presença, bem como se informou que o demandado liga para amigas da vítima e ao filho do casal" e "[n]ovamente intimado para cumprimento das medidas, em 14/06/2023 [...], o requerido tentou contato com a ofendida mais uma vez, por intermédio da filha do casal". Ainda que não tenham sido relatadas novas ameaças ou agressões quando dos descumprimentos, é certo que para o deferimento das medidas protetivas houve comprovação da violência sofrida pela vítima. Ademais, mesmo diante das advertências para o escorreito cumprimento das medidas protetivas, elas não foram consideradas. 3 . Tem-se, portanto, que, além da gravidade concreta do crime praticado, a prisão foi decretada por conta do reiterado descumprimento de medida protetiva cautelar consistente em manter distância da vítima, seus familiares e os locais designados, o que autoriza a decretação da prisão preventiva, conforme inteligência do art. 282, § 4º, c/c o art. 312, parágrafo único, c/c o art. 313, inciso III, todos do CPP . Assim, por conseguinte, a segregação cautelar faz-se necessária como forma de acautelar a ordem pública, bem como de garantir a integridade física e psicológica da vítima e seus filhos. 4. Agravo regimental desprovido, mas concedida a ordem de ofício para determinar que o Juízo de origem reavalie a necessidade da prisão diante do escoamento do prazo nonagesimal, como entender de direito, caso essa não tenha sido feita. (STJ - AgRg no HC: 843468 RS 2023/0273516-9, Relator.: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 26/02/2024, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024). **Adicionalmente, a fundamentação da prisão preventiva deve ser motivada e baseada em fatos concretos e contemporâneos que demonstrem o perigo gerado pela liberdade do imputado, conforme previsto no § 2º do artigo 312 do Código de Processo Penal** A jurisprudência tem destacado que, em casos de violência doméstica, a gravidade das condutas e o histórico de agressões do réu são elementos que corroboram a necessidade da medida cautelar, especialmente quando há risco iminente à integridade da vítima, o que restou evidenciado no presente caso. O Ministério Público em sua manifestação muito bem apontou o estado de perigo da liberdade do réu considerando sua reiteração delitiva em atos violentos, demonstrando total desrespeito às determinações judiciais, o flagrado descumpriu as medida protetivas de urgência outrora decretadas. O modus operandi demonstra o perfil violento do flagranteado, que não poupou sequer a presença das filhas menores, colocando como muito bem pontuado pelo órgão ministerial uma exposição a risco das menores envolvidas. Com base nos elementos constantes do exame médico e do depoimento da vítima, é possível verificar a extrema gravidade da conduta praticada pelo agressor, que não apenas invadiu a residência da vítima na calada da noite, como também a surpreendeu enquanto dormia, arrombando a porta e, de forma brutal, desferindo diversos socos e golpes com uma vassoura, inclusive na frente de suas filhas menores. Segundo consta, a vítima sofreu lesões contusas e escoriativas no braço e tórax, além de múltiplos hematomas em região cefálica, condutas estas que demonstram violência excessiva e desmedida. A brutalidade é ainda mais acentuada pelo fato de o agressor ter tentado arrastar a vítima à força, na presença das filhas, e só ter cessado as agressões ao perceber a intervenção de uma das crianças, o que revela a completa ausência de freios morais e o potencial de reiteração criminosa. Ademais, o comportamento demonstra menosprezo absoluto pelas medidas protetivas em vigor e escancara um cenário de ameaça permanente à integridade física e psíquica da mulher e de suas filhas, cujas idades (13 e 11 anos) impõem ainda maior repulsa à conduta registrada. Trata-se de um caso típico de violência doméstica extrema, marcado por reincidência, descumprimento de ordem judicial e risco concreto à vítima e ao meio familiar. Diante do contexto do caso as medidas cautelares

anteriores se mostraram ineficazes, indicando a insuficiência de alternativas menos severas para mitigar os riscos. É evidente que a prisão preventiva há a necessidade de resguardar a integridade física e psicológica da vítima, em situação de violência doméstica. Sua vulnerabilidade é presumida, justificando a aplicação de medidas protetivas. A substituição da prisão por medidas cautelares alternativas é inadequada quando estas se mostram insuficientes para garantir a ordem pública, o que é evidente no presente caso. Por fim chamo a atenção do fato de o flagranteado ter tentado empreender fuga ao avistar a viatura policial, escalando quintais e adentrando em área de mata, sendo contido apenas com uso moderado da força e algemas, o que revela tentativa de se subtrair à aplicação da lei penal. Conforme constatação nos autos, trata-se de indivíduo que saiu recentemente do sistema prisional, demonstrando, mais uma vez, inclinação à reiteração delitiva e desprezo pelas normas mínimas de convivência em sociedade. Dessa forma, a prisão preventiva mostra-se imprescindível para garantir a ordem pública, a integridade física e psíquica da vítima e de seus familiares, bem como para assegurar a efetividade da aplicação da lei penal, não sendo suficientes, neste momento, as medidas cautelares diversas da prisão. A concessão da liberdade geraria sentimento de impunidade, funcionaria como incentivo à reiteração criminosa e colocaria em risco a vítima, suas filhas e a própria sociedade. Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...) (...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional RENILDO SANTOS DA CUNHA**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO junto ao BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800890-66.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADA: RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca.

Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão contactou-se a presença do flagranteada. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 306 da Lei 9.503/1997 - CTB. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar a flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA** já qualificada, pela suposta infringência ao art. 306 da Lei 9.503/1997 - CTB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constan do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprе destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da**

sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023). Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. 3. **DISPOSITIVO**. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. **VIII)** Considerando a proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** feita pelo Ministério Público à a custodiada **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA**, consistente em prestação de serviço a comunidade no Posto de Saúde do bairro Turu, durante 04 (quatro) meses, com carga horária de 8 (oito) semanais, frequência mensal em juízo, bem como restrição de frequência às bares, boates e congêneres, tendo a acusada aceitado a proposta, bem como que a defesa manifestou-se favoravelmente pela homologação do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802440-33.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: IGOR PANTOJA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OAB/DF 55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Júnior – OAB/DF 55707. Presentes as testemunhas Adriano Broni Xavier (PM) e Victor Gabriel da Silva Corrêa (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802207-36.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

RÉU: ISRAEL SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado neste ato de seu advogado DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/PA 31292. Presente a vítima. Presente as testemunhas Edilson Silveira de Moura (PM), Elnon de Alencar Barreto (PM) e Cleunice Meireles (técnica de enfermagem). Presente a informante Iara dos Reis Martins. Ausente a testemunha Eliene Abreu de Lima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1:** Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos pedidos da defesa realizados na presente audiência: instauração de incidente de insanidade mental; realização do exame complementar na vítima e revogação da prisão cautelar do réu. **2.** Após, retornem os autos conclusos para decisão. **3.** Designo o dia **06.06.2025, às 09:00**, para realização da oitiva da testemunha **Eliene Abreu de Lima, mediante condução coercitiva**, uma vez que a mesma foi devidamente intimada e se fez ausente, bem como para a oitiva do réu. Renove-se ofício à SEAP para a apresentação do réu Israel Silva dos Santos para a audiência acima aprezada. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802361-54.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSÉ WARLEY ALVES DE ABREU

ADVOGADO: DR. JESUS JÚNIOR FARIAS DIAS – OAB/PA 22882

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Jesus Júnior Farias Dias – OAB/PA 22882. Presentes as testemunhas Álkitro Divíkitro Silva e Silva (PM) e Elnon de Alencar Barreto (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801773-81.2023.8.14.0032 – AÇÃO PENAL/DEPOIMENTO ESPECIAL****DENUNCIADO: IRANDIR NUNES BATISTA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, **Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Aguarde-se em Secretaria, a audiência de continuação designada para o **dia 14.10.2025, às 13hr30min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0802359-84.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: AZENIZIO XAVIER ALVES****ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do custodiado acompanhado neste ato de advogado dativo Dr. Ruan Patrick Nunes Do Nascimento OAB/PA 26.925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando o pedido de revogação da prisão pela defesa do réu, bem como o parecer favorável do Ministério Público ao pleito revogatório, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **AZENIZIO XAVIER ALVES**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se Alvará de Soltura. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800895-88.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA****RÉU: ANDERSON SOUSA DOS SANTOS****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de maio de ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o custodiado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao cumprimento do mandado de prisão em desfavor de **ANDERSON SOUSA DOS SANTOS**, preso em razão de mandado de prisão oriundo da Comarca de Alenquer. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o preso, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Trata-se de custódia decorrente de **cumprimento de mandado de prisão regularmente expedido**, não havendo qualquer ilegalidade a ser reconhecida neste momento. Homologo o **cumprimento do mandado de prisão**, devendo ser realizadas as **comunicações de praxe**.

Considerando a **impossibilidade de permanência do custodiado na Cadeia Pública de Monte Alegre, comunique-se imediatamente à Vara Única da Comarca de Alenquer**, para ciência e providências que entender cabíveis. A eventual **transferência do custodiado** deverá ocorrer **a critério da Administração Penitenciária**, observando-se as disponibilidades e as normas internas do sistema prisional. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800913-12.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: BRENO ABREU DA CRUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (05.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado representado pela Defensoria Pública. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **BRENO ABREU DA CRUZ**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 24-A da Lei 11.340/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão:** Vistos, etc..., **1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **BRENO ABREU DA CRUZ** já qualificados, pela suposta infringência ao art. 24-A da Lei 11.340/2006 e artigo 147, caput, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o

relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a “prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.”. (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifiquei haver o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento da vítima e do condutor. A presença do “periculum libertatis” está evidente, pois o autuado é contumaz na prática de atos violentos, tendo em outras ocasiões ameaçado e coagido a vítima e colocado em risco sua integridade física e psicológico. Conforme se verifica nos autos, já houve medida protetiva decretada por este juízo em desfavor do custodiado (Processo nº 0800861-16.2025.8.14.0032), vindo o mesmo a descumprila. Conforme o Inquérito Policial, durante patrulhamento no Bairro Terra Amarela, na madrugada do dia 02 de maio do corrente ano, a GU avistou o custodiado a uma distância aproximada de 100 (cem) metros da residência da Sra. Marcele Viana Santos, em flagrante desrespeito à ordem judicial acima referida que determinava distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros. Consta ainda nos autos que no dia 30 de abril do corrente ano o custodiado entrou na casa da vítima, violando novamente a medida protetiva, realizando inclusive a destruição de objetos na residência. Além disso, o custodiado foi visto fazendo gestos à vítima simulando que iria degolá-la, motivos pelos quais não se pode olvidar que o mesmo seja posto em liberdade neste momento. Assim, verifica-se de forma clara que o custodiado não tem respeito algum pelas ordens judiciais. Ademais a gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a vida da mulher. O réu já possui outros processos por violência doméstica contra a mulher e ameaça. Neste contexto e diante do histórico de antecedentes criminais do custodiado, bem como a insistência do mesmo em descumprir determinações judiciais, não há que se cogitar em o réu responder em liberdade, as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes para o caso.** Assim é o entendimento atual da jurisprudência, senão vejamos: Lei Maria da Penha – necessidade da prisão cautelar – irrelevância quanto à reconciliação do casal. “2 Em situações de violência doméstica familiar, as circunstâncias deverão ser criteriosamente avaliadas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem perder de vista os objetivos da Lei Maria da Penha. A gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a indenidade da mulher. A reconciliação do casal não impede a continuidade da segregação quando a violência continuada contra a mulher evidencia a possibilidade concreta de novas agressões, com perigo de morte.” Acórdão 1265754, 07181640520208070000, Relator: GEORGE LOPES, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no DJE: 29/7/2020. Registra-se que o juiz pode diante da análise do caso concreto verificado que há risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, poderá negar liberdade provisória ao preso. Além da proteção à vítima é preciso ponderar que o flagrado é um perigo atual a ordem pública, por se mostrar violento e contumaz na prática de agressões. Sobre a

garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar das suas liberdades nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. **Registro neste momento que o flagrado é contumaz em ameaçar e coagir a sua esposa, já tendo sido em momento anterior decreto inclusive Medida Protetiva, denotando que possui sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. O fato é que a periculosidade concreta do agente, inferida ante as suas reiteradas condutas de ameaça à sua companheira denota a imprescindibilidade de se acautelar não só a vítima como também o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade.** Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...)(...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional BRENO ABREU DA CRUZ**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO junto ao BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800912-27.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RAILSON JARDIM DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/PA 31292

FLAGRANTEADA: SOLANGE MAGNO VIEGAS

ADVOGADO: DR. ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JÚNIOR -OAB/DF 55707

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (05.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da flagranteada SOLANGE MAGNO VIEGAS acompanhada de seu advogado Dr. Alcino Luis da Costa Lemos Júnior - OAB/DF 55707. Presente o flagranteado RAILSON JARDIM DE SOUZA acompanhado de seu advogado Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro – OAB/PA31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RAILSON JARDIM DE SOUZA e SOLANGE MAGNO VIEGAS**, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 33 da Lei 11.343/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar os flagranteados, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RAILSON JARDIM DE SOUZA e SOLANGE MAGNO VIEGAS**, já qualificados, pela suposta infringência ao no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. Pois bem, trata-se de **auto de prisão em flagrante** lavrado pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas). Conforme narrado no boletim de ocorrência e demais documentos que instruem o flagrante, o autuado RAILSON foi surpreendido por policiais militares **em via pública**, portando **pequena quantidade de substância**

entorpecente, sendo dada voz de prisão em flagrante delito. No curso da abordagem, os policiais diligenciaram até a **residência do custodiado**, e mediante **consentimento da custodiada SOLANGE**, ingressaram na residência, onde foram apreendidos mais **gramas** da mesma substância. Ressalta-se que **não foram localizados petrechos típicos do comércio ilícito de entorpecentes**, como balanças de precisão, anotações ou grande circulação de pessoas. O histórico de monitoramento prévio dos suspeitos, embora mencionado e juntado ao procedimento flagrancial, é genérico e carece de maiores registros objetivos de inteligência ou investigação, que deverão ser melhor esclarecidos no bojo de eventual ação penal. Em que pese ter sido o flagrante homologado, entendo, contudo, no que tange à **conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva**, **não se vislumbra, por ora, a presença de indícios suficientes de autoria do crime de tráfico de drogas** (art. 33, caput, da Lei 11.343/06), especialmente diante da **quantidade não expressiva da droga, ausência de petrechos típicos da mercancia**, e da **fragilidade dos elementos de convicção sobre a destinação mercantil da substância**. Embora a apreensão na residência tenha ampliado a quantidade total de droga encontrada inicialmente com RAILSON, **não há elementos robustos que afastem a possibilidade de uso pessoal** ou que demonstrem o envolvimento em atividade criminosa reiterada, **inexistindo antecedentes penais relevantes ou registros de reincidência**. Assim, **a decretação da prisão preventiva revela-se desproporcional e desnecessária**, conforme exige o art. 282, § 6º, e art. 312 do CPP, **não havendo elementos que indiquem que os autuados, em liberdade, representariam risco concreto à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal**. Todavia, entendo que a concessão de liberdade provisória deve ser condicionada à aplicação de **medidas cautelares diversas da prisão**, nos termos do art. 319 do CPP, suficientes para garantir a conveniência do processo. **Diante do exposto**, com fundamento no art. 310, inciso I e III, c/c os arts. 319 e 321, todos do Código de Processo Penal, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a ambos os autuados**, mediante o cumprimento das seguintes **medidas cautelares**: a) **Comparecimento mensal em juízo** para informar e justificar suas atividades, até ulterior deliberação; b) **Proibição de se ausentar da comarca** sem prévia autorização judicial; c) **Proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas ou locais de comercialização de entorpecentes**; d) **Proibição de manter contato com pessoas investigadas ou eventualmente processadas por tráfico de drogas**, salvo se parentes próximos; e) **Comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimados**. Advirta-se aos autuados que de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas poderá ensejar a **revogação da liberdade provisória e decretação da prisão preventiva**, nos termos do art. 282, §§ 4º e 5º, do CPP. Cumpra-se. Expeça-se alvará de soltura, devendo serem colocados em liberdade se por outro motivo não se encontrarem presos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0801478-44.2023.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DENIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ EWERTON MOTA DE SOUSA – OAB/PA 33052

REQUERIDO: OZEIAS DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS – OAB/PA 29825

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado Dr. José Ewerton Mota de Sousa – OAB/PA

33052. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros – OAB/PA 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800230-43.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: JULIANE SOUSA CASTRO

ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16235

ADVOGADA: DRA: KAYLA SANTOS DA SILVA OAB/PA 32902

DENUNCIADO: ALDEMIR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON OAB/PA 16235

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausências dos réus. Ausentes as testemunhas Denilson Mesquita da Costa e Edilson Silveira de Moura (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando a ausência da testemunha **Edilson Silveira de Moura** (Policial Militar), devidamente intimado, mas que se fez ausente em juízo, renovem-se as diligências, com a expedição de novo ofício ao Comando do 18º BPM, requisitando a apresentação do referido policial na próxima audiência, ressaltando tratar-se da segunda tentativa de oitiva, razão pela qual designo a presente audiência para o dia **31.03.2026, às 12h00min.** **2.** Quanto à testemunha **Denilson Mesquita da Costa**, expeça-se mandado de condução coercitiva, uma vez que, conforme certidão da Oficial de Justiça, foi devidamente intimado, mas igualmente deixou de comparecer à audiência. **3.** Em relação aos **réus Aldemir Ferreira Barbosa e Juliane Sousa Castro**, providencie-se a intimação dos mesmos, uma vez que não consta nos autos certidão de intimação referente à presente audiência. **4.** Vincule-se a Defensoria Pública ao feito, conforme já deliberado na audiência anterior. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801572-60.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MAGNO MACHADO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presentes as testemunhas Douglas Augusto Hamburgo Martins (PM) e Evanildo Souza da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801001-84.2024.8.14.0032 – ALIMENTOS****REPRESENTANTE LEGAL: DALIENE FERREIRA BRASIL****ADVOGADO: DR. ERICK BRENDOW SILVA BRASIL – OAB/PA 37976****REQUERIDO: WILLIAN KAOEM GURJÃO DE MENEZES****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da representante legal Sra. Daliene Ferreira Brasil, bem como de seu patrono judicial. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do presente feito, bem como que justifique a ausência à presente audiência, uma vez que consta nos autos substabelecimento do patrono judicial, sob pena de extinção do feito. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800944-66.2024.8.14.0032 – ALIMENTOS****REQUERENTE: M. E. M. D. G.****REQUERENTE: J. M. D. G.****REQUERENTE: D. R. M. D. G.**

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELA MARTINS DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: DR. MATTEUS YAGO BRAGA ALVES – OAB/PA 35882

REQUERIDO: OLICIO SANTOS DA GAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal Sra. Daniela Martins da Costa Santos acompanhada de seu advogado Dr. Mateus Yago Braga Alves – OAB/PA35882. **Ausente o requerido**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO** Vistos etc ... Trata-se de Ação de Alimentos promovida por M. E. M. D. G., J. M. D. G. e D. R. M. D. G., menores representado por sua genitora, senhora DANIELA MARTINS DA COSTA SANTOS, em desfavor de OLICIO SANTOS DA GAMA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Com fundamento na Lei nº. 5.478/68, pretende os autores receberem pensão no montante de **50%** (cinquentapor cento) do salário mínimo vigente. Alimentos provisórios foram fixados no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Citado regularmente, o réu não compareceu em juízo nem apresentou defesa. É o que basta relatar. **DECIDO**. Trata-se a presente hipótese de julgamento antecipado da lide, pois a matéria em questão, embora seja de direito e de fato, não depende de dilação probatória, porquanto o material cognitivo encartado nos autos é suficiente para elucidar a questão debatida, a teor do disposto no inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares arguidas, com isso passo à análise do mérito. Na presente ação, pleiteia os autores, menores de idade, receber alimentos do requerido no montante de 50% (cinquenta por cento) salário mínimo vigente. Conforme se depreende dos autos, o réu foi devidamente citado, ainda que não se tenha designada audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos, no entanto não apresentou contestação, tornando-se revel, devendo-se aplicar a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 5.748/68. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. No caso dos autos, os autores são menores de idade, logo, suas necessidades de alimentos são presumidas. De outra banda, o réu não ingressou no feito e não produziu provas acerca de sua impossibilidade de prestar alimentos no valor pleiteado. Sabemos, porém, que em sede de ação de alimentos, a revelia do réu não gera confissão no tocante ao quantum da prestação pleiteada, devendo o Magistrado, com base no exame objetivo da prova e atento ao binômio da necessidade versus possibilidade, fixar adequadamente os alimentos. Nos presentes autos não consta prova das possibilidades do obrigado a prestar alimentos, no entanto, entendo que o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo não é desarrazoado e se encontra condizente à luz do binômio necessidade/possibilidade, previsto no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, devendo a genitora comprovar documentalmente os gastos relativos às despesas médicas e escolares, para a devida quitação pelo genitor. Ressalte-se que os documentos colacionados aos autos comprovam a relação de parentesco entre os autores e o requerido, sendo indiscutível a obrigação do pai de pagar alimentos aos filhos menores, presumindo-se a necessidade, no caso em questão. Vejamos: **AÇÃO DE ALIMENTOS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DO RÉU - REVELIA – ARTIGO 7º LEI 5.478/68 - SENTENÇA MANTIDA**. "O artigo 7º da Lei nº 5.478/68 é bastante claro em afirmar que a ausência do réu à audiência de instrução e julgamento importa em sua revelia e a aceitação de todos os fatos narrados na exordial". (Apelação Cível nº 1.0433.02.059009-0/001, 7ª Câmara Cível do TJMG, Montes Claros, Rel. Alvim Soares. j. 14.09.2004, unânime, Publ. 23.11.2004). **AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADEQUAÇÃO DO**

"QUANTUM". 1. Inexiste nulidade por cerceamento de defesa quando o réu foi citado e intimado para comparecer à audiência e se mostrou indiligente, deixando de comparecer à audiência e deixando fluir "in albis" o prazo legal para contestação, tendo claramente abdicado do direito de defesa. 2. Tendo havido a revelia, que gera presunção relativa de veracidade dos fatos noticiados, e nada desmentindo, o que se contém na exordial, imperioso o acolhimento do pedido, que atende ao princípio da razoabilidade. 3. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70010321644, 7ª Câmara Cível do TJRS, Osório, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. j. 23.02.2005, unânime). Assim sendo, o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, é o valor que pode ser suportado pelo alimentante e auxilia a manutenção do alimentando, tendo em vista que o valor não foi impugnado pelo requerido, presumindo-se que possui condições de arcar com o pagamento, ressaltando-se que o quantum poderá ser alterado se comprovada a modificação da situação das partes. Em cumprimento à sua elevada função de "custos legis", conforme estabelece o art. 178, inciso II c/c art. 698, ambos do Código de Processo Civil, a representante do Ministério Público atuou neste feito, reconhecendo que o interesse jurídico sob sua fiscalização estava resguardado, conforme ID nº. 95785767. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para em consequência condenar o requerido a pagar alimentos ao demandante, no montante de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas médicas e 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas escolares, devendo ser pago todo 5º (quinto) dia de cada mês, através de depósito/transferência bancário(a) em conta de titularidade da genitora, a saber: Caixa Aqui: 3880.000.845067029. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Pelo princípio da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento de custas e de honorários de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, em favor do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801345-02.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSÉ DO SOCORRO LEITE SANTIAGO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, representado judicialmente pela Defensoria Pública. Presente as testemunhas Dario de Araújo Oliveira (PM) e Franci Abreu Bastos (PM). Ausente a vítima Lucilene Alves de Souza. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que não houve a juntada da certidão comprovando a intimação, ou não, da vítima, determina-se que o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a respectiva certidão, atestando a certificação da diligência. Caso a vítima não Caso a vítima Lucilene Alves de Souza não tenha sido intimada por falta de tempo hábil,

determina-se que o mandado seja novamente desentranhado, a fim de que seja providenciada sua intimação para a próxima audiência, designada para o dia **20.01.2026, às 13h30min**. O réu foi intimado pessoalmente em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005525-41.2016.8.14.0032- DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: EVERALDO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1.** Considerando que houve a intimação, por intermédio de sua representante legal, Sra. Marcia dos Santos Braga, para comparecimento em juízo, e constatando-se sua ausência injustificada, determino a realização da condução coercitiva bem como o devido esclarecimento quanto à obrigatoriedade da apresentação da menor em juízo. **2.** Ressalte-se que, oportunamente, a vítima poderá exercer, caso deseje, o direito ao silêncio durante o depoimento especial. **3.** Designo audiência para o dia **13.05.2025, às 15h00min**, com a finalidade de colheita do depoimento especial da vítima. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800953-33.2021.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: WEVERTON ARAÚJO RAMOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr.**

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presentes as testemunhas Alciomar Corrêa da Silva (PM). Asente a testemunha Edvaldo Bruno Oliveira da Silva (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1)** Pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), parcelado em 6 (seis) vezes, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris, mediante depósito judicial. **2)** A permanência em sua residência durante o período noturno de 21 horas até 6 horas. Nos finais de semanas e feriados deve-se recolher integralmente em sua residência, sendo permitida a saída apenas em casos de urgência médica. **3.)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o autor do fato WEVERTON ARAÚJO RAMOS, confessou voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. MP e acusado intimados em audiência. Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em 06 (parcelas) R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais). Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800930-48.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOCICLEY BARBOSA DE ABREU

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOCICLEY BARBOSA DE ABREU**, em cumprimento ao mandado de prisão 0066190-77.2015.8.14.0090.01.0001-01. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos

autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que se trata de comunicação de cumprimento de mandado de prisão expedido por outro juízo, deverá a Comarca de Prainha ser IMEDIATAMENTE comunicada acerca do cumprimento do mandado de pensão expedido por aquela Vara, bem como DETERMINO que seja realizada a transferência do custodiado para a unidade prisional de Santarém, em face da interdição da carceragem da DEPOL local. Considerando que a Defensoria Pública suscitou a possível ilegalidade da expedição do referido mandado de prisão e sendo este Juízo incompetente para apreciar o pedido, desde já determino que, após as comunicações de praxe, sejam os autos encaminhados para a Vara único Comarca de Prainha, para que o juízo local possa analisar o pedido formulado pela Defensoria Pública. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800420-06.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: OZENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a testemunha Joares Lourenço de Sousa. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800755-25.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DIEGO MONTEIRO RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Presentes as testemunhas Marcos Júnio Almeida (PM) e José da Silva Filho (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005007-46.2019.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: LAUESSE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OAB/DF 55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a do réu acompanhado de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Júnior – OAB/DF 55707. Presentes as testemunhas José Gilmar da Silva Martins (PM), Antônio Marcos dos Santos (PM) e Raimundo Nonato Costa Souza (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800946-07.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RONIVON SOARES MORAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr.**

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Ausente a testemunha Roniclei Lira Moraes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801804-04.2023.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: JOSUE LOPES DOS REIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800359-14.2024.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR DO FATO: MATHEUS BRITO DUARTE COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que, no presente caso, houve a expedição de carta precatória com a finalidade de intimar o autor do fato, e não havendo a juntada de certidão pela Sra. Oficial de Justiça informando o cumprimento ou não da diligência, deverá a Secretaria Judicial providenciar a solicitação de informações quanto ao cumprimento da referida carta precatória. Após a juntada da certidão, positiva ou negativa, encaminhem-se os autos com vista ao Ministério Público

para análise das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0802055-22.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: MARCIO JOSÉ SANTOS DE MORAIS****ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS – OAB/PA 16039****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Presente o advogado do réu Dr. Raimundo Elder Diniz Farias – OAB/PA 16039. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01.10.2025, às 14hr30min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800933-03.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA****FLAGRANTEADA: RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (01.09.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA**, presa pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 129, §9º, CPB. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar a flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se

manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA** já qualificada, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. 129, §9º do CPB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais da flagrada. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão da autuada, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar da autuada somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime da agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que "a custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal" (RHC n. 47.588/PB, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJe 4/8/2014). De acordo com o artigo 313 do CPP admite-se a decretação da prisão preventiva somente nas ocasiões previamente estabelecidas, senão vejamos: Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011). Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). Pois bem, no caso em tela, resumidamente a vítima relatou agressões físicas sofridas por parte da custodiada, tendo sido anexadas aos autos fotografias que retratam escoriações e hematomas, compatíveis com **lesões de natureza leve**. Não consta, até o momento, laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima, nem foi possível colher depoimento detalhado da mesma na audiência de custódia. Ressalte-se que **não há informação**

nos autos sobre medida protetiva de urgência anteriormente deferida em favor da ofendida, tampouco foram apresentadas circunstâncias concretas que indiquem risco atual à sua integridade física, psicológica ou moral. O Ministério Público manifestou-se nos autos requerendo a conversão da prisão em flagrante em **prisão preventiva**, fundamentando-se na gravidade do delito e no contexto de violência doméstica. Ocorre que nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal, **é admitida a prisão preventiva nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Contudo, a jurisprudência dominante exige que a decretação da prisão preventiva esteja **vinculada à efetiva necessidade concreta**, sendo **inadequada sua decretação automática** com base unicamente na gravidade abstrata do delito ou na sua natureza formal. No presente caso, destaque-se:

- Trata-se, em tese, de crime de **lesão corporal leve** (art. 129, §9º, CP);
- Não há elementos concretos que indiquem **reiteração delitiva** ou descumprimento de medidas protetivas anteriores;
- **Não há nos autos medidas protetivas deferidas ou requeridas** até o momento;
- As fotografias sugerem lesões de natureza leve, e não há, por ora, prova pericial que demonstre gravidade superior;
- O contexto familiar e afetivo, embora relevante, **não autoriza por si só a privação cautelar de liberdade**.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a **prisão preventiva em casos de lesão corporal leve no âmbito doméstico somente é cabível quando necessária à garantia da efetividade de medidas protetivas de urgência**, nos termos da Lei Maria da Penha. A jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que **não se justifica a prisão preventiva para a garantia da ordem pública** quando se trata de **lesão corporal leve no contexto de violência doméstica, sem qualquer descumprimento de medida protetiva ou reiteração de violência**, vejamos:

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS . 312, 313 E 315 DO CPP. REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1 . A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal. 2. O paciente foi acusado da suposta prática do delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica, cuja pena cominada em abstrato é de detenção, de 3 meses a 3 anos, circunstância que não se compatibiliza com o disposto no art . 313, I, do CPP. É certo que, nos termos do art. 313, III, do CPP, a cautela extrema pode ser imposta para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. 3 . Na hipótese, não houve a prévia imposição de medidas protetivas à ré, de maneira que não há falar em incidência da hipótese prevista no art. 313, III, do CPP, o que não ocorreu na espécie. Ressalva quanto à possibilidade de, em situações nas quais se pode depreender, com nitidez, claro risco de lesão ao bem jurídico "vida", em ponderação de interesses e ante a predominância do bem maior, utilizar-se a prisão preventiva independentemente do prévio descumprimento de medidas protetivas pelo acusado. 4 . Ordem concedida para tornar sem efeito a decisão que converteu a prisão em flagrante do réu em custódia preventiva, ressalvada a possibilidade de nova imposição da cautela extrema caso efetivamente demonstrada a sua necessidade, sem prejuízo de fixação de medida alternativa, nos termos do art. 319 do CPP. (STJ - HC: 611262 SP 2020/0230886-1, Relator.: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 23/03/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2021) (HC 597.745/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJe 03/11/2020)

No caso concreto, a análise das circunstâncias não revela elementos que justifiquem a **necessidade, adequação e proporcionalidade da prisão preventiva**, conforme exige o art. 282, I e II, do CPP. Assim, **a decretação da prisão preventiva não se revela medida razoável, bastando, por ora, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão**, nos termos do art. 319 do CPP, compatíveis com a preservação da integridade da vítima. Diante do exposto, **homologo a prisão em flagrante** de RENATA

CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA, **mas deixo de converter em prisão preventiva, concedendo-lhe a liberdade provisória, com imposição das seguintes medidas cautelares** (art. 319 do CPP):: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **ROSIVANE NEVES CASTRO**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo a Requerida ser intimada para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **RENATA CHRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA** devendo a mesma ser colocada em liberdade, se por outro motivo não se encontrar presa, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801070-19.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ANA PAULA BRAGA PINHO

ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ – OAB/PA 13143

REQUERIDA: TATYANA THAYS VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OAB/DF 55707

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seus advogados Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633 e Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz – OAB/PA 13143. Presente a requerida acompanhada de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Júnior – OAB/DF 55707. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os

atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Em razão da impossibilidade de realização da audiência na presente data e horário, tendo em vista que o Exmo. Sr. Dr. Thiago Tapajós Gonçalves, Juiz de Direito Titular desta Comarca, encontra-se respondendo por outra comarca, e que as pautas não coincidiram, redesigno a presente audiência para o dia **09.05.2025, às 10h00min**. As partes ficaram intimadas em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800676-12.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: TATYANA THAYS VASCONCELOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925****ADVOGADO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OAB/DF 55707****REQUERIDA: ANA PAULA BRAGA PINHO****ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633****ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ – OAB/PA 13143****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Júnior – OAB/DF 55707. Presente a requerida acompanhada de seus advogados Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633 e Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz – OAB/PA 13143. Presentes as testemunhas Alexandre Amorim dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801125-67.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: KEVERSON MICHEL CORREIA VALENTE****ADVOGADO: DR. JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS – OAB/AM 16532****REQUERIDA: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA****PREPOSTA: HELEN PEREIRA SEVERO – CPF 926.443.500-00****ADVOGADA: DRA. GRAZIELE RIBEIRO SOUZA DIAS – OAB/RS 56639**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor acompanhado de seu advogado Dr. João Felipe Oliveira Reis – OAB/AM 16532. Presente a parte requerida, representada por sua preposta, Sra. Helen Pereira Severo – CPF 926.443.500.00, acompanhada de sua advogada Dra. Grazielle Ribeiro Souza Dias – OAB/RS 56639. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801126-52.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: ROSANGELA ARAÚJO DE BRITO****ADVOGADO: DR. JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS – OAB/AM 16532****REQUERIDA: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA****PREPOSTA: HELEN PEREIRA SEVERO – CPF 926.443.500-00****ADVOGADA: DRA. GRAZIELE RIBEIRO SOUZA DIAS – OAB/RS 56639****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença requerente, acompanhada por seu advogado Dr. João Felipe Oliveira Reis – OAB/AM 16532. Presente a parte requerida, representada por sua preposta, Sra. Helen Pereira Severo – CPF 926.443.500.00, acompanhada de sua advogada Dra. Grazielle Ribeiro Souza Dias – OAB/RS 56639. Registra-se que a parte autora e requerida não fizeram requerimento nesta audiência pela produção de mais provas no processo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800393-91.2021.8.14.0032 – AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: WENDELL SIQUEIRA CARVALHO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Ausente a testemunha Waldeth Santos Macedo, houve desistência de sua oitiva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801302-31.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: JOSÉ JORGE DA SILVA****ADVOGADO: DR. MATTEUS YAGO BRAGA ALVES - 35882****REQUERIDA: ROBERTA JAMILY FREITAS DA SILVA****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado Dr. Mateus Yago Braga Alves – OAB/PA 35882. Presente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1)** Neste ato, a requerida Sra. ROBERTA JAMILY FREITAS DA SILVA efetuou o pagamento do valor de R\$ 11.315,80 (onze mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), em espécie, tendo o autor dado plena quitação quanto ao referido pagamento. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Em razão da quitação integral do objeto da lide, julgo **extinto o processo com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801926-80.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: MILENA FERREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS – OAB/PA 29825**

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seus advogados Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros – OAB/PA 13789. Ausente a parte requerida. Presentes as testemunhas Renilda Santos da Silva Nunes e Maria de Lourdes de Souza Milhomens. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc.,** Cuida-se de Ação Previdenciária para concessão de salário maternidade a segurada especial ajuizada por : **MILENA FERREIRA DA SILVA**, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, igualmente qualificado, **aduzindo em resumo que é pescadora e, com intuito de declarar o fato, acosta: AUTODECLARAÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL RURAL[1]PESCADORA; 2 – FICHA DE SÓCIA DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-11; 3 – RECIBOS DA COLÔNIA DE PESCA; 4 – CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA-CAEPF; 5 – GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; 6 – CARTEIRA DE PESCADORA; 7 - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, onde consta a profissão de pescadora; 8 – PRONTUÁRIO MÉDICO, onde consta a profissão de pescadora; 9 – CARTEIRA DE PESCADORA DA AUTORA; 9 – CARTEIRA PESCADOR COMPANHEIRO DA AUTORA; 10 COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE PARCELAS DO SEGURO[1]DEFESO DO COMPANHEIRO DA AUTORA**, extraído do portal da transparência. Anexa também, por essencial, os Registros de Nascimento da filha, com seu convivente Alexsandro Vieira Pires, no Registro de DAUNNA VALLENTINA DA SILVA PIRES, de 2022. Tenciona perceber, além, o salário maternidade relativo ao nascimento da filha nascido em 12/04/2022. Para tanto, em 11/07/2024, ver Comunicação de Decisão apensada, procurou o INSS, tendo recebido respostas negativas para a pretensão. A justificativa do INSS foi a de que a autora não comprovou o período de 10 meses de contribuição anterior ao nascimento da filha. Assim, pretende comprovar a condição de pescadora em período de, pelo menos, 10 meses antes do nascimento da criança, e perceber o aludido salário-maternidade, tarefa simples, haja visto que pela documentação juntada é pescadora. Atônita, diante da farta documentação, e pública, resta a autora buscar a Justiça para demonstrar que faz jus ao direito. Citado, o INSS pugnou pela improcedência do pedido, afirmando que a autora não reúne os requisitos para a concessão do salário maternidade em face da falta de comprovação da atividade rural. É o breve relato. DECIDO. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. Passo à análise do mérito. A questão controversa nos presentes autos cinge-se à possibilidade de a parte autora obter o benefício de salário-maternidade, na condição de segurada especial (pescadora). **Do salário-maternidade:** A respeito da concessão desse benefício à segurada especial, assim dispõe o art. 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do Art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25.3.94). Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - (...) III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII da Lei 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos

do inciso XII do caput do art. 2º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Quanto ao início e à duração do benefício do salário-maternidade, assim dispõe o art. 71 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 10.710/03, que vigorou a partir de 01/09/2003: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Texto alterado pela Lei n.º 10.710, de 5.8.2003). Os requisitos, portanto, para concessão do benefício em discussão são, de um lado, a demonstração do nascimento da filha e, de outro, a comprovação do labor rural da mãe como segurada especial, ainda que descontínuo, nos dez meses imediatamente anteriores ao início do benefício (estipulado este no art. 71 da LBPSLBPS. A maternidade restou comprovada pela certidão de nascimento acostada aos autos. (ID nº 14209817). O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea - quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas - não sendo esta admitida exclusivamente, a teor do disposto no art. 55, § 3º, DA Lei 8.213/91 e Súmula nº 149 do STJ. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Não se exige prova plena da atividade rural de todo o período correspondente à carência, de forma a inviabilizar a pretensão, mas um início de documentação que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. Os documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais, consubstanciam início de prova material do labor rural, haja vista que o trabalho com base em uma única unidade produtiva tem como regra a documentação emitida em nome de uma única pessoa. Nos casos de trabalhadores informais, a dificuldade de obtenção de documentos permite maior abrangência na admissão do requisito legal de início de prova material, valendo como tal documentos não contemporâneos ou mesmo em nome terceiros (integrantes do grupo familiar, proprietários de terras, arrendatários), que juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n. 1.321.493-PR, traçou as seguintes diretrizes a respeito do trabalhador rural: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHO RURAL. INFORMALIDADE. BOIAS-FRIAS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/1991. SÚMULA 149/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PROVA MATERIAL QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO PRETENDIDO. IDÔNEA E ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. EXTENSÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA. NÃO VIOLAÇÃO DA PRECITADA SÚMULA. 1. Trata-se de Recurso Especial do INSS com o escopo de combater o abrandamento da exigência de produção de prova material, adotado pelo acórdão recorrido, para os denominados trabalhadores rurais boias-frias. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Aplica-se a Súmula 149/STJ ("A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeitos da obtenção de benefício previdenciário") aos trabalhadores rurais denominados "boias-frias", sendo imprescindível a apresentação de início de prova material. 4. Por outro lado, considerando a inerente dificuldade probatória da condição de trabalhador campesino, o STJ sedimentou o entendimento de que a apresentação de prova material somente sobre parte do lapso temporal pretendido não implica violação da Súmula 149/STJ, cuja aplicação é mitigada se a reduzida prova material for complementada por idônea e robusta prova testemunhal. 5. No caso concreto, o Tribunal a quo, não obstante tenha pressuposto o afastamento da Súmula 149/STJ para os "boias-frias", apontou diminuta prova material e assentou a produção de robusta prova testemunhal para configurar a recorrida como segurada especial, o que está em consonância com os parâmetros aqui fixados. 6. Recurso Especial do INSS não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543 do CPC da Resolução 8/2008 do STJ. Registro, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que o trabalhador rural deve ser equiparado ao segurado especial de que trata o art. 11, VII, da Lei de Benefícios, sendo-lhe dispensado, portanto, o recolhimento das contribuições para fins de obtenção de benefício previdenciário. Nesse Sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BOIA-FRIA. CONDIÇÃO DE SEGURADO

ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A questão do recurso especial gira em torno do reconhecimento do direito à aposentadoria por idade, na condição de segurado especial boia-fria. 2. O Tribunal a quo ao afirmar que não há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal, aplicou a jurisprudência do STJ consolidada no sentido de que: 1) a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material; 2) não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo art. 143 da Lei 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória. 3. A revisão do entendimento firmado pelo Tribunal a quo, que afirmou a inexistência de conjunto probatório harmônico acerca do efetivo exercício de atividade rural, encontra óbice na Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 390.932. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. DJE: 22-10-2013). Importante, ainda, ressaltar que o fato de o cônjuge exercer atividade outra que não a rural não serve para descaracterizar automaticamente a condição de segurado especial de quem postula o benefício, pois, de acordo com o que dispõe o inciso VIII do art. 11 da Lei 8.213/91, é segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos, ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. Somente será descaracterizada a condição de segurado especial se restar comprovado que a remuneração proveniente do labor urbano do cônjuge importe em montante tal que dispense a renda do labor rural para a própria subsistência ou para o desenvolvimento socioeconômico do grupo familiar. Todavia, também é firme a jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça estabelecendo a impossibilidade de estender a prova em nome do consorte que passa a exercer trabalho urbano, conforme posicionamento adotado no julgamento do Resp 1.304.479-SP, apreciado sob o rito dos recursos repetitivos. Transcrevo o acórdão: RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TRABALHO RURAL. ARTS. 11, vi e 143 DA LEI 8.213/1991. SEGURADO ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO JURÍDICA. TRABALHO URBANO DE INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR. REPERCUSSÃO. NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL EM NOME DO MESMO MEMBRO. EXTENSIBILIDADE PREJUDICADA. 1. Trata-se de Recurso Especial do INSS com o escopo de desfazer a caracterização da qualidade de segurada especial da recorrida, em razão do trabalho urbano de seu cônjuge, e, com isso, indeferir a aposentadoria prevista no art. 143 da Lei 8.213/1991. 2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não evidencia ofensa ao art. 535 do CPC. 3. **O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, incumbência esta das instâncias ordinárias (Súmula 7/STJ).** 4. **Em exceção à regra geral fixada no item anterior, a extensão de prova material em nome de um integrante do núcleo familiar a outro não é possível quando aquele passa a exercer trabalho incompatível com labor rurícola, como o de natureza urbana.** 5. No caso concreto, o Tribunal de origem considerou algumas provas em nome do marido da recorrida, que passou a exercer atividade urbana mas estabeleceu que fora juntada prova material em nome desta e período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário e em lapso suficiente ao cumprimento da carência, o que está em conformidade com os parâmetros estabelecidos na presente decisão. 6. Recurso Especial do INSS não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (Grifo nosso). Saliente-se que a própria certidão de nascimento do filho em virtude do qual se postula o salário-maternidade constitui início de prova material, uma vez que o entendimento pacificado do egrégio STJ é no sentido de reconhecer como início probatório as certidões da vida civil, conforme se extrai dos seguintes precedentes: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DOCUMENTO COM FÉ PÚBLICA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. POSSIBILIDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. 1. A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, assentos de óbito e outros documentos que contem com fé pública. 2. A Lei não exige que o início de prova material se refira precisamente ao período de carência do art. 143 da Lei 8.213/91, se prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória, como ocorreu no caso dos autos. 3. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 4. Os documentos trazidos aos autos foram bem valorados, com o devido valor probatório atribuído a cada um deles, pelas instâncias ordinárias, sendo manifesto o exercício da atividade rural pela Autora. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, desprovido. (RESP 637437 / PB, relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado

em 17-08-2004, publicado em DJ 13.09.2004, p. 287). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. VALORAÇÃO. I - A certidão de nascimento, onde o cônjuge da autora é qualificado como lavrador, constitui início de prova material apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. II - Procedeu-se à valoração, e não ao reexame, da documentação constante dos autos. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 951.518/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 29/09/2008). No mesmo sentido posicionou-se esta Terceira Seção, por ocasião do julgamento dos EAC N. 0004819-21.2011.404.9999, Rel. Des. Federal Celso Kipper, D.E. de 15-06-2012, cuja ementa apresenta o seguinte teor: EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL BOIA-FRIA. 1. Omissis. 2. A certidão de nascimento da filha em virtude do qual se postula o salário-maternidade é documento apto à constituição de início de prova material, até porque, segundo o entendimento do egrégio STJ, os dados constantes das certidões da vida civil são hábeis à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Precedente desta Terceira seção. 3. Caso em que a prova testemunhal foi uníssona e consistente ao corroborar o início de prova material apresentado, confirmando o labor rural da autora, na condição de boia-fria, inclusive durante a gestação, com indicação dos proprietários das terras nas quais trabalhou e dos intermediários que a transportavam ao serviço. Desse modo, tratando-se de pedido de concessão de salário-maternidade à trabalhadora rural, deve ser mitigada a exigência de demonstração plena do exercício de atividades rurais sob pena de tornar impossível a concretização de um dos objetivos deste benefício, qual seja, a proteção à criança. Consoante se vê, embora a prova material não se revista de robustez suficiente, nos casos em que a atividade rural é desenvolvida na qualidade de pescadora, a ação deve ser analisada e interpretada de maneira sui generis, conforme entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e ratificado pela recente decisão da sua Primeira Seção, no julgamento do REsp n.º 1.321.493-PR, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que, embora não se possa eximir, até mesmo o lavrador da apresentação de um início de prova material, basta apresentação de prova material que ateste sua condição, mitigando a aplicação do disposto na Súmula n.º 149/STJ, porém, sem violá-la, desde que este início de prova seja complementado por idônea e robusta prova testemunhal. Assim, atenta aos fatos públicos e notórios, a jurisprudência, ao permitir a prova do tempo de trabalho mediante reduzido/diminuto início de prova material desta condição devidamente corroborado por robusta prova testemunhal, tem tentado proteger esses brasileiros para que sobrevivam com um mínimo de dignidade. E, não me parece tenha a recente decisão do STJ descuidado desta realidade. De outro lado, a prova testemunhal produzida em juízo demonstrou-se idônea e consistente em ratificar a condição de pescadora da parte autora. Destarte, do conjunto probatório trazido aos autos, pode-se concluir que restou caracterizado o exercício de atividade rural pela autora na condição de pescadora, no período exigido pela legislação previdenciária, o que constitui elemento suficiente para comprovar a sua qualidade de segurada especial. Em face do exposto, ponho fim à fase cognitiva do procedimento comum e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** a demanda autoral para condenar o INSS a conceder à autora o **benefício de salário-maternidade**, na forma dos artigos 71 e 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91, pagando-lhe as quatro parcelas devidas mensalmente, no valor de um salário-mínimo nacional vigente e atualizado à data do nascimento da criança, qual seja, 25/06/2017. Correção monetária: Após o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, do Tema 810 (RE n. 870.947), a que se seguiu, o dos embargos de declaração da mesma decisão, rejeitados e com afirmação de inexistência de modulação de efeitos, deve a atualização monetária obedecer ao Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece para as condenações judiciais de natureza previdenciária: As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Assim, a correção monetária das parcelas vencidas dos benefícios previdenciários será calculada conforme a variação dos seguintes índices, que se aplicam conforme a pertinente incidência ao período compreendido na condenação: - IGP-DI de 05/96 a 03/2006 (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94); - INPC a partir de 04/2006 (art. 41-A da lei 8.213/91) Juros moratórios: Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, serão aplicados a contar da citação (Súmula 204 do STJ), até 29 de junho de 2009. A partir de 30 de junho de 2009, os juros moratórios serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Em razão da sucumbência e por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 84 e 85, todos do Código de Processo Civil, condeno o INSS ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do vencedor que fixo 10% sobre o proveito econômico obtido, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código

de Processo Civil e tendo em vista os parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85 também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o INSS ao pagamento de custas processuais em razão da hipótese de isenção legal prevista no do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil salários mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social., portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801070-19.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ANA PAULA BRAGA PINHO

ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ – OAB/PA 13143

REQUERIDA: TATYANA THAYS VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OAB/DF 55707

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seus advogados Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633 e Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz – OAB/PA 13143. Presente a requerida acompanhada de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Presente a testemunha Carliane Caroline Oliveira Dantas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800964-23.2025.8.14.0032– CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSIEL DINIZ MOTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28.10.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSIEL DINIZ MOTA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **155 do Código Penal Brasileiro**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSIEL DINIZ MOTA** já qualificado, pela suposta infringência ao art. **155 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constan do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Apesar do flagrante ter aduzido em audiência de Custódia ter sido agredido por policiais militares quando da sua prisão. Tal depoimento encontra-se desamparado de qualquer outro elemento de prova, inclusive o exame de corpo de delito juntado aos autos indica que o mesmo não apresenta lesões corporais. Acrescentasse ainda, que a palavra do flagranteado, por si só, em audiência de Custódia, mandados que foi agredido não é suficiente por si só, para ensejar o relaxamento da prisão, sobretudo pela presunção de veracidade dos atos praticados pelos policiais militares. Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA ANÁLISE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO CUSTODIADO:** Durante a audiência a Defesa Técnica do custodiado pontuou situação delicada, já conhecida deste juízo: Joziel possui **histórico de transtornos psiquiátricos graves**, com **prova pré-constituída de sua inimputabilidade**, reconhecida judicialmente em outros feitos, inclusive com decretação de **interdição civil** e **internação compulsória**, a exemplo do processo nº **0800165-14.2024.8.14.0032**, movido pelo Ministério Público e atualmente em trâmite nesta Vara Única. A Defensoria Pública esclareceu que o custodiado se encontra em **acompanhamento pelo CAPS de Monte Alegre**, mas, ainda assim, vem reincidindo em condutas que atentam contra o patrimônio de terceiros, como ocorreu no presente caso. Ressaltou, ainda, que o próprio Estado já reconheceu a necessidade de intervenção psiquiátrica em regime fechado, em razão do evidente risco que a liberdade irrestrita do custodiado representa para a sociedade e para si mesmo. De fato, ao compulsar os antecedentes criminais do autuado, verifica-se uma **frequente reincidência em crimes patrimoniais**, todos com modus operandi semelhante, indicando padrão de conduta associado a sua condição psiquiátrica não tratada de forma contínua. Tal realidade revela a complexidade do caso, que exige, mais do que a aplicação automática da prisão preventiva, uma resposta jurídico-terapêutica adequada, nos

termos da legislação penal vigente e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Considerando, portanto, a necessidade de apuração mais precisa da situação processual e clínica do custodiado, **determino à Secretaria que providencie, com urgência, a juntada aos autos do inteiro teor do processo nº 0800165-14.2024.8.14.0032, de modo a permitir a verificação detalhada da situação. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 24 horas e após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim e pelo mesmo prazo. Após o prazos, com ou sem manifestação, retornem IMEDIATAMENTE conclusos, ainda que em período de plantão.** Até que seja proferida decisão no plantão judicial, deverá Joziel Diniz Mota permanecer na carceragem da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, em caráter excepcional e temporário, em cela separada de demais presos, caso hajam. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800955-61.2025.8.14.0032 – CUSTÓDIA - COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO

FLAGRANTEADO: LEOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado acompanhado neste ato de Defensor Público. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **LEOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em virtude do cumprimento de mandado de prisão nº 0003188-11.2018.8.14.0032.01.0007-18. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando que se trata de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro juízo, determino que seja oficiada a autoridade policial civil local, informando acerca da necessidade de transferência imediata do custodiado para a Comarca de Santarém. **2.** Outrossim, que seja oficiada a Vara de Execuções Penais, comunicando o cumprimento do referido mandado de prisão, para as providências cabíveis. **3.** Após, arquivem-se os autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800973-82.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA

ADVOGADO: DR. MARCIO ROCHA DE MORAES – OAB/PA 35188

FLAGRANTEADO: CLEMERSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (12.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 08h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença dos flagranteados Jackson Augusto Silva da Gama, acompanhado, apenas para este ato em razão da ausência de seu advogado constituído, pelo Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro – OAB/PA 31292, e Clemerson Silva de Oliveira, acompanhado de seu advogado, Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro – OAB/PA 31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA e CLEMERSON SILVA DE OLIVEIRA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **180 e 155 § 4º Inciso I do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA e CLEMERSON SILVA DE OLIVEIRA** já qualificados, pela suposta infringência ao no art. **180 e 155 § 4º Inciso I do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico

brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. **Em relação ao custodiado JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA, analisando detidamente os autos verifica-se ainda a presença do *periculum libertatis*. O flagranteado possui extensa ficha criminal, indicando envolvimento recorrente em atividades ilícitas, especialmente em crimes de furto neste município, sendo, inclusive, reincidente específico. Essa reincidência é indicativa de uma conduta voltada para o crime, o que demonstra uma real periculosidade concreta e sugere que, em liberdade, ele poderia voltar a delinquir, colocando em risco a ordem pública. Dessa forma, a prisão em flagrante de Jackson deve ser convertida em preventiva, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente para garantia da ordem pública e prevenção de novos delitos. Quanto ao custodiado CLEMERSON SILVA DE OLIVEIRA, trata-se de réu primário, possui bons antecedentes e não há nos autos nenhum elemento que indique risco concreto de fuga, ameaça à instrução criminal ou à ordem pública. Ainda verifica-se a ausência de elementos concretos demonstrando risco atual à sociedade permite, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (comparecimento periódico em juízo e proibição de se ausentar da comarca), a substituição da prisão em flagrante por liberdade provisória. Portanto, é juridicamente possível e recomendável a concessão da liberdade provisória a Clemerson, com a aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP. 3. DISPOSITIVO. Assim, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **CLEMERSON SILVA DE OLIVEIRA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Noutro giro, pelos fundamentos já expostos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA**, já qualificado. **Expeça Mandado de PRISÃO em desfavor de JACKSON AUGUSTO SILVA DA GAMA e ALVARÁ DE SOLTURA em favor de CLEMERSON SILVA DE OLIVEIRA**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxilair Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801207-98.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: RAYLSON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. VINICIUS DE ALMEIDA ALVES – OAB/MT 23879

REQUERIDO: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências

do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhado de seu advogado Dr. Vinicius de Almeida Alves – OAB/MT 23879. **Ausente a parte requerida.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a parte autora informou nos autos o novo endereço da parte requerida, redesigno a presente audiência para o dia 01.04.2026, às 10h30min. Cumpra-se.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801094-86.2020.8.14.0032 – AÇÃO PENAL

DE3NUNCIADA: PATH NAIANE GOMES BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da ré. Presente a testemunha José Matheus Oliveira Rego dos Santos. Ausentes as testemunhas Adson dos Santos da Costa (PM), Luis Carlos dos Santos Chaves e Cristi Ellen Vasconcelos Monteiro dos Anjos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Retornem os autos conclusos para decisão, inclusive quanto ao pedido de revogação da liberdade provisória concedida à ré.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801219-15.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CRUZ BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: LUCÉLIA DA CRUZ BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências

do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora. Presente a querida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **MARIA JOSÉ DA CRUZ BATISTA (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **LUCÉLIA DA CRUZ BATISTA (REQUERIDA)**, alegando que é mãe da interditanda, que, hoje, já conta com 47 (quarenta e sete) anos de idade. A senhora LUCÉLIA DA CRUZ BATISTA é surda, se comunicando com dificuldade e possui alteração de comportamento. Embora o interditando viva com a senhora MARIA JOSÉ DA CRUZ BATISTA, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID 118616409. Considerando a impossibilidade de oitiva da requerida passou à oitiva da requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. A requerente é mãe da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 118616409, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LUCÉLIA DA CRUZ BATISTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. **MARIA JOSÉ DA CRUZ BATISTA**, igualmente qualificada, a mesma foi intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005070-14.2019.8.14.0051 - ADMONITÓRIA

APENADO: IGOR EDIVAN MURRIETA PINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que o apenado IGOR EDIVAN MURRIETA PINTO não foi encontrado pela oficial de justiça devido à incompletude do endereço indicado nos autos, determino a realização de diligências para localizar o atual endereço do apenado. Solicito que seja verificada a possibilidade de erro na guia de execução penal e, caso identificado, deverá ser determinada a emenda da guia. Se o erro não for constatado, que sejam adotadas as medidas necessárias para localizar o apenado por meio dos sistemas de informação disponíveis. Após a obtenção do endereço atualizado, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência admonitória, com a devida comunicação às partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 2000627-78.2022.8.14.0051- ADMONITÓRIA****APENADO: DAVI SANTOS PEREIRA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a certidão lavrada pela oficial de justiça, que atestou a não localização do apenado Davi Santos Pereira no endereço constante dos autos, informando que este não mais reside na comunidade de Jaquara, redesigno a audiência admonitória para o **dia 16.04.2026, às 12h35min**. Determine-se a expedição de ofícios aos órgãos pertinentes para localização o atual endereço do apenado, tais como TRE, DETRAN, entre outros. Caso as diligências não obtenham êxito, determina-se a citação do apenado por edital. Persistindo a ausência, deverá ser revogado o benefício da suspensão da execução da pena, com a consequente expedição de mandado de prisão para o cumprimento da pena em regime aberto, nos termos do art. 81, §1º, do Código Penal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 2000007-55.2024.8.14.0032 - ADMONITÓRIA****APENADO: JULIO CESAR DE JESUS DA SILVA**

ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS - OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos – OAB/PA 7401. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a previsão de término da pena do apenado **JULIO CESAR DE JESUS DA SILVA**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade na **CRECHE CINCERELA BAIRRO CURITANFÃ** - carga horária de **8 (oito) horas semanais**, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. **2)** Pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salário mínimo vigente R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) mediante depósito judicial, em 7 (sete) parcelas no valor de R\$ 433,71 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). **4)** Os valores serão destinados ao Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre – Abrigo Arco-Íris. **5)** Fica registrado a proibição de o autor do fato obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo prazo de 2 (dois) anos. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista para o dia 01/06/2024, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. **2)** Deverá a Secretaria Judicial providenciar a expedição das guias de depósito pagamento referente ao valor da prestação pecuniária acordada em audiência no valor de 02 (dois), em 7 (sete) parcelas no valor de R\$ 433,71 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). **3)** Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. **4)** Oficie-se o responsável pela creche Cinderela da Comunidade do Curitanfã para que, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0011109-27.2019.8.14.0051 - ADMONITÓRIA

APENADO: JEFFERSON DA SILVA RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a informação acerca da regressão cautelar, bem como o fato de que o apenado encontra-se atualmente custodiado no município de Santarém, determino a

remessa dos presentes autos à Vara de Execução Penal para as providências cabíveis. Arquive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000009-25.2024.8.14.0032 - ADMONITÓRIA

APENADO: SADSON HIROITO BRAGA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **JUIZ DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **SADSON HIROITO BRAGA DA SILVA**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** A permanência em sua residência durante o período noturno de 21 horas até 6 horas. **2)** Nos finais de semanas e feriados deve-se recolher-se integralmente. **3)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **4)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **5)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **6)** Não frequentar sozinho ou acompanhado locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena de 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800980-74.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSE COSTA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOSE COSTA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 129 § 13 do CPB. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do

CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **JOSE COSTA DOS SANTOS** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. 129, §9º do CPB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais da flagrada. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão da autuada, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar da autuada somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime da agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que “a custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal” (RHC n. 47.588/PB, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJe 4/8/2014). De acordo com o artigo 313 do CPP admite-se a decretação da prisão preventiva somente nas ocasiões previamente estabelecidas, senão vejamos: Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011). Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da

medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). Pois bem, no caso em tela, resumidamente a vítima relatou agressões físicas sofridas por parte do custodiado, tendo sido anexadas aos autos exame de lesões corporais (ID 142867272, pág. 10) que retratam lesão na região cervical, compatíveis com **lesões de natureza leve**. Não consta, até o momento, laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima, nem foi possível colher depoimento detalhado da mesma na audiência de custódia. Ressalte-se que **não há informação nos autos sobre medida protetiva de urgência anteriormente deferida** em favor da ofendida, tampouco foram apresentadas circunstâncias concretas que indiquem risco atual à sua integridade física, psicológica ou moral. O Ministério Público manifestou-se nos autos requerendo a conversão da prisão em flagrante em **prisão preventiva**, fundamentando-se na gravidade do delito e no contexto de violência doméstica. Ocorre que nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal, **é admitida a prisão preventiva nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Contudo, a jurisprudência dominante exige que a decretação da prisão preventiva esteja **vinculada à efetiva necessidade concreta**, sendo **inadequada sua decretação automática** com base unicamente na gravidade abstrata do delito ou na sua natureza formal. No presente caso, destaque-se: a. Trata-se, em tese, de crime de **lesão corporal leve** (art. 129, §9º, CP); b. Não há elementos concretos que indiquem **reiteração delitiva** ou descumprimento de medidas protetivas anteriores; c. **Não há nos autos medidas protetivas deferidas ou requeridas** até o momento; d. O laudo pericial informa que se tratam de lesões corporais de natureza leve; e. O contexto familiar e afetivo, embora relevante, **não autoriza por si só a privação cautelar de liberdade**. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a **prisão preventiva em casos de lesão corporal leve no âmbito doméstico somente é cabível quando necessária à garantia da efetividade de medidas protetivas de urgência**, nos termos da Lei Maria da Penha. A jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que **não se justifica a prisão preventiva para a garantia da ordem pública** quando se trata de **lesão corporal leve no contexto de violência doméstica, sem qualquer descumprimento de medida protetiva ou reiteração de violência**, vejamos: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS . 312, 313 E 315 DO CPP. REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1 . A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal. 2. O paciente foi acusado da suposta prática do delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica, cuja pena cominada em abstrato é de detenção, de 3 meses a 3 anos, circunstância que não se compatibiliza com o disposto no art . 313, I, do CPP. É certo que, nos termos do art. 313, III, do CPP, a cautela extrema pode ser imposta para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. 3 . Na hipótese, não houve a prévia imposição de medidas protetivas à ré, de maneira que não há falar em incidência da hipótese prevista no art. 313, III, do CPP, o que não ocorreu na espécie. Ressalva quanto à possibilidade de, em situações nas quais se pode depreender, com nitidez, claro risco de lesão ao bem jurídico "vida", em ponderação de interesses e ante a predominância do bem maior, utilizar-se a prisão preventiva independentemente do prévio descumprimento de medidas protetivas pelo acusado. 4 . Ordem concedida para tornar sem efeito a decisão que converteu a prisão em flagrante do réu em custódia preventiva, ressalvada a possibilidade de nova imposição da cautela extrema caso efetivamente demonstrada a sua necessidade, sem prejuízo de fixação de medida alternativa, nos termos do art. 319 do CPP. (STJ - HC: 611262 SP 2020/0230886-1, Relator.: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 23/03/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2021) (HC 597.745/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJe 03/11/2020). No caso concreto, a análise das circunstâncias não revela elementos que justifiquem a **necessidade, adequação e proporcionalidade da prisão preventiva**, conforme exige o art. 282, I e II, do CPP. Assim, **a decretação da prisão preventiva não se revela medida razoável, bastando, por ora, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão**, nos termos do art. 319 do CPP, compatíveis com a preservação da integridade da vítima. Diante do exposto, **homologo a prisão em flagrante de JOSE COSTA DOS SANTOS, mas deixo de converter em prisão preventiva, concedendo-lhe a liberdade provisória, com imposição das seguintes medidas cautelares** (art. 319 do CPP):: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória.

Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **JAILANY KATRINNY DA SILVA PORTO**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo a Requerida ser intimada para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **JOSE COSTA DOS SANTOS** devendo a mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000008-40.2024.8.14.0032 - ADMONITÓRIA

APENADO: DION LOBATO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a informação de que o apenado DION LOBATO DOS SANTOS se encontra atualmente custodiado, fica prejudicada a possibilidade de prosseguimento da presente execução neste juízo, o qual é específico para o regime aberto. Determine-se o encaminhamento dos autos à Comarca de Santarém, Vara de Execução Penal do município de Santarém, para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800981-59.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOABE MEIRELES DE ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr.**

Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOABE MEIRELES DE ARAUJO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 129 § 13 da do CPB e art. 7 Inciso I e V da Lei 11.340/2006. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **JOABE MEIRELES DE ARAUJO** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) art. 129 § 13 da do CPB e art. 7 Inciso I e V da Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais da flagrada. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão da autuada, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar da autuada somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime da agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que “a custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal” (RHC n. 47.588/PB, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJe 4/8/2014). De acordo com o artigo 313 do CPP admite-se a decretação da prisão preventiva somente nas ocasiões previamente estabelecidas, senão vejamos: Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403,

de 2011). III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011). Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). Pois bem, no caso em tela, resumidamente a vítima relatou agressões físicas sofridas por parte do custodiado, tendo sido anexadas aos autos exame de lesões corporais (ID 142867283, pág. 10) que retratam escoriações na região cervical, compatíveis com **lesões de natureza leve**. Não consta, até o momento, laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima, nem foi possível colher depoimento detalhado da mesma na audiência de custódia. Ressalte-se que **não há informação nos autos sobre medida protetiva de urgência anteriormente deferida** em favor da ofendida, tampouco foram apresentadas circunstâncias concretas que indiquem risco atual à sua integridade física, psicológica ou moral. O Ministério Público manifestou-se nos autos requerendo a conversão da prisão em flagrante em **prisão preventiva**, fundamentando-se na gravidade do delito e no contexto de violência doméstica. Ocorre que nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal, **é admitida a prisão preventiva nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Contudo, a jurisprudência dominante exige que a decretação da prisão preventiva esteja **vinculada à efetiva necessidade concreta**, sendo **inadequada sua decretação automática** com base unicamente na gravidade abstrata do delito ou na sua natureza formal. No presente caso, destaque-se: a. Trata-se, em tese, de crime de **lesão corporal leve** (art. 129, §9º, CP); b. Não há elementos concretos que indiquem **reiteração delitiva** ou descumprimento de medidas protetivas anteriores; c. **Não há nos autos medidas protetivas deferidas ou requeridas** até o momento; d. O laudo pericial demonstra que as lesões sofridas são de natureza leve; e. O contexto familiar e afetivo, embora relevante, **não autoriza por si só a privação cautelar de liberdade**. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a **prisão preventiva em casos de lesão corporal leve no âmbito doméstico somente é cabível quando necessária à garantia da efetividade de medidas protetivas de urgência**, nos termos da Lei Maria da Penha. A jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que **não se justifica a prisão preventiva para a garantia da ordem pública** quando se trata de **lesão corporal leve no contexto de violência doméstica, sem qualquer descumprimento de medida protetiva ou reiteração de violência**, vejamos: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS . 312, 313 E 315 DO CPP. REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal. 2. O paciente foi acusado da suposta prática do delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica, cuja pena cominada em abstrato é de detenção, de 3 meses a 3 anos, circunstância que não se compatibiliza com o disposto no art. 313, I, do CPP. É certo que, nos termos do art. 313, III, do CPP, a cautela extrema pode ser imposta para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. 3. Na hipótese, não houve a prévia imposição de medidas protetivas à ré, de maneira que não há falar em incidência da hipótese prevista no art. 313, III, do CPP, o que não ocorreu na espécie. Ressalva quanto à possibilidade de, em situações nas quais se pode depreender, com nitidez, claro risco de lesão ao bem jurídico "vida", em ponderação de interesses e ante a predominância do bem maior, utilizar-se a prisão preventiva independentemente do prévio descumprimento de medidas protetivas pelo acusado. 4. Ordem concedida para tornar sem efeito a decisão que converteu a prisão em flagrante do réu em custódia preventiva, ressalvada a possibilidade de nova imposição da cautela extrema caso efetivamente demonstrada a sua necessidade, sem prejuízo de fixação de medida alternativa, nos termos do art. 319 do CPP. (STJ - HC: 611262 SP 2020/0230886-1, Relator.: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 23/03/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2021) (HC 597.745/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJe 03/11/2020). No caso concreto, a análise das circunstâncias não revela elementos que justifiquem a **necessidade, adequação e proporcionalidade da prisão preventiva**, conforme exige o art. 282, I e II, do CPP. Assim, **a decretação da prisão preventiva não se revela medida razoável, bastando, por ora, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão**, nos termos do art. 319 do CPP, compatíveis com a preservação da integridade da vítima. Diante do exposto, **homologo a prisão em flagrante de JOABE MEIRELES DE ARAUJO, mas deixo de converter em prisão preventiva**,

concedendo-lhe a liberdade provisória, com imposição das seguintes medidas cautelares (art. 319 do CPP): **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **ELAINE COSTA BATISTA**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo a Requerida ser intimada para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (duzentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **JOABE MEIRELES DE ARAUJO** devendo a mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003207-80.2019.8.14.0032– AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ANDRESON SILVA DA SILVA

DENUNCIADO: REINALDO RAFAEL DOS SANTOS

DENUNCIADO: ALEXANDRE SANTOS PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Ausente a testemunha José Amadeu Pinheiro dos Santos (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando a ausência injustificada do policial militar, **José Amadeu Pinheiro dos Santos**, e tendo em vista que, embora tenha sido apresentado em juízo por seu comandante, há indícios, em tese, de conduta funcional de desobediência a ordens superiores, determino a renovação das diligências para que seja novamente intimado a comparecer em juízo, bem como que seja oficiado Comando ao 18º BPM para as providências cabíveis. **3.** Designo a presente audiência para o dia **27.08.2025, às 14h10min**, com a finalidade de continuação da audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800741-41.2023.8.14.0032 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: J & C LIMA TERRAPLENAGEM

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado da parte requerida J & C Lima Terraplanagem, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Ausente a requerida, Município de Monte Alegre. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Retornem os autos conclusos para decisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801011-65.2023.8.14.0032– DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1. Determina-se que sejam renovadas as diligências com a finalidade de realizar a audiência para coletar o depoimento da vítima na modalidade de **depoimento especial**. Redesigno a presente audiência para o dia **25.11.2025, às 14h00min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0005548-79.2019.8.14.0032 – DEPOIMENTO ESPECIAL****DENUNCIADO: KAIRO WILLER DA SILVA ABREU****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Considerando a ausência da vítima e que há previsão expressa no Código de Processo Penal acerca da possibilidade de condução coercitiva da parte ofendida, tendo em vista que a mesma foi devidamente intimada e não compareceu em juízo, determine-se a expedição do mandado para que a mesma compareça em juízo, sem prejuízo de que a vítima seja devidamente orientada sobre seus direitos, inclusive quanto ao direito de permanecer em silêncio. 2. Redesigno a presente audiência de **depoimento especial** para o dia **21.10.2025, às 14h15min**. 3. Ante a necessidade de adequação da pauta de audiências, designo o dia **23.10.2025, às 14:00** para **audiência de instrução e julgamento**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0005525-41.2016.8.14.0032– DEPOIMENTO ESPECIAL****DENUNCIADO: EVERALDO FERREIRA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço onde a vítima possa ser devidamente intimada, conforme certidão da oficial de justiça. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801242-58.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: WALTER LUIS BAIA DE LIMA

ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ – OAB/PA 13143

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: DR. GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI – OAB/RO 5546

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da parte autora bem como da parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:** Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: **1.** A parte ré BANCO BRADESCO S.A deverá efetuar o pagamento do valor total de R\$ 4.373,58 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mediante depósito judicial ou conforme dados bancários fornecidos pela parte autora, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da ciência do protocolo do acordo. **2.** A parte requerida se compromete a cancelar os descontos bancários relacionados às tarifas “CESTA B.EXPRESSO4” e “CESTA B.EXPRESSO6”, conforme descrito na minuta. **3.** Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. **4.** As partes requerem a dispensa de custas processuais, nos termos do §3º do art. 90 do CPC. **5.** As partes renunciam ao direito de interpor recurso contra esta decisão homologatória, requerendo o imediato trânsito em julgado. **6.** Requeiram-se as comunicações de atos processuais em nome do advogado Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, com as devidas anotações no sistema e sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistos etc. As partes, WALTER LUIS BAIA DE LIMA e BANCO BRADESCO S.A, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, informaram ao Juízo a celebração de acordo, nos moldes do artigo 840 do Código Civil, visando à extinção do presente feito com resolução do mérito. Verifica-se que o acordo foi firmado de forma livre, consciente e expressa por ambas as partes, contendo cláusulas claras e objetivamente definidas, não havendo qualquer vício que possa comprometer sua validade. Assim, presentes os requisitos legais e ausente qualquer impedimento, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, conferindo-lhe força de título executivo judicial, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro, por consequência, **extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800330-27.2025.8.14.0032 - INTERDIÇÃO CURATELA

REQUERENTE: TAIRES BASTOS LOPES

ADVOGADO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

REQUERIDO: VANDEMAR NETO GANZALA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhado de seu advogado Dr. Jeffeson Péricles Baia Uchôa – OAB/PA 29857. Presente a parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Fica a parte autora intimada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a petição inicial, juntando aos autos a certidão de casamento, a fim de comprovar o vínculo de parentesco alegado com o interditando. **2.** Considerando que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à realização de **perícia médica**, defiro a realização da perícia no interditando, a ser realizada no Hospital Municipal de Monte Alegre, conforme requerido. Encaminhe-se ofício ao **Hospital Municipal de Monte Alegre**, solicitando a designação de data e horário para avaliação pericial, **devendo o médico perito responder aos seguintes quesitos:** a) se o interditando apresenta quadro de deficiência mental ou intelectual que o incapacite, total ou parcialmente, para os atos da vida civil; b) se a incapacidade, caso existente, é de natureza permanente ou temporária; c) se o interditando possui condições de entender e exprimir sua vontade de maneira livre e consciente; d) se faz uso de medicamentos ou necessita de acompanhamento psiquiátrico ou psicológico contínuo; e) se há recomendação técnica quanto à necessidade de curatela para proteger os interesses do interditando. **3.** Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes – Ministério Público e parte autora – apresentem quesitos complementares, caso queiram. **4.** Após a definição da data da perícia, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que o interditando seja encaminhado ao Hospital Municipal de Monte Alegre no dia e hora designados pelo médico perito. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801246-95.2024.8.14.0032- PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DEUZARINA DE SOUZA BARATA

ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ – OAB/PA 13143

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: DR. ROBERTO DOREA PESSOA – OAB/PA 12407

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Na presente ação, verifica-se que já houve a prolação de sentença, declarando a extinção da execução. Diante disso, determino o arquivamento com a devida baixa.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801097-02.2024.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. MATTEUS YAGO BRAGA ALVES – OAB/PA 35882

ADVOGADA: DRA. ANA CLARA MOURA MAGALHÃES – OAB/PA 38878

REQUERIDO: PEDRO EDIPPO XAVIER DE CARVALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada de seus advogados Dr. Mateus Yago Braga Alves – OAB/PA 35882 e Dra. Ana Clara Moura Magalhães – OAB/PA 38878. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Não havendo êxito na intimação e citação do requerido, defere-se a citação por intermédio do aplicativo WhatsApp. Caso esta seja infrutífera, desde já autoriza-se e concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora informe o endereço onde o requerido possa ser validamente citado. **2.** Designo a audiência para o dia **01.04.2026, às 09h00min**. Fica a parte autora intimada por intermédio de seus advogados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801219-83.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ADRIANO BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801943-87.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: GEDALIAS SANTOS DE ARAÚJO****ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala – OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais por memorias escritos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por meio de memoriais escritos pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0005525-41.2016.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: EVERALDO FERREIRA DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o

Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO, Defensor Público desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presentes as testemunhas Creusa dos Santos Braga. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1.** Encaminhe-se vista dos autos ao Ministério Público, para que este diligencie a respeito do atual endereço da vítima, a fim de viabilizar sua intimação para depoimento especial, conforme previsto. Caso o Ministério Público disponha de endereço diverso do constante nos autos, deverá informá-lo nos autos. Deverá a Secretaria providenciar a intimação da vítima ou, se necessário, a expedição de carta precatória para cumprimento da oitiva. **2.** Defere-se o pedido formulado pela Defensoria Pública quanto à oitiva da testemunha Núbia dos Santos Venâncio, autorizando-se que a mesma seja ouvida em juízo, na condição de testemunha compromissada, na próxima data de audiência. **3.** Designo a presente audiência para o dia **31.03.2026, às 09h00min.** **4.** Ficam intimados pessoalmente em juízo o réu Everaldo e a testemunha Núbia dos Santos Venâncio para comparecimento na data acima designada. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800948-74.2022.8.14.0032 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: Raelison Costa Barros

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausente o autor do fato. Presente a vítima Elissandra de Araújo Pereira. Ausente a vítima José Cardoso Simoes Neto. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1. Verifica-se que a vítima Jose Cardoso Simões Neto manifestou-se nos autos no ID 143007513. Assim, retornem os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000002-96.2025.8.14.0032 - ADMONITÓRIA

APENADO: Valdeemi Carmo da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000025-43.2006.8.14.0032- DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: VALDECY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. THIAGO PASSOS BRASIL – OAB/PA 16552

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Thiago Passo Brasil – OAB/PA 16552. Presente a vítima Glauciane Mota da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA**, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **VALDECY RODRIGUES DA SILVA** imputando-lhe as penas do artigo 213 c/c art. 224, a, do CPB. Encerrada a instrução processual penal, passo a decidir. Analisando o que fora produzido em audiência entende este juízo que o fatos não foram comprovados. Explico. Registra-se que Após a regular instrução processual, restaram formalmente comprovados os fatos narrados na denúncia. A vítima, em audiência judicial, confirmou que manteve relações sexuais com o réu ainda na adolescência. Contudo, também declarou que o relacionamento era afetivo e voluntário, tendo inclusive fugido de casa para viver com o acusado, diante da não aceitação inicial por parte da genitora. Posteriormente, a relação passou a contar com o consentimento materno, e o casal passou a conviver em união estável por cerca de três anos, da qual nasceram dois filhos. Não há nos autos qualquer indício de violência, coação, exploração, induzimento ou abuso de autoridade por parte do réu. Pelo contrário, demonstrou-se a existência de relação familiar contínua, com forte vínculo afetivo, inclusive com os filhos resultantes da união. A diferença de idade entre os envolvidos é reduzida e os fatos ocorreram há quase duas décadas, período em que o acusado não voltou a delinquir, o que demonstra estabilidade pessoal e social desde então. Embora a conduta, em tese, se amolde formalmente ao tipo penal descrito na denúncia, entende-se ausente a tipicidade material, uma vez que não houve ofensa concreta ao bem jurídico tutelado – a dignidade sexual da vítima – nem se verifica necessidade de intervenção penal, conforme reconhece a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, em hipóteses excepcionais similares. A aplicação do direito penal deve observar os princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. A condenação, no presente caso, representaria reprovabilidade desproporcional, com consequências severas não apenas para o réu, mas para toda a estrutura familiar constituída ao longo dos anos. Destaca-se, ainda, que o próprio Ministério Público pugnou pela absolvição, reconhecendo que a conduta, apesar de formalmente típica, não justifica resposta penal diante do contexto fático consolidado nos autos. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve

se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. A imputação se baseia exclusivamente na presunção legal de vulnerabilidade da vítima, com fundamento etário (menor de 14 anos), nos termos do art. 217-A do Código Penal. Contudo, a prova dos autos demonstra que: a) A vítima e o réu **mantinham um relacionamento afetivo estável e público**, com conhecimento da família; b) **Havia convivência entre ambos**, inclusive com consentimento tácito dos pais ou responsáveis; c) Não houve qualquer indício de **violência, grave ameaça ou abuso de poder**. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem, em situações excepcionais, **mitigado a presunção de vulnerabilidade**, reconhecendo a **atipicidade da conduta ou a ausência de dolo**, especialmente quando evidenciado o **consentimento da vítima, relacionamento amoroso estável e contexto social compatível** com tal relação. No caso concreto, a vítima apresentava maturidade compatível com a relação mantida, não havendo qualquer elemento que indicasse coação, aproveitamento de fragilidade ou desnível de poder. Desse modo, **a absolvição é medida de justiça**, pois, embora a tipicidade formal se configure pela idade da vítima, **a culpabilidade não se apresenta demonstrada** à luz do princípio da ofensividade e da proporcionalidade penal. Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo o réu VALDECY RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal**, por não existir prova suficiente de dolo ou de circunstância fática que justifique a tipificação penal do fato como estupro de vulnerável. Após o trânsito em julgado, comunique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **Réu intimado em audiência**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000241-47.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JENILSON DOS SANTOS PIMENTEL

ADVOGADO: DRA. NERILENE CARDOSO EVANGELISTA CORY – OAB/PA 29861

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (16.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu acompanhado de sua advogada Dra. Nerilene Cardoso Evangelista Cory – OAB/PA 29861. Ausente a testemunha Luciana Barbosa Martins, houve desistência da oitiva da mesma. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000025-43.2006.8.14.0032- DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: VALDECY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. THIAGO PASSOS BRASIL – OAB/PA 16552

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Thiago Passo Brasil – OAB/PA 16552. Presente a vítima Glauciane Mota da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA**, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **VALDECY RODRIGUES DA SILVA** imputando-lhe as penas do artigo 213 c/c art. 224, a, do CPB. Encerrada a instrução processual penal, passo a decidir. Analisando o que fora produzido em audiência entende este juízo que o fatos não foram comprovados. Explico. Registra-se queApós a regular instrução processual, restaram formalmente comprovados os fatos narrados na denúncia. A vítima, em audiência judicial, confirmou que manteve relações sexuais com o réu ainda na adolescência. Contudo, também declarou que o relacionamento era afetivo e voluntário, tendo inclusive fugido de casa para viver com o acusado, diante da não aceitação inicial por parte da genitora. Posteriormente, a relação passou a contar com o consentimento materno, e o casal passou a conviver em união estável por cerca de três anos, da qual nasceram dois filhos. Não há nos autos qualquer indício de violência, coação, exploração, induzimento ou abuso de autoridade por parte do réu. Pelo contrário, demonstrou-se a existência de relação familiar contínua, com forte vínculo afetivo, inclusive com os filhos resultantes da união. A diferença de idade entre os envolvidos é reduzida e os fatos ocorreram há quase duas décadas, período em que o acusado não voltou a delinquir, o que demonstra estabilidade pessoal e social desde então. Embora a conduta, em tese, se amolde formalmente ao tipo penal descrito na denúncia, entende-se ausente a tipicidade material, uma vez que não houve ofensa concreta ao bem jurídico tutelado – a dignidade sexual da vítima – nem se verifica necessidade de intervenção penal, conforme reconhece a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, em hipóteses excepcionais similares. A aplicação do direito penal deve observar os princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. A condenação, no presente caso, representaria reprovabilidade desproporcional, com consequências severas não apenas para o réu, mas para toda a estrutura familiar constituída ao longo dos anos. Destaca-se, ainda, que o próprio Ministério Público pugnou pela absolvição, reconhecendo que a conduta, apesar de formalmente típica, não justifica resposta penal diante do contexto fático consolidado nos autos. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. A imputação se baseia exclusivamente na presunção legal de vulnerabilidade da vítima, com fundamento etário (menor de 14 anos), nos termos do art. 217-A do Código Penal. Contudo, a prova dos autos demonstra que: a) A vítima e o réu **mantinham um relacionamento afetivo estável e público**, com conhecimento da família; b) **Havia convivência entre ambos**, inclusive com consentimento tácito dos pais ou responsáveis; c) Não houve qualquer indício de **violência, grave ameaça ou abuso de poder**. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem, em situações excepcionais, **mitigado a presunção de vulnerabilidade**, reconhecendo a **atipicidade da conduta ou a ausência de dolo**, especialmente quando evidenciado o **consentimento da vítima, relacionamento amoroso estável e contexto social compatível** com tal relação. No caso concreto, a vítima apresentava maturidade compatível com a relação mantida, não havendo qualquer elemento que indicasse coação, aproveitamento de fragilidade ou desnível

de poder. Desse modo, **a absolvição é medida de justiça**, pois, embora a tipicidade formal se configure pela idade da vítima, **a culpabilidade não se apresenta demonstrada** à luz do princípio da ofensividade e da proporcionalidade penal. Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo o réu VALDECY RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal**, por não existir prova suficiente de dolo ou de circunstância fática que justifique a tipificação penal do fato como estupro de vulnerável. Após o trânsito em julgado, comunique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **Réu intimado em audiência**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802107-81.2024.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MANOEL ALCICLEI BRASIL NUNES

ADVOGADO: DR. ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JUNIOR OAB/DF 55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (16.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu patrono judicial Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Junior OAB/DF 55707. Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Verifica-se que já houve reavaliação da prisão cautelar do réu, não tendo havido alteração da situação fática. **2.** Dessa forma, mantém-se a prisão cautelar do réu, conforme já decidido anteriormente. **3.** Embora não haja requerimento específico da defesa para a remarcação da presente audiência, a justificativa apresentada pela senhora Oficial de Justiça mostra-se plausível, na medida em que tais circunstâncias raramente ocorrem neste juízo, considerando-se a eficiência dos servidores na prestação jurisdicional. **4.** Determine-se a expedição de mandado de intimação da vítima, no endereço já informado pelo Ministério Público nos autos. **5.** Redesigno a presente audiência para o dia **08.07.2025, às 14h20min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800039-27.2025.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CARLOS ADELSON BAIA GOMES

DENUNCIADA: CAROLINA CORRÊA MEIRELES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e cinco (16.05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus. Presentes as testemunhas Álkitro Divíkitro Silva e Silva, Elnon De Alencar Barreto, Rosângela Pires de Souza. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Vistos etc.** Trata-se de **PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** formulado pela defesa do réu na presente audiência. a defesa requer a revisão da prisão preventiva do denunciado Carlos Adelson, visto que ele está preso desde o começo do flagrante, há mais ou menos quatro meses. Dessa forma, considerando que as condutas narradas não demonstram gravidade suficiente para legitimar o claustro da prisão preventiva, ainda mais com o decurso desse prazo, considerando também que a instrução processual já se encerrou, inexistindo risco à aplicação da lei penal, a defesa pugna pela concessão de liberdade provisória, ainda que acumulada com medidas mais gravosas para resguardar a ordem pública. Em sua manifestação o Ministério Público requer a manutenção da prisão preventiva do réu posto estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão, sobretudo pelos depoimentos colhidos na presente instrução processual que demonstram a participação do acusado no delito em questão, bem como por ser reincidente específico na prática de crime de tráfico, de modo que já se mostrou comprovado que medidas cautelares diversas da prisão seriam insuficientes para o caso. Diante disso, o Ministério Público pugna pela manutenção da prisão preventiva ou decretada. É o que basta relatar. Decido. Analisando o pedido formulado verifica-se que não há modificação de ordem fática /ou jurídica a ensejar a revogação da prisão preventiva do réu. Os requisitos autorizadores da restrição preventiva da liberdade do réu encontram-se presentes nos termos do art. 312 do CPP. A materialidade está comprovada pelos elementos de informação até então colhidos. A análise mais aprofundada dos indícios de materialidade e autoria deverão ser realizados por ocasião da prolação da sentença de mérito, não cabendo nesse momento um juízo aprofundado acerca da situação. Da mesma forma, se verifica que se trata de réu que já tem condenação criminal anterior, inclusive estava em fase de execução de pena, conforme a certidão de antecedentes criminais, ao contrário do que foi informado pelo réu de que o cumprimento de pena já estaria extinto, não se verifica tal informação nos autos que deverá ser realizada a consulta de forma mais detalhada para averiguar inclusive a possibilidade de regressão num regime mais gravoso do que estava sendo cumprida a pena. Então vai ser mantida a prisão dentro. Assim, os elementos constantes nos autos, como o flagrante delito, bem como os laudos médicos acostados ao autos e depoimentos das testemunhas, indicam a materialidade do crime de tráfico de drogas, conforme descrito no artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06. Registra-se que a decretação da prisão preventiva encontra-se disciplinada no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo autorizada para garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes os pressupostos de prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria. Sua liberdade comprometeria a produção probatória e a instrução do processo. Além do artigo 312 do CPP, o crime de tráfico de drogas é punido com reclusão, preenchendo o requisito do **artigo 313, inciso I, do CPP**, que autoriza a prisão preventiva nos casos de crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos. Verifica-se portanto a presença do **fumus comissi delicti**, consubstanciado pela materialidade e indícios suficientes de autoria. Importante ressaltar que a conduta abala significativamente a ordem pública, tendo em vista a comoção social gerada em um município de pequena população como Monte Alegre-PA, onde os fatos ocorreram. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva permanecem intactos, não havendo alterações fáticas que justifiquem sua revogação. Registra-se que não houve qualquer alteração superveniente ensejadora da revogação da custódia preventiva, outrora decretada. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, **mantenho a prisão preventiva** do réu **CARLOS ADELSON BAIA GOMES**, nos termos do **art. 316 do CPP**, considerando presentes os requisitos do **fumus comissi delicti** e do **periculum libertatis**, sendo a sua prisão necessária para a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Ciência ao MP e a Defesa do réu. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA. 1.** Intime-se o Ministério Público para apresentações das alegações finais por escrito no prazo de 05 (cinco) dias. **2.** Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para o mesmo fim e pelo mesmo prazo. **3.** Após,

retornem os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO 0800342-41.2025.8.14.0032

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ITAIUA DACE MUNDURUKU

DENUNCIADO: DION LOBATO DOS SANTOS

DENUNCIADO: PEDRO PAULO CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e vinte (16. 05.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente os réus, acompanhados do Defensor Público desta Comarca Dr. José Luís Simões. Aberta a audiência as testemunhas e os réus foram, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Deliberação em audiência:** No tocante à prisão cautelar, ela deverá ser necessariamente reavaliada por ocasião do julgamento de mérito. Isso é fato. Conforme foi observado nas alegações finais, o Ministério Público, titular da ação penal, requereu expressamente, em relação ao denunciado **Pedro Paulo**, a **desclassificação do crime de furto qualificado** para o crime de **receptação simples**, previsto no **artigo 180, caput, do Código Penal**. Pedro Paulo se encontra **preso preventivamente**, em razão de decisão anteriormente proferida, com fundamento na presença dos requisitos do **artigo 312 do Código de Processo Penal**, especialmente quanto à **garantia da ordem pública**, tendo em vista a imputação inicial de furto qualificado. Contudo, diante do **pedido do próprio Ministério Público para a readequação típica** para o crime de receptação simples ˆ delito cuja pena prevista é de **1 a 4 anos de reclusão**, nos termos do artigo 180, caput, do Código Penal ˆ, impõe-se a **revisão da prisão cautelar** neste momento. O **artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal**, estabelece que **a prisão preventiva somente é cabível nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade superior a 4 anos**, o que não se verifica no caso. Além disso, verifica-se que Pedro Paulo é **primário, não havendo elementos concretos** que indiquem risco de reiteração criminosa, ameaça à ordem pública ou à aplicação da lei penal. Dessa forma, sua **manutenção na prisão revela-se desproporcional**, sobretudo frente à nova tipificação jurídica proposta pelo Ministério Público. **Ante o exposto, o juízo revoga a prisão preventiva do réu Pedro Paulo**, devendo ser **expedido o competente alvará de soltura**, se por outro motivo não estiver preso. Considerando o encerramento da instrução, retornem os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE IRITUIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA**

Número do processo: 0800211-93.2025.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LEONARDO DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB: 21475/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE IRITUIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800211-93.2025.8.14.0023

NOTIFICADO(A): ANTONIO LEONARDO DE LIMA

Adv.: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB PA21475

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANTONIO LEONARDO DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 4 de junho de 2025

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, MM^a. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER publicamente, que se encontra em trâmite, neste juízo, os autos da Ação de BUSCA E APREENÇÃO processo n.º 0800065-75.2025.8.14.0080, movida por ITAÚ, Requerido: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Considerando, que a REQUERIDO atualmente se encontra em local incerto e sabido, o que vem impedido a regular Citação, e, em razão da impossibilidade de localização pessoal para tal, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, bem como, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO, a fim de que este seja considerado regularmente CITADA, assim como de todos os interessados, e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025. Eu, Maria da Conceição Mota Garrido, Auxiliar Judiciário digitei. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ Diretora de Secretaria.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800518-91.2024.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: ELIANA DO SOCORRO TAVARES NASCIMENTO

INTERDITANDO/REQUERIDO: WEVERTON NASCIMENTO MACIEL

ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

A Exma. Sra., ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito, titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado(a) o(a) autor(a) **ELIANA DO SOCORRO TAVARES NASCIMENTO, brasileira, natural de S. Domingos do Capim/PA, trabalhadora rural, RG nº3840858, CPF nº680.573.932-20, nascida em 21/09/1976, residente e domiciliada na Comunidade Sagrada Família, S/N - Zona Rural de São Domingos do Capim/PA, como CURADOR(A) do INTERDITADO: WEVERTON NASCIMENTO MACIEL, brasileiro, natural de S. Domingos do Capim/PA, RG nº8737476, CPF nº062.487.152-54, nascido em 17/04/2004, residente e domiciliado no mesmo endereço de sua curadora nomeada, neste Município de São Domingos do Capim/PA**, conforme sentença transitada em julgado nos presentes autos com ID-136807647. E, para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), por 03(três) vezes intercaladas em 10(dez) dias, obedecendo às formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 14 de maio de 2025

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Mat. 40560/TJPA, o digitei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito

Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Direitos da Personalidade , Capacidade] - 0803664-09.2023.8.14.0010**, que JOAO RAMOS DE CARVALHO, moveu em face de **REU: MARIZOMAR PALHETA DE CARVALHO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (04/04/2024) foi proferido por este juízo Sentença que interditou MARIZOMAR PALHETA DE CARVALHO, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). JOAO RAMOS DE CARVALHO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 14 de maio de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

AUTOS: 0003050-75.2019.8.14.0075

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIVALDO ROCHA VASCONCELOS

ADV: NILSON HUNGRIA, OAB/GO 25822

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADV: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB/RJ 118125-A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO, OAB/GO 13721

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por LUCIVALDO ROCHA VASCONCELOS em face de SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados na inicial.

No curso processual as partes colacionaram aos autos a Minuta de Acordo (Num. 138500296) e pugnaram pela homologação do referido acordo e a consequente extinção do processo com resolução do mérito. Renunciaram ao prazo recursal.

Os autos vieram conclusos.

Éa síntese do necessario. Decido.

Diz o caput do artigo 200 do Código de Processo Civil: “Art. 200 – Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.”

As partes são pessoas capazes, devidamente representadas e o objeto é lícito. As formalidades legais na lavratura da avença e no aspecto processual foram observadas.

Ante ao acordo firmado entre as partes, a homologação do ato é medida imperiosa, para que surta os seus efeitos legais.

Isto posto, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO havida entre as partes, representada pelo instrumento contido no Num. 138500296, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente processo com resolução do mérito.

Intime-se a parte ré para que promova o depósito judicial nos termos do acordo (num. 138500296).

Com o depósito judicial comprovado nos autos, expeça-se os alvaras correspondentes, nos termos acordados (num. 138500296).

Custas e honorarios de sucumbência nos termos do art. 90, §§2º e 3º, do CPC, salvo disposição diversa no acordo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Diante da ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Porto de Moz/PA, data da assinatura eletrônica.

MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO

Juiz de Direito

SENTENÇA PJe: 0007169-79.2019.8.14.0075 Requerente: DOMINGAS DO SOCORRO GONCALVES
Requerido: JOSE GONCALVES DOS SANTOS Endereço: RUA VEREADOR TUPÃ, S/N, PRAIAO,
PORTO DE MOZ - PA - CEP: 68330-000 Trata-se de INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, proposta por DOMINGAS DO SOCORRO GONÇALVES em face de JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS. Narra a inicial, que a requerente é genitora do Curatelado com ausência congênita do antebraço

e mão, portador da CID 10: Q71.2, o que, por consequência, o impossibilita de se auto gerir em caráter definitivo. A inicial veio instruída com documentos pessoais e laudo médico do requerido, ID Num. 51453118 - Pág. 11. Recebida a inicial, foi concedida a gratuidade da justiça, ID Num. 51453120 – p. 01/02, nomeado curador provisório e determinando realização de estudo social. Estudo social realizado com parecer favorável a concessão da curatela definitiva do requerido (ID nº 85678960). Em ID 132228429, foi apresentada contestação por negativa geral. Em ID nº 99516843, foi realizada audiência de entrevista, na qual foram ouvidas as partes. Ministério Público apresentou parecer favorável à procedência da ação. Eis o relato. DECIDO Dispõe o estatuto da pessoa com deficiência: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. A partir da vigência da lei 13.146/2015, o instituto da curatela passou a ser medida excepcional em relação à pessoa com deficiência, tendo sido regulado pelo estatuto. Na ação de curatela, geralmente necessário será a realização de perícia, contudo, considerando a liberdade na apreciação das provas, o STJ tem relativizado tal postulado, posto que será possível, a depender das circunstâncias do caso concreto, que se verifique a incapacidade do agente, independente da prova pericial. Destaco a visão jurisprudencial: CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUNTADA DE LAUDO MÉDICO COM A PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA. FLEXIBILIZAÇÃO ADMITIDA. DOCUMENTO QUE NÃO SUBSTITUI A PROVA PERICIAL E QUE VISA APENAS CONFERIR PLAUSIBILIDADE JURÍDICA À PETIÇÃO INICIAL. EXCESSIVO RIGOR NA EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO QUE NÃO SE COADUNA COM A REGRA DO ART. 750 DO CPC/15 E COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA.

RECUSA DO INTERDITANDO EM SE SUBMETER AO EXAME DO QUAL SE ORIGINARIA O LAUDO. PLAUSIBILIDADE DA TESE. INTERDITANDA QUE REÚNE CONDIÇÕES DE RESISTIR AO EXAME MÉDICO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO MÉDICO EXIGIDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA SUBSTITUTIVA CAPAZ DE IMPEDIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1- Ação ajuizada em 06/03/2018. Recurso especial interposto em 30/01/2020 e atribuído à Relatora em 20/04/2021.

2- O propósito recursal é definir se o laudo médico previsto no art.

750 do CPC/15, exigido como documento necessário à propositura da ação de interdição, pode ser dispensado na hipótese em que o interditando não concorda em se submeter ao exame médico.

3- Dado que o laudo médico a ser apresentado com a petição inicial da ação de interdição não substitui a prova pericial a ser produzida em juízo, mas, ao revés, tem a finalidade de fornecer elementos indiciários, de modo a tornar juridicamente plausível a tese de que estariam presentes os requisitos necessários para a interdição e, assim, viabilizar o prosseguimento da respectiva ação, não deve o julgador ser demasiadamente rigoroso diante da alegação de impossibilidade de apresentá-lo, de modo a frustrar o acesso à justiça.

4- A alegação de que a petição inicial veio desacompanhada de laudo médico em virtude da recusa do interditando em se submeter ao exame a partir do qual seria possível a sua confecção revela-se plausível no contexto em que, em princípio, a interditanda reuniria plenas condições de resistir ao exame médico.

5- Hipótese em que, ademais, as requerentes da interdição, diante da inexistência do laudo médico, pleitearam na petição inicial a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 300, §2º, do CPC/15, o que lhes foi negado, a despeito de se tratar de providência suficiente para impedir a extinção do processo sem resolução do mérito.

6- Recurso especial conhecido e provido, a fim de anular a sentença que extinguiu o processo por falta de interesse processual decorrente da ausência de laudo médico, com determinação para que seja dado regular prosseguimento à ação de interdição na origem, franqueando-se ao Juízo de 1º grau, se entender necessário, designar a audiência de justificação prévia pleiteada pelas recorrentes. (REsp 1933597/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021. No presente caso, o feito veio instruído com atestado médico (ID Num. 51453118 - Pág. 11), em audiência de entrevista, as partes afirmaram que o interditando possui incapacidade de reger sozinho os atos da vida civil, não tendo condições de cuidar e reger sozinha a vida civil. Portanto, apesar da ausência de prova pericial produzida em juízo, o feito está instruído com prova técnica, que apresenta consonância com os

relatos testemunhais e com as circunstâncias evidenciadas perante o juiz da audiência de entrevista. Ante o exposto, considerando a manutenção da dignidade da vida do curatelado, assim como a comprovada legitimidade a partir do art. 1.775 do CC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** de CURATELA, para interditar **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS**, e nomear como CURADOR DEFINITIVO, a **Sra. DOMINGAS DO SOCORRO GONÇALVES**. Após o trânsito em julgado, lavre-se o respectivo Termo, advertindo-o de suas obrigações na forma do art. 1.781 do CC. Ação isenta de custas, em razão da gratuidade da justiça concedida pela decisão inicial, que se estende aos emolumentos, conforme art. 98, §1º IX do CPC. Registre-se tal decisão na forma do art. 9º do CC c/c art. 92 da Lei de Registros Públicos. Dê-se ciência e intime-se o Ministério Público. Intime-se o requerente. Sem honorários. Arquive-se após as cautelas de praxe. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de intimação e de citação. SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Expeça-se o necessário. Porto de Moz, data da assinatura eletrônica **JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS

Número do processo: 0800384-24.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIA CRISTINA DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA SARA DA SILVA REIS OAB: 29189/PA Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA SARA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800384-24.2024.8.14.0130

NOTIFICADO(A): CLAUDIA CRISTINA DE JESUS

Adv.: JESSICA SARA DA SILVA REIS OAB: PA29189

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CLAUDIA CRISTINA DE JESUS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 4 de junho de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)

Número do processo: 0800457-93.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)****COMARCA DE ULIANÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800457-93.2024.8.14.0130**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A**Adv.:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: RO5546

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 4 de junho de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)**

Número do processo: 0800446-64.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)****COMARCA DE ULIANÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800446-64.2024.8.14.0130

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB: CE17314

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 4 de junho de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)